

Memorando 11.947/2025

De: Nayara S. - APRAC

Para: SAGRO - Secretaria de Agricultura - A/C Gabriel V.

Data: 13/11/2025 às 13:05:57

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SAGRO, CTBC, PREF, APRAC

aquisição de equipamento: trator e rolo faca.

Boa tarde.

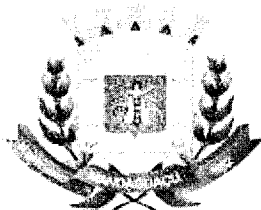
Sr. Secretário, solicito sua análise e posterior assinatura, para dar início a abertura do processo de aquisição de trator agrícola e rolo faca articulado, por meio de emenda parlamentar do Sr. Nishimori, nos termos do art.74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021. Segue anexo o doc. DFD doc. e em pdf.

Nayara Bernardes Gomes Silva

Anexos:

DFD_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_AQUISICAO_NISHIMORI.docx

DFD_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_AQUISICAO_NISHIMORI.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP

87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS	
Descrição sucinta do objeto: Aquisição de trator agrícola e rolo faca articulado, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Pecuária, no melhor atendimento ao pequeno e médio agricultor, fomentando o desenvolvimento da agricultura e desenvolvimento econômico da região.	
2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
A necessidade de contratação decorre da necessidade de apoiar a agricultura local, práticas agrícolas mais sustentáveis, melhora a produtividade das lavouras e fortalece a produção agrícola municipal como um todo, manter as estradas rurais com acessibilidade. Também, equipamentos novos tem melhor desempenho e redução de custos com manutenção.	
3- MATERIAIS/SERVIÇOS	
- Trator Agrícola, novo, traçado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; - ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espaçamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00m comando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante Conforme justificativa da contratação no presente DFD e descritivo dos itens no T.R .	
4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Área Requisitante (Setor/Secretaria): Secretaria de Agricultura e Pecuária. Secretário: Gabriel Codale Volpato	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: Nayara Bernardes Gomes Silva	
Matrícula:	Cargo/Função: Assistência ao produtor Rural, associações e cooperativas

Gabriel Codale Volpato
Secretaria de Agricultura e Pecuária

Memorando 1- 11.947/2025

De: Gabriel V. - SAGRO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2025 às 13:25:30

SEGUE COM AJUSTES

Gabriel Codale Volpato
Secretário de Agricultura e Pecuária
Coordenador Defesa Civil

Anexos:

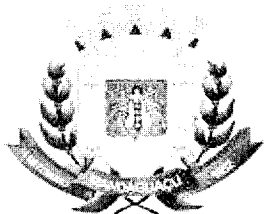
DFD_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_AQUISICAO_NISHIMORI.docx

DFD_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_AQUISICAO_TRATOR_NISHIMORI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gabriel Codale Volpato	13/11/2025 13:26:03	1Doc GABRIEL CODALE VOLPATO CPF 119.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AA6A-E2FF-3AF3-F8D3**



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP

87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

• Observação: O deslocamento e a mão de obra referente a primeira revisão obrigatória do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração.

- ROLO FACA ARTICULADO PARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espaçamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00m comando hidráulico por pistão, pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante Conforme justificativa da contratação no presente DFD e descritivo dos itens no TR .

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Setor/Secretaria):

Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Secretário: Gabriel Codale Volpato

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Nayara Bernardes Gomes Silva

Matrícula:

Cargo/Função:

Assistência ao produtor Rural, associações e cooperativas

Gabriel Codale Volpato
Secretaria de Agricultura e Pecuária





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA6A-E2FF-3AF3-F8D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL CODALE VOLPATO (CPF 119.XXX.XXX-35) em 13/11/2025 13:26:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/AA6A-E2FF-3AF3-F8D3>

Memorando 2- 11.947/2025

De: Nayara S. - APRAC

Para: CTBC - Contabilidade (Contador) - A/C Ederson S.

Data: 13/11/2025 às 13:45:45

Setores envolvidos:

PGM, SAGRO, CTBC, APRAC

aquisição de equipamento: trator e rolo faca.

Boa Tarde.

Fábio, segue TR da aquisição, conversei com a Fabiani e ela me enviou o recurso, sendo necessário a contra partida por parte da PMM, segue print.

Nayara S. - Nayara Gomes Silva

Anexos:

01_ORCAMENTO_MANDAGUACU_ROLO_FACA.pdf
aquisicao_convenio_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_MAQUINARIO_AGRICULTURA_NISHIMORI.doc
aquisicao_convenio_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_MAQUINARIO_AGRICULTURA_NISHIMORI.pdf
aquisicao_convenio_TERMOS_DE_REFERENCIA_MAQUINARIO_AGRICULTURA_NISHIMORI.docx
aquisicao_convenio_TERMOS_DE_REFERENCIA_MAQUINARIO_AGRICULTURA_NISHIMORI.pdf
emenda_parlamentar_nishimori.jpeg
ORC_02NEW_AGRO_PRIME_AGRICOLA_LTDA_trator.pdf



Máquinas e Implementos Agrícolas

Terra Viva Comércio e Representações
Rua Projetada E S/N Bairro Industrial
Fone: (46) 3543-2815
CNPJ: 17.542.364/0001-04
IE: 9062028243
CEP: 85770-000 REALEZA - PR
joaoterraviva@gmail.com

ORÇAMENTO À PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor unit	Valor total
1	• Rolo faca com até 2,6 metros de transporte. • Largura mínima de trabalho de 4,8 metros. • Diâmetro do rolo de 0,84 metro com as facas. • Rolo que tenha no mínimo 120 facas de em Hardox 500 TUF. • Lastreamento de 1600 litros. • Peso aproximado de 2400kg vazio e de 4000 kg lastreado. • Eixos de 70 mm passantes. • Pintura eletrostática a pó com superfícies jateadas. • Pneus 11L15 com no mínimo 20 lonas	1	UN	R\$102.000,00	R\$102.000,00

Válidade da Proposta: 60 dias.

Realeza, 28 de Outubro de 2025.

TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:17542364000104
Assinado de forma digital por
TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:17542364000104
Dados: 2025.10.28 10:50:22 -03'00'

Terra Viva Comércio e Representações Eireli Epp
Cnpj: 17.542.364/0001-04
Rosilene Inês Panazzolo Ferrazzo
RG: 60.03491591 SSPRS
CPF: 276.929.490-34
Sócia/Proprietária

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL CODALE VOLPATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/D03E-8A84-5F76-0436> e informe o código D03E-8A84-5F76-0436





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Aquisição de maquinários sendo, Trator agrícola e rolo faca articulado, por meio de emenda parlamentar. Destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade de disponibilização de maquinários adequados para execução de serviços de manutenção e recuperação de via rurais e demais atividades correlatas.

Atualmente, o município enfrenta limitações operacionais em razão da insuficiência e desgaste dos equipamentos disponíveis, o que tem comprometido a agilidade e a eficiência na execução dos serviços. A aquisição de um trator agrícola novo representa um avanço significativo no apoio à agricultura local. Este equipamento é essencial para diversas atividades no campo, como aragem, gradagem, plantio, e transporte de cargas. Um trator moderno, com tecnologia atualizada, proporciona maior eficiência operacional, redução no tempo de trabalho e menor consumo de combustível, além de oferecer mais segurança. No contexto do município, a disponibilidade de um trator novo para atendimento a produtores fortalece diretamente a produção agrícola. Pequenos e médios agricultores, muitas vezes com recursos limitados, passam a ter acesso a uma ferramenta que amplia sua capacidade produtiva e reduz custos. Isso contribui para o aumento da renda rural, a permanência das famílias no campo e o desenvolvimento econômico sustentável da região

Assim, busca-se garantir a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços públicos, assegurando a execução adequada das atividades e a otimização dos recursos.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Seguir as normas da Lei 14.133/2021, demais requisitos serão disciplinados no Termo de Referência.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Solução A – Compra de equipamentos e execução própria:

A aquisição dos maquinários possibilita ao município maior autonomia na execução dos serviços, incorporação dos bens ao patrimônio público e redução de custos a médio e longo prazo.

Os equipamentos poderão ser utilizados em diversas frentes de trabalho e em situações emergenciais, aumentando a capacidade de resposta da Administração. Além disso, a propriedade dos bens elimina despesas contínuas com locações e contratos temporários, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos e retorno econômico duradouro.

Solução B – Contratação de empresa especializada:

Embora facilite o início imediato das operações e reduza a necessidade de investimento inicial, a terceirização gera custos fixos mais elevados ao longo do tempo, sem geração de patrimônio público.

Depende da qualidade e compromisso da contratada, exige fiscalização constante e pode comprometer a continuidade e o controle direto das atividades, especialmente diante de rescisões ou inadimplências contratuais.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução escolhida é a "A", tendo em vista que a aquisição dos maquinários representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos econômico, técnico e estratégico.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL CODALE VOLPATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.tdoc.com.br/verificacao/D03E-8A84-5F76-0436> e informe o código D03E-8A84-5F76-0436





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

○ www.mandaguacu.pr.gov.br – ✉ adm@mandaguacu.pr.gov.br

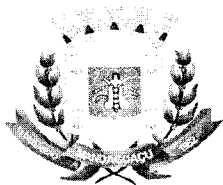
Com os equipamentos próprios, o município poderá planejar e executar suas atividades com maior flexibilidade e eficiência, atendendo prontamente demandas emergenciais e otimizando a utilização dos recursos públicos.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS / CONTRATADAS:

Nº	Item	Unidade	Quantidades
1	Trator Agrícola, novo, traçado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; * Reserva de torque mínima de 27%; * Transmissão sincronizada 12x12/20x12/12x12 PS com super redutor; * TDP (tomada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; * Rotação nominal do motor: 2.190 rpm; * Embreagem com acionamento mecânico; * Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; * Sistema hidráulico com vazão mínima de 44,5 l/min; * Capacidade de levante mínima de 2.200 kgf; * Controle remoto independente, com vazão máxima de 44,5 l/min; * Pneus: o Dianteiros: 12.4-24; o Traseiros: 18.4-30; o Ambos com lastro de água; * Tanque de combustível com capacidade mínima de 100+70 aux litros; * Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro); * Peso em ordem de marcha com lastro: máximo de 5.600 kg; * Comprimento total mínimo: 3.900 mm; * Equipado com luzes de segurança e trabalho; * Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante; * Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação; * Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às quatro (04) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração.	Unidade	01
2	ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espaçamento mínimo	Unidade	01

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL CODALE VOLPATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/D03E-8A84-5F76-0436> e informe o código D03E-8A84-5F76-0436





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00m comando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Valor estimado aproximadamente R\$ 417.000,00 (quatrocentos dezessete reais) .

8 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Considerando a natureza dos objetos, o parcelamento será considerado por item.

09 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

10 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não foi feito PCA, porém os itens desta contratação são indispensáveis para administração pública.

11- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Maior autonomia e capacidade operacional do município, redução de custos a médio e longo prazo com locações e serviços terceirizados, disponibilidade imediata de equipamentos para diversas frentes de trabalho, agilidade no atendimento de demandas emergenciais e manutenção de vias, patrimonialização de bens duráveis, garantindo retorno ao erário público, melhoria da eficiência e produtividade das equipes de campo, entre outros.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não há necessidade de adoção de providências prévias.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

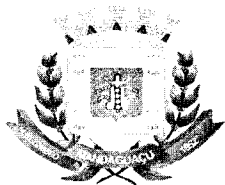
A operação dos equipamentos poderá gerar emissão de gases e ruídos, impactos típicos de máquinas pesadas. Entretanto, tais efeitos serão minimizados mediante o uso de equipamentos novos e modernos, com motores de menor emissão e manutenção regular. A Administração adotará boas práticas de sustentabilidade, priorizando combustível de qualidade, manutenção preventiva e descarte ambientalmente correto de resíduos e lubrificantes.

14 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Optou-se pela aquisição dos maquinários, por se tratar da opção que proporciona melhor custo-benefício e maior autonomia operacional ao município, garantindo disponibilidade permanente dos equipamentos, permitindo que a Administração atenda às demandas com agilidade, eficiência e controle direto sobre os serviços. A escolha baseia-se na análise técnica e econômica, demonstrando que a aquisição própria é a alternativa mais vantajosa.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

Diante do estudo consideramos viáveis as aquisições. Mediante tudo que foi explicado acima, constata-se essencial e fundamental para um bom desenvolvimento urbano e rural do município.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da secretaria. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas e os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Os riscos envolvidos são administráveis. Recomendamos a contratação proposta.

16 - Responsáveis

Mandaguáçu, 13 de novembro de 2025.

GABRIEL CODALE VOLPATO

Secretário de Agricultura e Pecuária

Gestor

Nayara Bernardes Gomes Silva

Responsável pelo E.T.P.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL CODALE VOLPATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/D03E-8A84-5F76-0436> e informe o código D03E-8A84-5F76-0436





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola, Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar. Destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Trator Agrícola, novo, traçado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; * Reserva de torque mínima de 27%; * Transmissão sincronizada 12x12/20x12/12x12 PS com super redutor; * TDP (tomada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; * Rotação nominal do motor: 2.190 rpm; * Embreagem com acionamento mecânico; * Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; * Sistema hidráulico com vazão mínima de 44,5 l/min; * Capacidade de levante mínima de 2.200 kgf; * Controle remoto independente, com vazão máxima de 44,5 l/min; * Pneus: o Dianteiros: 12.4-24; o Traseiros: 18.4-30; o Ambos com lastro de água; * Tanque de combustível com capacidade mínima de 100+70 aux litros; * Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro); * Peso em ordem de marcha com lastro: máximo de 5.600 kg; * Comprimento total mínimo: 3.900 mm;	Un	01	315.000,00	315.000,00

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL CODALE VOLPATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/D03E-8A84-5F76-0436> e informe o código D03E-8A84-5F76-0436





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

	* Equipado com luzes de segurança e trabalho; * Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante; * Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação; * Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às quatro (04) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração.				
2	ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espaçamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00mcomando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante.	un	01	102.000,00	
Total					417.000,00

1.2. Os objetos desta aquisição são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Mandaguáçu possui vasta extensão territorial, com 294,019 km² e uma população de 32.000 habitantes, sendo mais de dois mil residentes em áreas rurais. A principal atividade econômica local é a agropecuária, destacando-se a produção de soja, milho, cana-de-açúcar, aveia, mandioca, olerícolas e avicultura, distribuídas entre 14 comunidades rurais organizadas em cooperativas e associações. Esse contexto demonstra a importância da agricultura como base produtiva e fonte de renda de expressiva parcela da população local.

2.2. Diante da malha viária rural de aproximadamente 160 km de estradas não pavimentadas e de intenso uso, torna-se necessária a contratação de serviços e equipamentos que viabilizem a readequação, conservação e melhoria das vias vicinais. Tais melhorias são essenciais não apenas para o escoamento da produção agrícola, mas também para garantir acesso de qualidade a serviços públicos como saúde, educação e transporte, assegurando a cidadania e a qualidade de vida da população rural.

2.3. A demanda é reforçada pela existência de 1.150 produtores rurais cadastrados no município, incluindo 202 agricultores familiares. A precariedade das estradas compromete diretamente o escoamento da produção, eleva os custos logísticos e limita a competitividade do setor agropecuário. A contratação ora justificada busca, portanto, reforçar a capacidade do município em executar ações permanentes de infraestrutura rural, com foco em trafegabilidade, segurança, desenvolvimento econômico e proteção ambiental.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL CODALE VOLPATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/D03E-8A84-5F76-0436> e informe o código D03E-8A84-5F76-0436





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

2.5. A aquisição de um trator agrícola novo representa um avanço significativo no apoio à agricultura local. Este equipamento é essencial para diversas atividades no campo, como aragem, gradagem, plantio, e transporte de cargas. Um trator moderno, com tecnologia atualizada, proporciona maior eficiência operacional, redução no tempo de trabalho e menor consumo de combustível, além de oferecer mais segurança. No contexto do município, a disponibilidade de um trator novo para atendimento a produtores fortalece diretamente a produção agrícola. Pequenos e médios agricultores, muitas vezes com recursos limitados, passam a ter acesso a uma ferramenta que amplia sua capacidade produtiva e reduz custos. Isso contribui para o aumento da renda rural, a permanência das famílias no campo e o desenvolvimento econômico sustentável da região.

2.6. O rolo faca articulado é um implemento agrícola fundamental para o manejo eficiente de áreas cultivadas, especialmente em práticas de plantio direto e rotação de culturas. Sua principal função é o manejo da palhada e restos culturais, promovendo a trituração uniforme dos resíduos vegetais e facilitando a decomposição orgânica no solo. Isso melhora a cobertura do solo, ajuda no controle de plantas daninhas e na conservação da umidade, promovendo um ambiente mais propício para o desenvolvimento das próximas culturas. A articulação do equipamento permite seu uso em terrenos irregulares com maior estabilidade e eficácia, aumentando sua adaptabilidade às condições locais do município. Com a aquisição de um rolo faca articulado, os produtores rurais passam a contar com uma ferramenta eficiente para a preparação do solo, reduzindo a necessidade de operações mecânicas mais agressivas e, consequentemente, preservando a estrutura e a fertilidade natural da terra. Assim, a aquisição desse implemento contribui diretamente para práticas agrícolas mais sustentáveis, melhora a produtividade das lavouras e fortalece a produção agrícola municipal como um todo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada é a aquisição por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisição dos objetos.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

- 4.1. Seguir os padrões das normas da Lei 14.133/2021;
- 4.2. Produto novos com garantia;
- 4.3. Que atendam as especificidades do descritivo do objeto.

Sustentabilidade

4.4. A aquisição dos maquinários observa os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, priorizando equipamentos com menor emissão de poluentes e maior eficiência energética, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A escolha por maquinários novos e duráveis contribui para a redução de resíduos e otimiza o uso de recursos públicos. Além disso, serão adotadas práticas de manutenção preventiva e descarte ambientalmente adequado de resíduos, assegurando responsabilidade socioambiental e promovendo desenvolvimento econômico local de forma sustentável.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

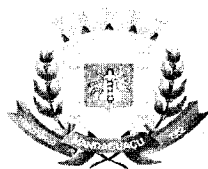
- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL CODALE VOLPATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.pr.gov.br/verificacao>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR
CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

5.1. Prazo de entrega: Os objetos deverão ser entregues pelo fornecedor no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho ao e-mail cadastrado na plataforma BLL, utilizada para a realização da disputa licitatória;

5.1.1. Em caso de descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa prévia plausível apresentada à contratante, a contratada será notificada.

5.2. Local de entrega: Rua João Camilo de Souza, 26 - Parque Ouro Verde, Mandaguáçu - PR, (Garagem Municipal).

5.3. Horário de entrega: A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

5.4. Os objetos deverão cumprir os requisitos do tópico 4 deste Termo.

5.5. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

Prazo de Vigência

5.6. O prazo do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8.441/2023, podendo ainda ser renovado o quantitativo originalmente estabelecido no contrato, caso em que será desconsiderado eventual saldo remanescente.

5.7. Alterações contratuais, acréscimos e supressões nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá alterar unilateralmente o contrato para acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, limitada a alteração a até 25% do valor inicial atualizado, ou a até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento, vedada a transfiguração do objeto.

Outras Condições

5.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato, conforme Art. 4º do decreto municipal 8481/2023.

Fiscalização

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. GABRIEL CODALE VOLPATO**, pelo Fiscal o **Sr. VAGNER GONZAGA GALVANI**, que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituto o **Sr. ISRAEL SILVA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Fiscalização Técnica

5.10. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e/ou em ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.11. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA anotar no histórico de gerenciamento do contrato e/ou ATA, todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) mesmo(s), com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, emitirá notificações para a correção da execução do contrato e/ou ATA, determinando prazo para a correção.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL CODALE VOLPATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/D03E-8A84-5F76-0436> e informe o código D03E-8A84-5F76-0436





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR
CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

5.13. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, informará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e/ou ATA, nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e/ou ATA.

5.15. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, o término do contrato e/ou ATA sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

5.16. O fiscal administrativo do contrato e/ou ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal administrativo do contrato e/ou ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato e/ou ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

5.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

5.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

5.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. O recebimento dos objetos será condicionado à verificação da conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados no cronograma. A medição será realizada com base na quantidade e na qualidade dos itens efetivamente entregues ou dos serviços efetivamente prestados.

6.2. O recebimento dos objetos dar-se-á em duas etapas:

- I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL CODALE VOLPATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/D03E-8A84-5F76-0436> e informe o código D03E-8A84-5F76-0436





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

II) Recebimento definitivo, após a aprovação técnica pela área requisitante, com o prazo máximo de até **5 (cinco)** dias após o recebimento provisório.

6.3. A verificação e o recebimento dos objetos serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, que emitirá(ão) o respectivo atesto de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única fiscalização de produtos e serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- I) a data da emissão;
- II) os dados do contrato e do órgão contratante;
- III) o período respectivo de execução do contrato;
- IV) o valor a pagar;
- V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL CODALE VOLPATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/D03E-8A84-5F76-0436> e informe o código D03E-8A84-5F76-0436





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 -- CEP 87160-266 -- Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 -- Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br -- adm@mandaguacu.pr.gov.br

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM;

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma única, conforme o modelo de execução do objeto descrito no tópico 5 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

7.3. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Edital ou instrumento convocatório.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de RS 417.000,00(*quatrocentos e dezessete reais*), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

9.2. Tabela 02

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguáçu, 13 de novembro de 2025.

GABRIEL CODALE VOLPATO
Secretário de Agricultura e Pecuária
Gestor

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL CODALE VOLPATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/D03E-8A84-5F76-0436> e informe o código D03E-8A84-5F76-0436



NEW AGRO PRIME AGRICOLA LTDA
Av. Paranavai, 1713 - Parque Industrial Bandeirantes
Maringá - Paraná
Fone / Fax (44) 3218 2700
E-MAIL: eder@newagro.com.br
CNPJ: 33 043 080/0001-11
INSC. EST: 90808453-56



Proposta Nr S/N

Local/Data: MARINGÁ 24 DE SETEMBRO 2025

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
C.N.P.J./C.P.F.: 76 285 329 0001-08
Endereço:
Cidade: MANDAGUAÇU Estado: PR

Orgão Financiador: Cidade/Estado: PR

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VLR.UNIT. R\$	LR.TOTAL R\$
1	TRATOR AGRICOLA MARCA NEW HOLLAND MODELO TL 5 100 EQUIPADO COM CABINE COM AR CONDICIONADO MOTOR 4 CILINDROS 101 CV TURBO INTERCOOLER TRANSMISSÃO SINCRONIZADA 12X12 OS TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE 540/1000 RPM PNEUS DIANT 14 9-28 TRAZ 23 1-30 ACIONAMENTO DE TRACÇÃO ELETRO HIDRAULICO	R\$ 315 000,00	R\$ 315 000,00

Faturamento: New Agro Prime Agricola Ltda
Endereço: Av. Paranavai, 1713 - Parque Industrial Bandeirantes
Maringá-PR, Fone/Fax (44) 3218 2700
CNPJ: 33 043 080/0001-11
I. E.: 90808453-56

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias
Preço para faturamento no Estado do Paraná

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO R\$ 315.000,00

Cliente e de acordo

Cliente:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Empresa:
New Agro Prime Agricola Ltda

Eder W. Palmieri
Gerente Comercial
New agro

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL CODALE VOLPATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/D03E-8A84-5F76-0436> e informe o código D03E-8A84-5F76-0436





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D03E-8A84-5F76-0436

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL CODALE VOLPATO (CPF 119.XXX.XXX-35) em 19/11/2025 08:34:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/D03E-8A84-5F76-0436>

Memorando 3- 11.947/2025

De: Ederson S. - CTBC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/11/2025 às 09:59:26

Ederson Fábio P. da Silva

Contador Municipal e do RPPS

Anexos:

PAR_CONTABIL_AGRIC_EQUIP_Emenda_Parlamentar_Nishimori_Aquisicao_de_Trator_e_Rolo_Faca_V_2025_11_17.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ederson Fabio Pereira da S...	17/11/2025 10:04:10	1Doc EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DF5C-4363-423D-B737**



Prefeitura do Município de Mandaguá
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, em atendimento à solicitação de Parecer Contábil para composição do Memorando 11.947/2025, Despacho nº 02, informamos que para:

Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola e Rolo Faca articulado para Trator, por meio de Emenda Parlamentar, a pedido da **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**, o nosso plano de contas para o **Exercício 2025** contempla as seguintes rubricas:

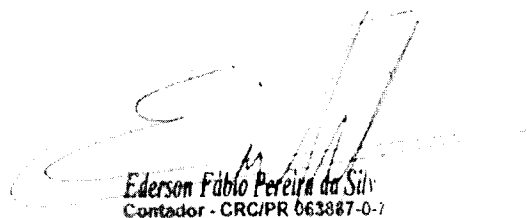
DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda Parlamentar Nishimori - Aquisição de Trator e Rolo Faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos Livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos Livres

Esse Contador deixa claro que se limitará a apenas fornecer os códigos de dotações existentes e seus saldos disponíveis no momento, não tendo qualquer responsabilidade além dessa, principalmente, nos empenhos feitos com Fontes não adequadas para a finalidade pretendida, já que a classificação, e a indicação está sendo feita pela própria Secretaria requisitante.

É importante frisar que a gestão dos saldos de dotações existentes é responsabilidade dos gestores, ou seja, não há um bloqueio que impeça o uso desses saldos para outras despesas indicadas pelos ordenadores de despesas.

Sendo o que tinha para o momento, saldo melhor juízo, este é meu Parecer.

Mandaguá-PR, 17/11/2025



Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/DF5C-4363-423D-B737> e informe o código DF5C-4363-423D-B737





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF5C-4363-423D-B737

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 17/11/2025 10:04:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/DF5C-4363-423D-B737>

Memorando 4- 11.947/2025

De: Nayara S. - APRAC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Fernando R.

Data: 17/11/2025 às 10:31:01

Bom dia. Segue para parecer docs. para parecer.

Anexos:

01_ORCAMENTO_MANDAGUACU_ROLO_FACA.pdf

aquisicao_convenio_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_MAQUINARIO_AGRICULTURA_NISHIMORI.pdf

aquisicao_convenio_TERMOS_DE_REFERENCIA_MAQUINARIO_AGRICULTURA_NISHIMORI_17_11.docx

aquisicao_convenio_TERMOS_DE_REFERENCIA_MAQUINARIO_AGRICULTURA_NISHIMORI_17_11.pdf

emenda_parlamentar_nishimori.jpeg

MANDAGUACU_ESPECIAL_.pdf

MANDAGUACU_ESPECIAL_.pdf

MAPA_COMPARATIVO_DE_PREÇOS_aquisicao_de_maquinario_nishimori.xlsx

ORC_02NEW_AGRO_PRIME_AGRICOLA_LTDA_trator.pdf

PAR_CONTABIL_AGRIC_EQUIP_Emenda_Parlamentar_Nishimori_Aquisicao_de_Trator_e_Rolo_Faca_V_2025_11_17.pdf

_ANALISE_DE_RISCO_trator_e_rolo_faca.docx



Máquinas e Implementos Agrícolas

Terra Viva Comércio e Representações
Rua Projetada E S/N Bairro Industrial
Fone: (46) 3543-2815
CNPJ: 17.542.364/0001-04
IE: 9062028243
CEP: 85770-000 REALEZA - PR
joaoterraviva@gmail.com

ORÇAMENTO À PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

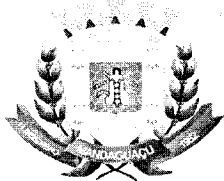
Item	Descrição	Qtd	Und	Valor unit	Valor total
1	• Rolo faca com até 2,6 metros de transporte. • Largura mínima de trabalho de 4,8 metros. • Diâmetro do rolo de 0,84 metro com as facas. • Rolo que tenha no mínimo 120 facas de em Hardox 500 TUF. • Lastreamento de 1600 litros. • Peso aproximado de 2400kg vazio e de 4000 kg lastreado. • Eixos de 70 mm passantes. • Pintura eletrostática a pó com superfícies jateadas. • Pneus 11L15 com no mínimo 20 lonas	1	UN	R\$102.000,00	R\$102.000,00

Validade da Proposta: 60 dias.

Realeza, 28 de Outubro de 2025.

TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:17542364000104
Assinado de forma digital por
TERRA VIVA COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:17542364000104
Dados: 2025.10.28 10:50:22
+03'00'

Terra Viva Comércio e Representações Eireli Epp
Cnpj: 17.542.364/0001-04
Rosilene Inês Panazzolo Ferrazzo
RG: 60.03491591 SSPRS
CPF: 276.929.490-34
Sócia/Proprietária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

🌐 www.mandaguacu.pr.gov.br – ✉ adm@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Aquisição de maquinários sendo, Trator agrícola e rolo faca articulado, por meio de emenda parlamentar. Destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade de disponibilização de maquinários adequados para execução de serviços de manutenção e recuperação de via rurais e demais atividades correlatas.

Atualmente, o município enfrenta limitações operacionais em razão da insuficiência e desgaste dos equipamentos disponíveis, o que tem comprometido a agilidade e a eficiência na execução dos serviços.

A aquisição de um trator agrícola novo representa um avanço significativo no apoio à agricultura local. Este equipamento é essencial para diversas atividades no campo, como aragem, gradagem, plantio, e transporte de cargas. Um trator moderno, com tecnologia atualizada, proporciona maior eficiência operacional, redução no tempo de trabalho e menor consumo de combustível, além de oferecer mais segurança. No contexto do município, a disponibilidade de um trator novo para atendimento a produtores fortalece diretamente a produção agrícola. Pequenos e médios agricultores, muitas vezes com recursos limitados, passam a ter acesso a uma ferramenta que amplia sua capacidade produtiva e reduz custos. Isso contribui para o aumento da renda rural, a permanência das famílias no campo e o desenvolvimento econômico sustentável da região

Assim, busca-se garantir a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços públicos, assegurando a execução adequada das atividades e a otimização dos recursos.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Seguir as normas da Lei 14.133/2021, demais requisitos serão disciplinados no Termo de Referência.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Solução A – Compra de equipamentos e execução própria:

A aquisição dos maquinários possibilita ao município maior autonomia na execução dos serviços, incorporação dos bens ao patrimônio público e redução de custos a médio e longo prazo.

Os equipamentos poderão ser utilizados em diversas frentes de trabalho e em situações emergenciais, aumentando a capacidade de resposta da Administração. Além disso, a propriedade dos bens elimina despesas contínuas com locações e contratos temporários, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos e retorno econômico duradouro.

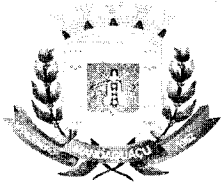
Solução B – Contratação de empresa especializada:

Embora facilite o início imediato das operações e reduza a necessidade de investimento inicial, a terceirização gera custos fixos mais elevados ao longo do tempo, sem geração de patrimônio público.

Depende da qualidade e compromisso da contratada, exige fiscalização constante e pode comprometer a continuidade e o controle direto das atividades, especialmente diante de rescisões ou inadimplências contratuais.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução escolhida é a "A", tendo em vista que a aquisição dos maquinários representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos econômico, técnico e estratégico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

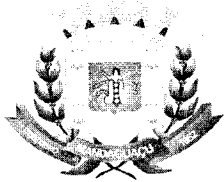
CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

Com os equipamentos próprios, o município poderá planejar e executar suas atividades com maior flexibilidade e eficiência, atendendo prontamente demandas emergenciais e otimizando a utilização dos recursos públicos.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS / CONTRATADAS:

Nº	Item	Unidade	Quantidades
1	Trator Agrícola, novo, traçado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; * Reserva de torque mínima de 27%; * Transmissão sincronizada 12x12/20x12/12x12 PS com super redutor; * TDP (tomada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; * Rotação nominal do motor: 2.190 rpm; * Embreagem com acionamento mecânico; * Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; * Sistema hidráulico com vazão mínima de 44,5 l/min; * Capacidade de levante mínima de 2.200 kgf; * Controle remoto independente, com vazão máxima de 44,5 l/min; * Pneus: o Dianteiros: 12.4-24; o Traseiros: 18.4-30; o Ambos com lastro de água; * Tanque de combustível com capacidade mínima de 100+70 aux litros; * Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro); * Peso em ordem de marcha com lastro: máximo de 5.600 kg; * Comprimento total mínimo: 3.900 mm; * Equipado com luzes de segurança e trabalho; * Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante; * Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação; * Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às quatro (04) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração.	Unidade	01
2	ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espaçamento mínimo	Unidade	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

🌐 www.mandaguacu.pr.gov.br – ✉ adm@mandaguacu.pr.gov.br

de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00m comando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante		
---	--	--

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Valor estimado aproximadamente R\$ 417.000,00 (quatrocentos dezessete reais) .

8 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Considerando a natureza dos objetos, o parcelamento será considerado por item.

09 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

10 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não foi feito PCA, porém os itens desta contratação são indispensáveis para administração pública.

11- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Maior autonomia e capacidade operacional do município, redução de custos a médio e longo prazo com locações e serviços terceirizados, disponibilidade imediata de equipamentos para diversas frentes de trabalho, agilidade no atendimento de demandas emergenciais e manutenção de vias, patrimonialização de bens duráveis, garantindo retorno ao erário público, melhoria da eficiência e produtividade das equipes de campo, entre outros.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não há necessidade de adoção de providências prévias.

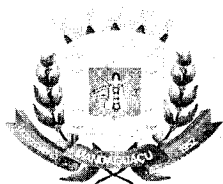
13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A operação dos equipamentos poderá gerar emissão de gases e ruídos, impactos típicos de máquinas pesadas. Entretanto, tais efeitos serão minimizados mediante o uso de equipamentos novos e modernos, com motores de menor emissão e manutenção regular. A Administração adotará boas práticas de sustentabilidade, priorizando combustível de qualidade, manutenção preventiva e descarte ambientalmente correto de resíduos e lubrificantes.

14 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Optou-se pela aquisição dos maquinários, por se tratar da opção que proporciona melhor custo-benefício e maior autonomia operacional ao município, garantindo disponibilidade permanente dos equipamentos, permitindo que a Administração atenda às demandas com agilidade, eficiência e controle direto sobre os serviços. A escolha baseia-se na análise técnica e econômica, demonstrando que a aquisição própria é a alternativa mais vantajosa.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

🌐 www.mandaguacu.pr.gov.br – ✉ adm@mandaguacu.pr.gov.br

Diante do estudo consideramos viáveis as aquisições. Mediante tudo que foi explicado acima, constata-se essencial e fundamental para um bom desenvolvimento urbano e rural do município.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da secretaria. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas e os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Os riscos envolvidos são administráveis. Recomendamos a contratação proposta.

16 - Responsáveis

Mandaguáçu, 13 de novembro de 2025.

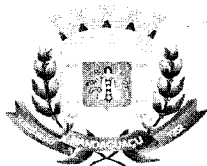
GABRIEL CODALE VOLPATO

Secretário de Agricultura e Pecuária

Gestor

Nayara Bernardes Gomes Silva

Responsável pelo E.T.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola, Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar. Destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Trator Agrícola, novo, traçado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; * Reserva de torque mínima de 27%; * Transmissão sincronizada 12x12/20x12/12x12 PS com super redutor; * TDP (tomada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; * Rotação nominal do motor: 2.190 rpm; * Embreagem com acionamento mecânico; * Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; * Sistema hidráulico com vazão mínima de 44,5 l/min; * Capacidade de levante mínima de 2.200 kgf; * Controle remoto independente, com vazão máxima de 44,5 l/min; * Pneus: o Dianteiros: 12.4-24; o Traseiros: 18.4-30; o Ambos com lastro de água; * Tanque de combustível com capacidade mínima de 100+70 aux litros; * Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro); * Peso em ordem de marcha com lastro: máximo de 5.600 kg; * Comprimento total mínimo: 3.900 mm;	Un	01	315.000,00	315.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

	* Equipado com luzes de segurança e trabalho; * Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante; * Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação; * Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às quatro (04) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração.				
2	ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espaçamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00mcomando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante.	un	01	102.000,00	
Total					417.000,00

1.2. Os objetos desta aquisição são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Mandaguáçu possui vasta extensão territorial, com 294,019 km² e uma população de 32.000 habitantes, sendo mais de dois mil residentes em áreas rurais. A principal atividade econômica local é a agropecuária, destacando-se a produção de soja, milho, cana-de-açúcar, aveia, mandioca, olerícolas e avicultura, distribuídas entre 14 comunidades rurais organizadas em cooperativas e associações. Esse contexto demonstra a importância da agricultura como base produtiva e fonte de renda de expressiva parcela da população local.

2.2. Diante da malha viária rural de aproximadamente 160 km de estradas não pavimentadas e de intenso uso, torna-se necessária a contratação de serviços e equipamentos que viabilizem a readequação, conservação e melhoria das vias vicinais. Tais melhorias são essenciais não apenas para o escoamento da produção agrícola, mas também para garantir acesso de qualidade a serviços públicos como saúde, educação e transporte, assegurando a cidadania e a qualidade de vida da população rural.

2.3. A demanda é reforçada pela existência de 1.150 produtores rurais cadastrados no município, incluindo 202 agricultores familiares. A precariedade das estradas compromete diretamente o escoamento da produção, eleva os custos logísticos e limita a competitividade do setor agropecuário. A contratação ora justificada busca, portanto, reforçar a capacidade do município em executar ações permanentes de infraestrutura rural, com foco em trafegabilidade, segurança, desenvolvimento econômico e proteção ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

2.5. A aquisição de um trator agrícola novo representa um avanço significativo no apoio à agricultura local. Este equipamento é essencial para diversas atividades no campo, como aragem, gradagem, plantio, e transporte de cargas. Um trator moderno, com tecnologia atualizada, proporciona maior eficiência operacional, redução no tempo de trabalho e menor consumo de combustível, além de oferecer mais segurança. No contexto do município, a disponibilidade de um trator novo para atendimento a produtores fortalece diretamente a produção agrícola. Pequenos e médios agricultores, muitas vezes com recursos limitados, passam a ter acesso a uma ferramenta que amplia sua capacidade produtiva e reduz custos. Isso contribui para o aumento da renda rural, a permanência das famílias no campo e o desenvolvimento econômico sustentável da região.

2.6. O rolo faca articulado é um implemento agrícola fundamental para o manejo eficiente de áreas cultivadas, especialmente em práticas de plantio direto e rotação de culturas. Sua principal função é o manejo da palhada e restos culturais, promovendo a trituração uniforme dos resíduos vegetais e facilitando a decomposição orgânica no solo. Isso melhora a cobertura do solo, ajuda no controle de plantas daninhas e na conservação da umidade, promovendo um ambiente mais propício para o desenvolvimento das próximas culturas. A articulação do equipamento permite seu uso em terrenos irregulares com maior estabilidade e eficácia, aumentando sua adaptabilidade às condições locais do município. Com a aquisição de um rolo faca articulado, os produtores rurais passam a contar com uma ferramenta eficiente para a preparação do solo, reduzindo a necessidade de operações mecânicas mais agressivas e, consequentemente, preservando a estrutura e a fertilidade natural da terra. Assim, a aquisição desse implemento contribui diretamente para práticas agrícolas mais sustentáveis, melhora a produtividade das lavouras e fortalece a produção agrícola municipal como um todo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada é a aquisição por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisição dos objetos.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

- 4.1. Seguir os padrões das normas da Lei 14.133/2021;
- 4.2. Produto novos com garantia;
- 4.3. Que atendam as especificidades do descritivo do objeto.

Sustentabilidade

4.4. A aquisição dos maquinários observa os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, priorizando equipamentos com menor emissão de poluentes e maior eficiência energética, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A escolha por maquinários novos e duráveis contribui para a redução de resíduos e otimiza o uso de recursos públicos. Além disso, serão adotadas práticas de manutenção preventiva e descarte ambientalmente adequado de resíduos, assegurando responsabilidade socioambiental e promovendo desenvolvimento econômico local de forma sustentável.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR
CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

🌐 www.mandaguacu.pr.gov.br – ✉ adm@mandaguacu.pr.gov.br

5.1. Prazo de entrega: Os objetos deverão ser entregues pelo fornecedor no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho ao e-mail cadastrado na plataforma BLL, utilizada para a realização da disputa licitatória;

5.1.1. Em caso de descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa prévia plausível apresentada à contratante, a contratada será notificada.

5.2. Local de entrega: Rua João Camilo de Souza, 26 - Parque Ouro Verde, Mandaguáçu - PR, (Garagem Municipal).

5.3. Horário de entrega: A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

5.4. Os objetos deverão cumprir os requisitos do tópico 4 deste Termo.

5.5. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

Prazo de Vigência

5.6. O prazo do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8.441/2023, podendo ainda ser renovado o quantitativo originalmente estabelecido no contrato, caso em que será desconsiderado eventual saldo remanescente.

5.7. Alterações contratuais, acréscimos e supressões nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá alterar unilateralmente o contrato para acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, limitada a alteração a até 25% do valor inicial atualizado, ou a até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento, vedada a transfiguração do objeto.

Outras Condições

5.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato, conforme Art. 4º do decreto municipal 8481/2023.

Fiscalização

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. GABRIEL CODALE VOLPATO**, pelo Fiscal o **Sr. VAGNER GONZAGA GALVANI**, que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituto o **Sr. ISRAEL SILVA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Fiscalização Técnica

5.10. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e/ou em ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.11. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA anotar no histórico de gerenciamento do contrato e/ou ATA, todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) mesmo(s), com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, emitirá notificações para a correção da execução do contrato e/ou ATA, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

5.13. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, informará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e/ou ATA, nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e/ou ATA.

5.15. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, o término do contrato e/ou ATA sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

5.16. O fiscal administrativo do contrato e/ou ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal administrativo do contrato e/ou ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato e/ou ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

5.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

5.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

5.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

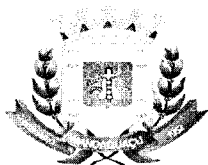
6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. O recebimento dos objetos será condicionado à verificação da conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados no cronograma. A medição será realizada com base na quantidade e na qualidade dos itens efetivamente entregues ou dos serviços efetivamente prestados.

6.2. O recebimento dos objetos dar-se-á em duas etapas:

I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

II) Recebimento definitivo, após a aprovação técnica pela área requisitante, com o prazo máximo de até **5 (cinco)** dias após o recebimento provisório.

6.3. A verificação e o recebimento dos objetos serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, que emitirá(ão) o respectivo atesto de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única fiscalização de produtos e serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- I) a data da emissão;
- II) os dados do contrato e do órgão contratante;
- III) o período respectivo de execução do contrato;
- IV) o valor a pagar;
- V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM;

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma única, conforme o modelo de execução do objeto descrito no tópico 5 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

7.3. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Edital ou instrumento convocatório.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de RS 417.000,00(*quatrocentos e dezessete reais*), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda parlamentar NISHIMORI- aquisição de trator e rolo faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguáçu, 13 de novembro de 2025.

GABRIEL CODALE VOLPATO
Secretário de Agricultura e Pecuária
Gestor

76.285.329/0001-08 - MUNICIPIO DE MANDAGUACU

Aquisição de equipamentos que serão utilizados na área rural, para atender os agricultores familiares de pequeno e médio porte, sendo eles: Objeto da meta 1: TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ZERO HORA, POTÊNCIA MINIMA 90 CV, Cabinado com ar-condicionado, tração 4x4, Estrutura com proteção contra capotamento (ROPS) Equipado com tomada de potência, engate de três pontos, barra de tração e contrapesos de série. Motor de 4 cilindros. Da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento. Dimensões e equipamentos de segurança obrigatórios, conforme a resolução CONTRAN 912/2022. Aspirado ou turbo. Padrão de emissões - PROCONVE MAR I (resolução CONAMA 433/2011) Equipado com transmissão sincronizada. Equipado com reversor eletro-hidráulico. Combustível tipo diesel. Alar-me sonoro de marcha à ré. Luzes de freio, Pisca alerta. Equipado com ar-condicionado. Assento do operador ergonômico, ajustável, com cinto de segurança. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto. Garantia mínima total do equipamento pelo período de 12 (doze) meses sem limite de horas, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração. - A aquisição de um trator agrícola novo representa um avanço significativo no apoio à agricultura local. Este equipamento é essencial para diversas atividades no campo, como aragem, gradagem, plantio, e transporte de cargas. Um trator moderno, com tecnologia atualizada, proporciona maior eficiência operacional, redução no tempo de trabalho e menor consumo de combustível, além de oferecer mais segurança. No contexto do município, a disponibilidade de um trator novo para atendimento a produtores fortalece diretamente a produção agrícola. Pequenos e médios agricultores, muitas vezes com recursos limitados, passam a ter acesso a uma ferramenta que amplia sua capacidade produtiva e reduz custos. Isso contribui para o aumento da renda rural, a permanência das famílias no campo e o desenvolvimento econômico sustentável da região. Objeto da meta 2: ROLO FACA ARTICULADO PARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por metro espaçamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00m comando hidráulico por pistão pneu de transporte com comando hidráulico todos os itens de série do fabricante. - O rolo faca articulado é um implemento agrícola fundamental para o manejo eficiente de áreas cultivadas, especialmente em práticas de plantio direto e rotação de culturas. Sua principal função é o manejo da palhada e restos culturais, promovendo a trituração uniforme dos resíduos vegetais e facilitando a decomposição orgânica no solo. Isso melhora a cobertura do solo, ajuda no controle de plantas daninhas e na conservação da umidade, promovendo um ambiente mais propício para o desenvolvimento das próximas culturas. A articulação do equipamento permite seu uso em terrenos irregulares com maior estabilidade e eficácia, aumentando sua adaptabilidade às condições locais do município. Com a aquisição de um rolo faca articulado, os produtores rurais passam a contar com uma ferramenta eficiente para a preparação do solo, reduzindo a necessidade de operações mecânicas mais agressivas e, conseqüentemente, preservando a estrutura e a fertilidade natural da terra. Assim, a aquisição desse implemento contribui diretamente para práticas agrícolas mais sustentáveis, melhora a produtividade das lavouras e fortalece a produção agrícola municipal como um todo.

R\$ 0,00

R\$ 396.000,00



Anexos

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo

Nome do Arquivo

Ações



Nenhum item encontrado

Histórico

Voltar

NOTAS SUJAS



Detalhar Ordem de Pagamento

Detalhe da Ordem de Pagamento

Ordem de Pagamento ^

[illegible]

Histórico de Eventos de Pagamento

Responsável	Data - Hora	Situação
sistema	01/10/2025 14:29	OB Enviada à instituição bancária para pagamento
*** 945 791-**	29/09/2025 18:48	Aguardando assinaturas do ordenador de despesas e/ou gestor financeiro
*** 945 791-**	29/09/2025 18:27	Aguardando Envio para o SIAFI

Exibir: 10 1-3 de 3 itens

Página 1 ✓

Volltar

$$E_{\text{eff}} = \frac{1}{2} \left(\frac{1}{E_1} + \frac{1}{E_2} \right) = \frac{1}{2} \left(\frac{1}{E_1} + \frac{1}{E_2} \right)$$






NEW AGRO PRIME AGRICOLA LTDA
Av. Paranavai, 1713 - Parque Industrial Bandeirantes
Maringá - Paraná
Fone / Fax (44) 3218 2700
E-MAIL: eder@newagro.com.br
CNPJ: 33.043.080/0001-11
INSC. EST: 90808453-56



Proposta Nr S/N

Local/Data: MARINGÁ 24 DE SETEMBRO 2025

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

C.N.P.J./C.P.F.: 76.285.329.0001-08

Endereço:

Cidade: MANDAGUAÇU

Estado:

PR

Órgão Financiador:

Cidade/Estado: PR

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VLR.UNIT. R\$	LR.TOTAL R\$
1	TRATOR AGRICOLA MARCA NEW HOLLAND MODELO TL 5 100 EQUIPADO COM: CABINE COM AR CONDICIONADO MOTOR 4 CILINDROS 101 CV TURBO INTERCOOLER TRANSMISSÃO SINCROINIZADA 12X12 OS TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE 540/1000 RPM PNEUS DIANT 14.9 -28 TRAZ 23 1-30 ACIONAMENTO DE TRAÇÃO ELETRO HIDRAULICO	R\$ 315.000,00	R\$ 315.000,00

Faturamento: New Agro Prime Agrícola Ltda
Endereço: Av. Paranavai, 1713 - Parque Industrial Bandeirantes
Maringá-PR, Fone/Fax (44) 3218 2700
CNPJ: 33.043.080/0001-11
I.E.: 90808453-56

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias
Preço para faturamento no Estado do Paraná

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO

R\$ 315.000,00

Ciente e de acordo:

Cliente:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Empresa:
New Agro Prime Agrícola Ltda

Eder W. Palmieri
Gerente Comercial
New agro



Prefeitura do Município de Mandaguá
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, em atendimento à solicitação de Parecer Contábil para composição do Memorando 11.947/2025, Despacho nº 02, informamos que para:

Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola e Rolo Faca articulado para Trator, por meio de Emenda Parlamentar, a pedido da **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**, o nosso plano de contas para o **Exercício 2025** contempla as seguintes rubricas:

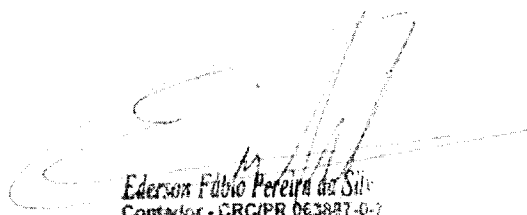
DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda Parlamentar Nishimori - Aquisição de Trator e Rolo Faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos Livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos Livres

Esse Contador deixa claro que se limitará a apenas fornecer os códigos de dotações existentes e seus saldos disponíveis no momento, não tendo qualquer responsabilidade além dessa, principalmente, nos empenhos feitos com Fontes não adequadas para a finalidade pretendida, já que a classificação, e a indicação está sendo feita pela própria Secretaria requisitante.

É importante frisar que a gestão dos saldos de dotações existentes é responsabilidade dos gestores, ou seja, não há um bloqueio que impeça o uso desses saldos para outras despesas indicadas pelos ordenadores de despesas.

Sendo o que tinha para o momento, saldo melhor juízo, este é meu Parecer.

Mandaguá-PR, 17/11/2025


Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 684.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal

Memorando 5- 11.947/2025

De: Fernando R. - PGM

Para: APRAC - Assistência ao Produtor Rural, Associações e Cooperativas

Data: 24/11/2025 às 15:13:01

Prezada,

Verifica-se que a fase preparatória ainda não se encontra concluída, estando ausente documentos essenciais à licitação e exame jurídico prévio, como por exemplo minuta de edital de licitação. Assim, procedemos a devolução do procedimento para as adequações necessárias.

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Memorando 6- 11.947/2025

De: Nayara S. - APRAC

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos - A/C Pedro J.

Data: 24/11/2025 às 15:31:22

Boa tarde.

Nayara Bernardes Gomes Silva

Memorando 7- 11.947/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/11/2025 às 15:34:19

Boa tarde.

—
Pedro Costa Junior

Memorando 8- 11.947/2025

De: Nayara S. - APRAC

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos - A/C Pedro J.

Data: 25/11/2025 às 14:01:21

Pedro, boa tarde.

Segue para ciência e mnt.

Nayara Bernardes Gomes Silva

Memorando 9- 11.947/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 25/11/2025 às 16:09:25

Para análise e emissão de parecer jurídico.

Pedro J. - ADP

Anexos:

PORTARIA_2025.pdf

PREGAO_2025_PM_MANDAGUACU_PR_AQUISICAO_DE_ROLO_E_TRATOR.docx



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguaçu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7365/2025

O Senhor **José Roberto Mendes**, Prefeito do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

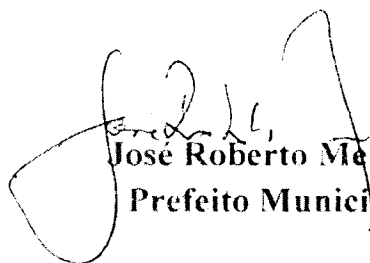
RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor **Alzir Bocchi Junior**, como **PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Mandaguaçu e os Servidores **Paulo Henrique Grandizoli de Oliveira e Bárbara Bortoli Ribeiro**, como **MEMBROS** da equipe de apoio pelo exercício de 2025.

Art. 2º Ficam revogados dispositivos em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação

Mandaguaçu, 14 de janeiro de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão	
Oficial do Município	
5834	Edição
de 16.01.25	
Secretário 17	

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

prefeito@mandaguaçu.pr.gov.br

Memorando 10- 11.947/2025

De: Fernando R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 10:16:07

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SAGRO, CTBC, APRAC

aquisição de equipamento: trator e rolo faca.

Segue parecer.

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_pregao_eletronico_trator_agricola_rolo_faca.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Referência: **Memorando 11.947/2025**

Assunto: **Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico – Fase preparatória - Parecer**

Interessado: **Secretaria de Agricultura e Pecuária**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto a “*Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola, Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar. Destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.*”, no valor estimado de R\$ 417.000,00, segundo consta em tópico I do Termo de Referência.

O processo está instruído com os seguintes documentos, mencionados apenas em sua versão final: documento de formalização de demanda (despacho 1), parecer contábil (despacho 3), estudo técnico preliminar, mapa comparativo de preços, orçamentos e termo de referência (todos em despacho 4), minuta de edital e anexos e portaria de nomeação do agente de contratação (despacho 9).

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

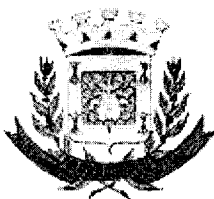
II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6D66-E444-99E4-C23A> e informe o código 6D66-E444-99E4-C23A





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Diante disso, convém alertar que a Procuradoria Jurídica não é órgão revisor, sendo sua incumbência analisar os aspectos legais do procedimento, a fim de verificar se atendem ao ordenamento jurídico, mas não realizar apontamentos formais em relação aos documentos elaborados, o que, inclusive, compromete a eficiência e celeridade na tramitação dos procedimentos licitatórios.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequadamente aplicada no presente caso, pois os bens a serem adquiridos foram qualificados como comuns pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, tópico 1.2 do termo de referência).

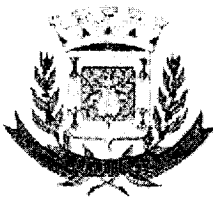
Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

3. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- a) Documento para formalização da demanda;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Mapa(s) de risco;
- d) Termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora os documentos anexados ao processo sejam de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que há justificativa da necessidade da contratação e o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável. **Todavia, o documento não está assinado pelo responsável pela demanda nele indicado (art. 12, I da Lei 14.133/21).**

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei, bem como no art. 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, devendo a equipe de planejamento se certificar de que o ETP traz todos os conteúdos previstos na legislação citada, segundo o qual o ETP deve conter, **obrigatoriamente**:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6D66-E444-99E4-C23A> e informe o código 6D66-E444-99E4-C23A





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);

- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal 8.387/2023.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar em Despacho 4 e se percebe que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto Municipal 8.387/2023. **Todavia, o documento não está assinado pelo responsável por sua elaboração (art. 12, I da Lei 14.133/21).**

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se a sua anexação em Despacho 7 e contém a indicação dos riscos, da probabilidade e das ações preventivas e de contingência, em observância ao art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021. **Entretanto, o documento deve ser anexado em mídia não editável e subscrito pelo agente responsável.**

Termo de Referência

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6D66-E444-99E4-C23A> e informe o código 6D66-E444-99E4-C23A





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

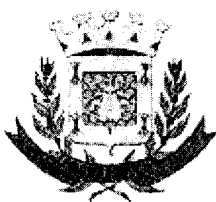
Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Ademais, o Decreto Municipal nº 8.418/2023 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, devendo a Administração cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados, **ressalvando-se a impropriedade contida no item 5.6, o qual faz citações a dispositivos legais aplicáveis ao procedimento auxiliar de registro de preços, não aplicável ao presente certame.**





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi justificada conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

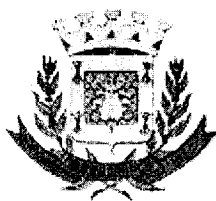
Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, “b”, § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e



Prefeitura do Município de Mandaguai

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o presente certame previu adequadamente a adjudicação do objeto por itens.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

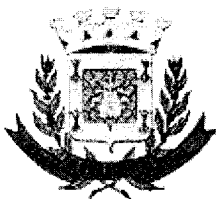
Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8.416/2023, o que não parece ter sido o caso em tela, havendo inobservância, em especial, do art. 3º, devendo a Administração apresentar documento de formação de preços com todos os requisitos previstos no mencionado dispositivo legal, principalmente a justificativa de escolha direta de um único fornecedor e essa ter sido a única fonte de pesquisa efetuada.

Caso sejam feitas adequações no orçamento da licitação, deverão ser realizadas as adaptações correspondentes no valor estimado da licitação em todas as minutas trazidas aos autos.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguai.br/verificacao/6D66-E444-99E4-C23A> e informe o código 6D66-E444-99E4-C23A





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, em Despacho 9, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 trazem hipóteses especiais de licitações direcionadas, seja direta ou indiretamente, às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tanto, prevê que nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, além da realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação destas, da possibilidade de exigência de subcontratação em processos destinados à aquisições de obras ou serviços, e a previsão de cota do objeto.

Dispõe a referida lei:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Conforme Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tratam-se de diferentes situações. A primeira delas, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, impõe a obrigatoriedade da realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A segunda situação aplica-se aos bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): nesta hipótese, deverá a Administração reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, sendo que a aplicação destes instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Destaca-se a disposição expressa do ACÓRDÃO Nº 2122/19 – Tribunal Pleno (Processo nº 46576/17):

(...) Outrossim, para aqueles bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25%(vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, o que deve ser expressamente previsto no instrumento convocatório, conforme a regra prevista no inciso III do art. 48.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6D66-E444-99E4-C23A> e informe o código 6D66-E444-99E4-C23A





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

No âmbito do Município de Mandaguáçu, tem-se a Lei Municipal 1.599/2007 que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Com efeito, no caso presente, observa-se o afastamento da aplicação do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, porquanto o item licitado tem natureza indivisível e ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00.

5. DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO

Segundo art. 25, da Lei nº 14.133/2021, “O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”, os quais se encontram presentes no caso em tela, **ressalvando-se a impropriedade contida no item 3.1, o qual faz citações a dispositivos legais aplicáveis ao procedimento auxiliar de registro de preços, não aplicável ao presente certame.**

Por fim, no tocante ao contrato, deverá conter, ao menos, as cláusulas previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o que foi observado no caso em tela.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta em Despacho 3 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

7. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, I, “a”, Lei nº 14.133/2021).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer (em destaque no texto), ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguá-PR, 27 de novembro de 2025.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6D66-E444-99E4-C23A> e informe o código 6D66-E444-99E4-C23A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D66-E444-99E4-C23A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 27/11/2025 10:16:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6D66-E444-99E4-C23A>

Memorando 11- 11.947/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: APRAC - Assistência ao Produtor Rural, Associações e Cooperativas

Data: 27/11/2025 às 10:20:04

Para adequações.

Pedro Costa Junior

Memorando 12- 11.947/2025

De: Nayara S. - APRAC

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos - A/C Pedro J.

Data: 27/11/2025 às 14:45:50

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SAGRO, CTBC, APRAC

aquisição de equipamento: trator e rolo faca.

Boa tarde, segue docs. em word e em pdf com os ajustes solicitados, p/ as devidas providências.

Nayara Bernardes Gomes Silva

Anexos:

01_ORCAMENTO_MANDAGUACU_ROLO_FACA.pdf
82059_Cotacao_25_11_27_14_03_48_rolo_faca_e_trator_agricola.pdf
aquisicao_convenio_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_MAQUINARIO_AGRICULTURA_NISHIMORI.doc
aquisicao_convenio_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_MAQUINARIO_AGRICULTURA_NISHIMORI.pdf
aquisicao_convenio_TERMOS_DE_REFERENCIA_MAQUINARIO_AGRICULTURA_NISHIMORI_17_11.docx
aquisicao_convenio_TERMOS_DE_REFERENCIA_MAQUINARIO_AGRICULTURA_NISHIMORI_17_11.pdf
emenda_parlamentar_nishimori.jpeg
MANDAGUACU_ESPECIAL_.pdf
MANDAGUACU_ESPECIAL_.pdf
MAPA_COMPARATIVO_DE_PRECOS_aquisicao_de_maquinario_nishimori.pdf
MAPA_COMPARATIVO_DE_PRECOS_aquisicao_de_maquinario_nishimori.xlsx
ORC_02NEW_AGRO_PRIME_AGRICOLA_LTDA_trator.pdf
PAR_CONTABIL_AGRIC_EQUIP_Emenda_Parlamentar_Nishimori_Aquisicao_de_Trator_e_Rolo_Faca_V_2025_11_11_12_11.docx
_ANALISE_DE_RISCO_trator_e_rolo_faca.docx
_ANALISE_DE_RISCO_trator_e_rolo_faca.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 261D-6EDC-C469-AC90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NAYARA BERNARDES GOMES SILVA (CPF 073.XXX.XXX-50) em 27/11/2025 14:46:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GABRIEL CODALE VOLPATO (CPF 119.XXX.XXX-35) em 27/11/2025 15:25:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/261D-6EDC-C469-AC90>



Máquinas e Implementos Agrícolas

Terra Viva Comércio e Representações
Rua Projetada E S/N Bairro Industrial
Fone: (46) 3543-2815
CNPJ: 17.542.364/0001-04
IE: 9062028243
CEP: 85770-000 REALEZA - PR
joaoterraviva@gmail.com

ORÇAMENTO Á PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

Item	Descrição	Qty	Und	Valor unit	Valor total
1	• Rolo faca com até 2,6 metros de transporte. • Largura mínima de trabalho de 4,8 metros. • Diâmetro do rolo de 0,84 metro com as facas. • Rolo que tenha no mínimo 120 facas de em Hardox 500 TUF. • Lastreamento de 1600 litros. • Peso aproximado de 2400kg vazio e de 4000 kg lastreado. • Eixos de 70 mm passantes. • Pintura eletrostática a pó com superfícies jateadas. • Pneus 11L15 com no mínimo 20 lonas	1	UN	R\$102.000,00	R\$102.000,00

Válidade da Proposta: 60 dias.

Realeza, 28 de Outubro de 2025.

TERRA VIVA COMERCIO
E REPRESENTACOES
LTDA:17542364000104

Assinado de forma digital por
TERRA VIVA COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:17542364000104
Dados: 2025.10.28 10:50:22
+03'00'

Terra Viva Comércio e Representações Eireli Epp
Cnpj: 17.542.364/0001-04
Rosilene Inês Panazzolo Ferrazzo
RG: 60.03491591 SSPRS
CPF: 276.929.490-34
Sócia/Proprietária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Matrícula: 500284

Telefone: (44) 3245-8400

Departamento: Compras e Aquisição



Relatório de Cotação: Trator rolo faca 4,8 metros

Pesquisa realizada entre 27/11/2025 13:48:45 e 27/11/2025 13:57:22

Relatório gerado no dia 27/11/2025 14:03:48 (IP: 177.124.113.93)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Trator rolo faca 4,8 metros

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 104.490,26 (un)	-	R\$ 104.490,20	22,3%	R\$ 104.490,20
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Homologação	Preço
1	00.348.003/0001-10 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA / 135032 - EMBRAPA TRIGO/PASSO FUNDO/RS			00348003000110-1-001060/2024	03/12/2024	R\$ 104.490,20
Valor Unitário					R\$ 104.490,20	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 104.490,20		Média dos Preços Obtidos: R\$ 104.490,20		

Item 2: Trator agrícola 101 cv

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 364.996,86 (un)	-	R\$ 364.996,86	77,7%	R\$ 364.996,86
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Homologação	Preço
1	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE / 3256 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESEN			03501509000106-1-000098/2025	16/10/2025	R\$ 364.996,86
Valor Unitário						R\$ 364.996,86
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 364.996,86		Média dos Preços Obtidos: R\$ 364.996,86		

Valor Global: R\$ 469.487,06



Relatório gerado no dia 27/11/2025 14:03:48 (IP: 177.124.113.93)

Código Validação: UUD%2fSg3wmVbtQm1WavOvmDtSrREro3uaY7Of%2fAqE%2fAqHU8nPim6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=UUD%2fSg3wmVbtQm1WavOvmDtSrREro3uaY7Of%2fAqE%2fAqHU8nPim6WA%253d

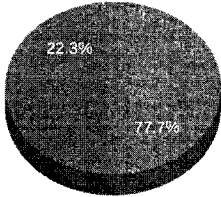
d%253d

Doc: Memorando 11-947/2025 - Anexo 02059 - Cotação 25-11-27-14-03-48 - rolo faca e trator agrícola.pdf (1/4)

66/140

Valor do item em relação ao total

- 1) Trator agrícola...
- 2) Trator rolo...



1.00

Quantidade de preços por item

0.75

0.50

0.25

0.00

Item 1

Item 2

Detalhamento dos Itens

Item 1: Trator rolo faca 4,8 metros			
Preço Estimado: R\$ 104.490,20 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 104.490,20	Média dos Preços Obtidos: R\$ 104.490,20

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): Não localizado mais itens, muito específico, acompanha orçamento de fornecedor
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Trator rolo faca 4,8 metros	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Valor corrigido em 4,49% pelo índice INPC. (Data de atualização: 17/11/2025 Ref.: 10/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.348.003/0001-10

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA / 135032 - EMBRAPA TRIGO/PASSO FUNDO/RS

Objeto: Eventual aquisição e entrega parcelada de máquinas e implementos agrícolas para utilização nos campos experimentais da Embrapa Trigo, localizada em Passo Fundo-RS.

Descrição: Rolo faca de uso agrícola - Rolo faca de uso agrícola

Data: 29/11/2024 09:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 00348003000110-1-001060/2024

Lote/Item: 1/6

Ata: N/A

Homologação: 03/12/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: RS

R\$ 104.490,20

CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
91.003.814/0001-35		DELMAR KISSMANN - EIRELI				R\$ 100.000,00
VENCEDOR						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
RS	Três Palmeiras	ROD RS 324 KM 02, SN	Delmar	(54) 99673-9688	kissmannlicitacoes@gmail.com	



Item 2: Trator agrícola 101 cv

Preço Estimado: R\$ 364.996,86 (un)

Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 364.996,86

Média dos Preços Obtidos: R\$ 364.996,86

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): Não localizado mais itens, acompanha orçamento de fornecedor

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Trator agrícola 101 cv	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Valor corrigido em 0,55% pelo índice INPC. (Data de atualização: 17/11/2025 Ref.: 10/2025)

R\$ 364.996,86

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE / 3256 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESEN

Data: 11/09/2025 08:59

Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - Plataforma + Brasil - Proposta nº 031321/2022 - Convênio MAPA Nº 938320/2022

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Descrição: Trator - Tipo: agrícola; Quilometragem: zero; Tração: 4x4; Motor: diesel turbo; Potência mínima: 130 cv; Transmissão: mínimo de 12 marchas a frente e 12 a ré; Direção: hidrostática; Tomada de potência (TDP): mínimo 540 rpm; Capacidade de levantar: mínimo de 4700 kgf; Sistema hidráulico: de 3 pontos e controle remoto com 3 válvulas de dupla ação; Ano / Modelo: do ano corrente ou superior; Dados complementares: informações complementares no Termo de Referência.

Identificação: 03501509000106-1-000098/2025

Lote/Item: 1/858

Ata: N/A

Homologação: 16/10/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 3

Unidade: 1 Un.

UF: MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.734.985/0002-58	COMAK - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PECAS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 363.000,00
VENCEDOR		
Estado:	Cidade:	Endereço:
MS	Campo Grande	AVENIDA CORONEL ANTONINO, 4332
		Telefone:
		(67) 3211-0070



Relatório gerado no dia 27/11/2025 14:03:48 (IP: 177.124.113.93)

Código Validação: UUD%2fSg3wmVbtQm1WavOvmDtSrREro3uaY7Or%2fAqE%2fAqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificacaoAutenticidade?token=LILQ%252fSg3wmVbtQm1WavOvmDtSrREro3uaY7Or%252fAqE%252fAqHU8nPtm6WA%253d%253d Doc: Memorando 11-5947/2025 - Anexo 02059 - Cotação 25-11-27-14-03-48 - Polo: FACA e Trator agrícola.pdf (3/4)

68/140



Extrato de fontes utilizadas neste relatório



Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 27/11/2025 13:53:02

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 27/11/2025 14:03:48 (IP: 177.124.113.93)

Código Validação: UUD%2fSg3wmVbtQm1WavOvmDtSrREro3uaY7OI%2fAqE%2fqAqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificacaoAutenticidade?token=UUD%2fSg3wmVbtQm1WavOvmDtSrREro3uaY7OI%2fAqE%2fqAqHU8nPtm6WA%3d%253d>

Doc: Memorando 11-947/2025 - Anexo 02089 - Cotação 25-11-27-14-03-48 - Polo - Fatores - Fator agrícola.pdf (4/4)

69/140



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

☉ www.mandaguacu.pr.gov.br – ✉ adm@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Aquisição de maquinários sendo, Trator agrícola e rolo faca articulado, por meio de emenda parlamentar. Destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade de disponibilização de maquinários adequados para execução de serviços de manutenção e recuperação de via rurais e demais atividades correlatas.

Atualmente, o município enfrenta limitações operacionais em razão da insuficiência e desgaste dos equipamentos disponíveis, o que tem comprometido a agilidade e a eficiência na execução dos serviços. A aquisição de um trator agrícola novo representa um avanço significativo no apoio à agricultura local. Este equipamento é essencial para diversas atividades no campo, como aragem, gradagem, plantio, e transporte de cargas. Um trator moderno, com tecnologia atualizada, proporciona maior eficiência operacional, redução no tempo de trabalho e menor consumo de combustível, além de oferecer mais segurança. No contexto do município, a disponibilidade de um trator novo para atendimento a produtores fortalece diretamente a produção agrícola. Pequenos e médios agricultores, muitas vezes com recursos limitados, passam a ter acesso a uma ferramenta que amplia sua capacidade produtiva e reduz custos. Isso contribui para o aumento da renda rural, a permanência das famílias no campo e o desenvolvimento econômico sustentável da região

Assim, busca-se garantir a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços públicos, assegurando a execução adequada das atividades e a otimização dos recursos.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Seguir as normas da Lei 14.133/2021, demais requisitos serão disciplinados no Termo de Referência.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Solução A – Compra de equipamentos e execução própria:

A aquisição dos maquinários possibilita ao município maior autonomia na execução dos serviços, incorporação dos bens ao patrimônio público e redução de custos a médio e longo prazo.

Os equipamentos poderão ser utilizados em diversas frentes de trabalho e em situações emergenciais, aumentando a capacidade de resposta da Administração. Além disso, a propriedade dos bens elimina despesas contínuas com locações e contratos temporários, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos e retorno econômico duradouro.

Solução B – Contratação de empresa especializada:

Embora facilite o início imediato das operações e reduza a necessidade de investimento inicial, a terceirização gera custos fixos mais elevados ao longo do tempo, sem geração de patrimônio público.

Depende da qualidade e compromisso da contratada, exige fiscalização constante e pode comprometer a continuidade e o controle direto das atividades, especialmente diante de rescisões ou inadimplências contratuais.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução escolhida é a “A”, tendo em vista que a aquisição dos maquinários representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos econômico, técnico e estratégico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

☎ www.mandaguacu.pr.gov.br – ✉ adm@mandaguacu.pr.gov.br

Com os equipamentos próprios, o município poderá planejar e executar suas atividades com maior flexibilidade e eficiência, atendendo prontamente demandas emergenciais e otimizando a utilização dos recursos públicos.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS / CONTRATADAS:

Nº	Item	Unidade	Quantidades
1	Trator Agrícola, novo, traçado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; * Reserva de torque mínima de 27%; * Transmissão sincronizada 12x12/20x12/12x12 PS com super redutor; * TDP (tomada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; * Rotação nominal do motor: 2.190 rpm; * Embreagem com acionamento mecânico; * Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; * Sistema hidráulico com vazão mínima de 44,5 l/min; * Capacidade de levante mínima de 2.200 kgf; * Controle remoto independente, com vazão máxima de 44,5 l/min; * Pneus: o Dianteiros: 12.4-24; o Traseiros: 18.4-30; o Ambos com lastro de água; * Tanque de combustível com capacidade mínima de 100+70 aux litros; * Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro); * Peso em ordem de marcha com lastro: máximo de 5.600 kg; * Comprimento total mínimo: 3.900 mm; * Equipado com luzes de segurança e trabalho; * Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante; * Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação; * Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às quatro (04) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração.	Unidade	01
2	ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espaçamento mínimo	Unidade	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

☉ www.mandaguacu.pr.gov.br – ✉ adm@mandaguacu.pr.gov.br

de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00m comando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante		
---	--	--

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Valor estimado aproximadamente R\$ 442.998,43.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Considerando a natureza dos objetos, o parcelamento será considerado por item.

09 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

10 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não foi feito PCA, porém os itens desta contratação são indispensáveis para administração pública.

11- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Maior autonomia e capacidade operacional do município, redução de custos a médio e longo prazo com locações e serviços terceirizados, disponibilidade imediata de equipamentos para diversas frentes de trabalho, agilidade no atendimento de demandas emergenciais e manutenção de vias, patrimonialização de bens duráveis, garantindo retorno ao erário público, melhoria da eficiência e produtividade das equipes de campo, entre outros.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não há necessidade de adoção de providências prévias.

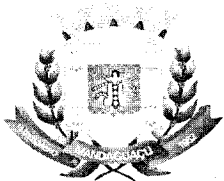
13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A operação dos equipamentos poderá gerar emissão de gases e ruídos, impactos típicos de máquinas pesadas. Entretanto, tais efeitos serão minimizados mediante o uso de equipamentos novos e modernos, com motores de menor emissão e manutenção regular. A Administração adotará boas práticas de sustentabilidade, priorizando combustível de qualidade, manutenção preventiva e descarte ambientalmente correto de resíduos e lubrificantes.

14 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Optou-se pela aquisição dos maquinários, por se tratar da opção que proporciona melhor custo-benefício e maior autonomia operacional ao município, garantindo disponibilidade permanente dos equipamentos, permitindo que a Administração atenda às demandas com agilidade, eficiência e controle direto sobre os serviços. A escolha baseia-se na análise técnica e econômica, demonstrando que a aquisição própria é a alternativa mais vantajosa.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

🌐 www.mandaguacu.pr.gov.br – ✉ adm@mandaguacu.pr.gov.br

Diante do estudo consideramos viáveis as aquisições. Mediante tudo que foi explicado acima, constata-se essencial e fundamental para um bom desenvolvimento urbano e rural do município.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da secretaria. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas e os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Os riscos envolvidos são administráveis. Recomendamos a contratação proposta.

16 - Responsáveis

Mandaguáçu, 13 de novembro de 2025.

GABRIEL CODALE VOLPATO

*Secretário de Agricultura e Pecuária
Gestor*

Nayara Bernardes Gomes Silva

Responsável pelo E.T.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

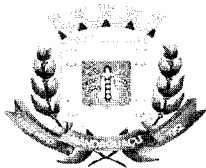
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola, Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar. Destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Trator Agrícola, novo, traçado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; * Reserva de torque mínima de 27%; * Transmissão sincronizada 12x12/20x12/12x12 PS com super redutor; * TDP (tomada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; * Rotação nominal do motor: 2.190 rpm; * Embreagem com acionamento mecânico; * Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; * Sistema hidráulico com vazão mínima de 44,5 l/min; * Capacidade de levante mínima de 2.200 kgf; * Controle remoto independente, com vazão máxima de 44,5 l/min; * Pneus: o Dianteiros: 12.4-24; o Traseiros: 18.4-30; o Ambos com lastro de água; * Tanque de combustível com capacidade mínima de 100+70 aux litros; * Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro); * Peso em ordem de marcha com lastro: máximo de 5.600 kg; * Comprimento total mínimo: 3.900 mm;	Un	01	339.998,43	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

	* Equipado com luzes de segurança e trabalho; * Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante; * Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação; * Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às quatro (04) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração.				
2	ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espaçamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00mcomando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante.	un	01	103.000,00	
Total					442.998,43

1.2. Os objetos desta aquisição são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Mandaguáçu possui vasta extensão territorial, com 294,019 km² e uma população de 32.000 habitantes, sendo mais de dois mil residentes em áreas rurais. A principal atividade econômica local é a agropecuária, destacando-se a produção de soja, milho, cana-de-açúcar, aveia, mandioca, olerícolas e avicultura, distribuídas entre 14 comunidades rurais organizadas em cooperativas e associações. Esse contexto demonstra a importância da agricultura como base produtiva e fonte de renda de expressiva parcela da população local.

2.2. Diante da malha viária rural de aproximadamente 160 km de estradas não pavimentadas e de intenso uso, torna-se necessária a contratação de serviços e equipamentos que viabilizem a readequação, conservação e melhoria das vias vicinais. Tais melhorias são essenciais não apenas para o escoamento da produção agrícola, mas também para garantir acesso de qualidade a serviços públicos como saúde, educação e transporte, assegurando a cidadania e a qualidade de vida da população rural.

2.3. A demanda é reforçada pela existência de 1.150 produtores rurais cadastrados no município, incluindo 202 agricultores familiares. A precariedade das estradas compromete diretamente o escoamento da produção, eleva os custos logísticos e limita a competitividade do setor agropecuário. A contratação ora justificada busca, portanto, reforçar a capacidade do município em executar ações permanentes de infraestrutura rural, com foco em trafegabilidade, segurança, desenvolvimento econômico e proteção ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

🌐 www.mandaguacu.pr.gov.br – ✉ adm@mandaguacu.pr.gov.br

2.5. A aquisição de um trator agrícola novo representa um avanço significativo no apoio à agricultura local. Este equipamento é essencial para diversas atividades no campo, como aragem, gradagem, plantio, e transporte de cargas. Um trator moderno, com tecnologia atualizada, proporciona maior eficiência operacional, redução no tempo de trabalho e menor consumo de combustível, além de oferecer mais segurança. No contexto do município, a disponibilidade de um trator novo para atendimento a produtores fortalece diretamente a produção agrícola. Pequenos e médios agricultores, muitas vezes com recursos limitados, passam a ter acesso a uma ferramenta que amplia sua capacidade produtiva e reduz custos. Isso contribui para o aumento da renda rural, a permanência das famílias no campo e o desenvolvimento econômico sustentável da região.

2.6. O rolo faca articulado é um implemento agrícola fundamental para o manejo eficiente de áreas cultivadas, especialmente em práticas de plantio direto e rotação de culturas. Sua principal função é o manejo da palhada e restos culturais, promovendo a trituração uniforme dos resíduos vegetais e facilitando a decomposição orgânica no solo. Isso melhora a cobertura do solo, ajuda no controle de plantas daninhas e na conservação da umidade, promovendo um ambiente mais propício para o desenvolvimento das próximas culturas. A articulação do equipamento permite seu uso em terrenos irregulares com maior estabilidade e eficácia, aumentando sua adaptabilidade às condições locais do município. Com a aquisição de um rolo faca articulado, os produtores rurais passam a contar com uma ferramenta eficiente para a preparação do solo, reduzindo a necessidade de operações mecânicas mais agressivas e, consequentemente, preservando a estrutura e a fertilidade natural da terra. Assim, a aquisição desse implemento contribui diretamente para práticas agrícolas mais sustentáveis, melhora a produtividade das lavouras e fortalece a produção agrícola municipal como um todo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada é a aquisição por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisição dos objetos.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

- 4.1. Seguir os padrões das normas da Lei 14.133/2021;
- 4.2. Produto novos com garantia;
- 4.3. Que atendam as especificidades do descritivo do objeto.

Sustentabilidade

4.4. A aquisição dos maquinários observa os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, priorizando equipamentos com menor emissão de poluentes e maior eficiência energética, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A escolha por maquinários novos e duráveis contribui para a redução de resíduos e otimiza o uso de recursos públicos. Além disso, serão adotadas práticas de manutenção preventiva e descarte ambientalmente adequado de resíduos, assegurando responsabilidade socioambiental e promovendo desenvolvimento econômico local de forma sustentável.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

5.1. Prazo de entrega: Os objetos deverão ser entregues pelo fornecedor no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho ao e-mail cadastrado na plataforma BLL, utilizada para a realização da disputa licitatória;

5.1.1. Em caso de descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa prévia plausível apresentada à contratante, a contratada será notificada.

5.2. Local de entrega: Rua João Camilo de Souza, 26 - Parque Ouro Verde, Mandaguáçu - PR, (Garagem Municipal), cep: 87160-000 .

5.3. Horário de entrega: A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

5.4. Os objetos deverão cumprir os requisitos do tópico 4 deste Termo.

5.5. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

Prazo de Vigência

5.6. O prazo do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 12, inciso X do Decreto Municipal n.º 8.441/2023, podendo ainda ser renovado o quantitativo originalmente estabelecido no contrato, caso em que será desconsiderado eventual saldo remanescente.

5.7. Alterações contratuais, acréscimos e supressões nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá alterar unilateralmente o contrato para acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, limitada a alteração a até 25% do valor inicial atualizado, ou a até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento, vedada a transfiguração do objeto.

Outras Condições

5.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato, conforme Art. 4º do decreto municipal 8481/2023.

Fiscalização

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. GABRIEL CODALE VOLPATO**, pelo Fiscal o **Sr. VAGNER GONZAGA GALVANI**, que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituto o **Sr. ISRAEL SILVA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Fiscalização Técnica

5.10. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e/ou em ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.11. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA anotar no histórico de gerenciamento do contrato e/ou ATA, todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) mesmo(s), com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, emitirá notificações para a correção da execução do contrato e/ou ATA, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR
CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

🌐 www.mandaguacu.pr.gov.br – ✉ adm@mandaguacu.pr.gov.br

5.13. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, informará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e/ou ATA, nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e/ou ATA.

5.15. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, o término do contrato e/ou ATA sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

5.16. O fiscal administrativo do contrato e/ou ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal administrativo do contrato e/ou ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato e/ou ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

5.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

5.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

5.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. O recebimento dos objetos será condicionado à verificação da conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados no cronograma. A medição será realizada com base na quantidade e na qualidade dos itens efetivamente entregues ou dos serviços efetivamente prestados.

6.2. O recebimento dos objetos dar-se-á em duas etapas:

- I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

II) Recebimento definitivo, após a aprovação técnica pela área requisitante, com o prazo máximo de até **5 (cinco)** dias após o recebimento provisório.

6.3. A verificação e o recebimento dos objetos serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, que emitirá(ão) o respectivo atesto de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única fiscalização de produtos e serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

I) a data da emissão;

II) os dados do contrato e do órgão contratante;

III) o período respectivo de execução do contrato;

IV) o valor a pagar;

V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguáçu/PR
CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400
🌐 www.mandaguacu.pr.gov.br – ✉ adm@mandaguacu.pr.gov.br

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM;

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma única, conforme o modelo de execução do objeto descrito no tópico 5 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

7.3. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Edital ou instrumento convocatório.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 442.998,43, , conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

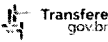
9.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda parlamentar NISHIMORI- aquisição de trator e rolo faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguáçu, 13 de novembro de 2025.

GABRIEL CODALE VOLPATO
Secretário de Agricultura e Pecuária
Gestor



Transferências Especiais

Entrar

Plano de Ação

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-080255 / 2025
Programa: 09032025
Situação do Plano de Ação: Ciente
Beneficiário: 76.285.329/0001-08 - MUNICIPIO DE MANDAGUACU (PR)
Emenda Parlamentar: 202528740001-LUIZ NISHIMORI
Situação do Plano de Trabalho: Aprovado

Dados Básicos Dados Orçamentários Plano de Trabalho Análises Relatorio Gestão

Total de Custeio Emenda
R\$ 0,00

Total de Investimento Emenda
R\$ 396.000,00

Total do Plano de Ação Emenda
R\$ 396.000,00

Período de Execução: 36 meses
01/01/2026 - 01/01/2029

Dados Básicos

Situação do Plano de Trabalho

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário? (Obrigatório)

Classificação Orcamentaria de Despesa (Obrigatorio)

Caracteres restantes: 4828

Execução Orçamentária

Prazo de Execução em meses (Obrigatorio)

Data em que foi criada: 01/03/2025

Dados do Executor

Total da Emenda Disponível	Total de Custeio da Emenda Disponível	Total de Investimento da Emenda Disponível
----------------------------	---------------------------------------	--

Lista de Executores

Executor	Detalhamento do Objeto	Valor Custeio	Valor Investimento	Ações
----------	------------------------	---------------	--------------------	-------

76.295.329/0001-08 - MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU	Aquisição de equipamentos que serão utilizados na área rural, para atender os agricultores familiares de pequeno e médio porte, sendo eles: Objeto da meta 1 TRATOR AGRÍCOLA NOVO ZERC, HÓRRA, POTÊNCIA MÍNIMA 90 CV, Cabinado com ar-condicionado, Tração 4x4, Estrutura com proteção contra capotamento (ROPS), Equipado com tomada de potência, engate de três pontos, barra de tração e contâmetros de série, Motor de 4 cilindros. Da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento. Dimensões e equipamentos de segurança obrigatórios, conforme a resolução CONAMA 012/2022, Asprado ou turbo, Emissão de emissões - PROCONVE MAP (resolução CONAMA 423/2011). Equipado com transmissão sincronizada. Equipado com reversão eletro-hidráulico. Combustível tipo diesel. Acumulado de marcha a ré. Luzes de freio. Placa alerta. Equipado com ar-condicionado. Assento do operador ergonômico ajustável, com cinto de segurança. Equipado com todos os itens de série conforme catálogo comercial do produto. Garantia mínima total do equipamento pelo período de 12 (doze) meses sem limite de horas, contados a partir da efetiva entrega dos bens a administração. A aquisição de um trator agrícola novo representa um avanço significativo no apoio à agricultura local. Este equipamento é essencial para diversas atividades no campo, como aragem, gradagem, plantio, e transporte de cargas. Um trator moderno, com tecnologia atualizada, proporciona maior eficiência operacional, redução no tempo de trabalho e menor consumo de combustível, além de oferecer mais segurança. No contexto do município, a disponibilidade de um trator novo, para atendimento a produtores, fortalece diretamente a produção agrícola. Pequenos e médios agricultores, muitas vezes com recursos limitados, passam a ter acesso a uma ferramenta que amplia sua capacidade produtiva e reduz custos, isso contribui para o aumento da renda rural, a permanência das famílias no campo e o desenvolvimento econômico sustentável da região. Objeto da meta 2. ROLÔ FACIA ARTICULADO PARA TRATOR DE ATÉ 100CV, peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo, espessamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m, altura de transporte mínima 2,00m comando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico todos os itens de série do fabricante. O rolo faca articulado é um implemento agrícola fundamental para o manejo eficiente de áreas cultivadas, especialmente em práticas de plantio direto e rotação de culturas. Sua principal função é o manejo da palhada e restos culturais, promovendo a trituração uniforme dos resíduos vegetais e facilitando a decomposição orgânica no solo. Isso melhora a cobertura do solo, ajuda no controle de plantas daninhas e na conservação da umidade, promovendo um ambiente mais propício para o desenvolvimento das próximas culturas. A articulação do equipamento permite seu uso em terrenos irregulares com maior estabilidade, o que aumenta sua eficiência e confiabilidade as condições locais do município. Com a aquisição de um rolo faca articulado, os produtores rurais passam a contar com uma ferramenta eficiente para a preparação do solo, reduzindo a necessidade de operações mecânicas mais agressivas e, consequentemente, preservando a estrutura e a fertilidade natural da terra. Assim, a aquisição desse implemento contribui diretamente para práticas agrícolas mais sustentáveis, melhora a produtividade das lavouras e fortalece a produção agrícola municipal como um todo.	R\$ 0,00	R\$ 296.000,00	
--	--	----------	----------------	-------------

Anexos

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo	Nome do Arquivo	Ações
Nenhum item encontrado		

Histórico

Voltar

Detalhar Ordem de Pagamento

Detalhe da Ordem de Pagamento

Ordem de Pagamento ^

[illegible]

Histórico de Eventos de Pagamento

Responsável	Data - Hora	Situação
sisitema	01/10/2025 14:29	OB Enviada a instituição bancária para pagamento
***945791-1**	29/09/2025 18:48	Aguardando assinatura do ordenador de despesas e/ou gestor financeiro
***945791-1**	29/09/2025 18:27	Aguardando Envio para o SIAFI

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL "HIRO VIEIRA"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-266
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS									Mandaguacu, 13 de novembro de 2025	
OBJETO: aquisição de trator agrícola e rolo faca articulado.										
nº	Item	Quantidades	Unidade	Orçamento Governamental	Orçamento Fornecedor 1	Orçamento Fornecedor 2	MÉDIA DE PREÇOS	VALOR TOTAL		
1	• Rolo faca com até 2,6 metros de transporte. • Largura mínima de trabalho de 4,8 metros. • Diâmetro do rolo de 0,84 metro com as facas. • Rolo que tenha no mínimo 120 facas de aço Hardox 500.	1	unidade	R\$ 104.490,20	R\$ 102.000,00		R\$ 206.000,00	R\$ 103.000,00		
2	• Trator agrícola equipado com cabine com ar condicionado, motor 4 cilindros, 101 cv turbo intercooler, transmissão sincronizada 12X12 OS, tomada de força independente.	1	unidade	R\$ 364.996,86	R\$ 315.000,00		R\$ 679.996,86	R\$ 339.998,43		
3										
4										
Método estatístico: Foi utilizado a pesquisa de valores com fornecedores de empresas e marcas reconhecidas, com grande comercialização e capacidade técnica de venda e conhecimento dos itens: New Holland, John Deere, Caterpillar, Case, entre outras com os mesmos critérios de Responsável pela pesquisa: Nayara Bernardes Gomes Silva e Gabriel Codale Volpato.									Total:	R\$ 442.998,43
Justificativa: Por se tratar de aquisição de alto valor e com emenda parlamentar, esse motivo foi utilizado orçamento de fornecedores relacionados em mercado nacional. O art. 23 da Lei 14.133/2021 determina que a estimativa de preço pode ser obtida a partir de diversas fontes, diferentemente da Lei 8.666/93, que frequentemente exigia três cotações como praxe administrativa, a Lei 14.133/21 permite maior flexibilidade na obtenção do valor estimado, desde que seja justificado e documentado. Assim, se for possível comprovar a estimativa de preço por outro método confiável, não é obrigatório apresentar três orçamentos. II - A escolha dos fornecedores se justifica devido ao fato de terem sido os únicos que enviaram os orçamentos e cujos valores estavam compatíveis com valores de mercado.										

NEW AGRO PRIME AGRICOLA LTDA
Av. Paranavai 1713 - Parque Industrial Bandeirantes
Maringá - Paraná
Fone / Fax (44) 3218 2700
E-MAIL: eder@newagro.com.br
CNPJ 33.043.080/0001-11
INSC. EST. 90808453-56



Proposta Nr S/N

Local/Data: MARINGÁ 24 DE SETEMBRO 2025

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
C.N.P.J./C.P.F.: 76.285.329/0001-08
Endereço:
Cidade: MANDAGUAÇU Estado: PR

Orgão Financiad.: Cidade/Estado: PR

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VLR.UNIT. R\$	LR.TOTAL R\$
1	TRATOR AGRICOLA MARCA NEW HOLLAND MODELO TL 5 100 EQUIPADO COM CABINE COM AR CONDICIONADO MOTOR 4 CILINDROS 101 CV TURBO INTERCOOLER TRANSMISSAO SINCRONIZADA 12X12 OS TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE 540/1000 RPM PNEUS DIANT 14.9 -28 TRAZ 23 1-30 ACIONAMENTO DE TRAÇÃO ELETRO HIDRAULICO	R\$ 315.000,00	R\$ 315.000,00

Faturamento: New Agro Prime Agrícola Ltda
Endereço: Av. Paranavai, 1713 - Parque Industrial Bandeirantes
Maringá-PR, Fone/Fax (44) 3218 2700
CNPJ 33.043.080/0001-11
I.E. 90808453-56

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias
Preço para faturamento no Estado do Paraná

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO R\$ 315.000,00

Ciente e de acordo

Cliente:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Empresa:
New Agro Prime Agrícola Ltda

Eder W. Palmieri
Gerente Comercial
New agro



Prefeitura do Município de Mandaguá
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, em atendimento à solicitação de Parecer Contábil para composição do Memorando 11.947/2025, Despacho nº 02, informamos que para:

Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola e Rolo Faca articulado para Trator, por meio de Emenda Parlamentar, a pedido da **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**, o nosso plano de contas para o **Exercício 2025** contempla as seguintes rubricas:

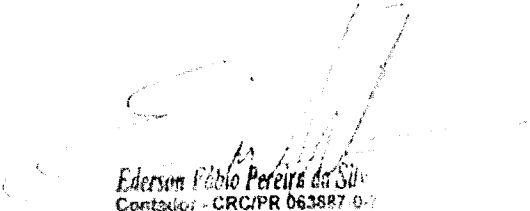
DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda Parlamentar Nishimori - Aquisição de Trator e Rolo Faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos Livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos Livres

Esse Contador deixa claro que se limitará a apenas fornecer os códigos de dotações existentes e seus saldos disponíveis no momento, não tendo qualquer responsabilidade além dessa, principalmente, nos empenhos feitos com Fontes não adequadas para a finalidade pretendida, já que a classificação, e a indicação está sendo feita pela própria Secretaria requisitante.

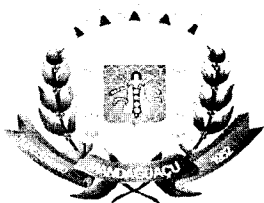
É importante frisar que a gestão dos saldos de dotações existentes é responsabilidade dos gestores, ou seja, não há um bloqueio que impeça o uso desses saldos para outras despesas indicadas pelos ordenadores de despesas.

Sendo o que tinha para o momento, saldo melhor juízo, este é meu Parecer.

Mandaguá-PR, 17/11/2025


Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 854.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP
87160-266

Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: aquisição de trator agrícola e rolo faca articulado.

1. RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnação ao Edital	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar com o maior número de informações possíveis os objetos a serem contratados, coerente conforme oferta do mercado; Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Secretaria de Licitação / Secretaria de Meio Ambiente / Secretaria de Agricultura e Pecuária / Secretaria de Serviços Públicos
Licitação sem vencedor habilitado	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital.	Revisar as exigências do edital.	Secretaria de Licitação / Secretaria de Meio Ambiente / Secretaria de Agricultura e Pecuária / Secretaria de Serviços Públicos

2. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Secretaria de Licitação / Secretaria de Meio Ambiente / Secretaria de Agricultura e Pecuária / Secretaria de Serviços Públicos



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP

87160-266

Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

			Aplicação de penalidades; Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	
Serviço de baixa ou qualidade insatisfatório;	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, conferindo se o produto atende plenamente o descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Secretaria de Licitação / Secretaria de Meio Ambiente / Secretaria de Agricultura e Pecuária / Secretaria de Serviços Públicos
Extinção anormal do contrato: Por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; Resolução por caso fortuito ou força maior; Resilição do contrato por desinteresse da administração; Rescisão por desequilíbrio econômico.	Média	Incluir sanções contratuais no edital; Documentar as tomadas de decisões; Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; Incluir cláusula de repactuação no contrato.	Aplicação de penalidades; Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Secretaria de Licitação / Secretaria de Meio Ambiente / Secretaria de Agricultura e Pecuária / Secretaria de Serviços Públicos

Gabriel Codale Volpato

Secretaria de Agricultura e pecuária.

Memorando 13- 11.947/2025

De: Nayara S. - APRAC

Para: CTBC - Contabilidade (Contador) - A/C Ederson S.

Data: 01/12/2025 às 10:22:35

Fábio, bom dia. Conforme conversamos mais cedo, por favor, considerar os docs. anexados no despacho 12, para novo parecer contábil.

Nayara Bernardes Gomes Silva

Memorando 14- 11.947/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/12/2025 às 11:16:41

Para assinatura e posterior publicação.

Pedro Roberto Mendes Junior

Anexos:

PREGAO_100_2025_PM_MANDAGUACU_PR_AQUISICAO_DE_ROLO_E_TRATOR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jose Roberto Mendes	01/12/2025 15:47:49	1Doc JOSE ROBERTO MENDES CPF 634.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6DAF-8305-F70D-25A9**



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025 (Processo Administrativo nº 268/2025)

I – DO PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Bernardino Bogo 175, centro, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço por ITEM, aplicando-se ao PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal 8.483/2023, Portaria 7365/2025 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h do dia 16/12/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15h do dia 16/12/2025

LOCAL: <https://www.bll.org.br>

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão acessar na Internet o site: bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguáçu.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Mandaguáçu e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.1.1.** deste Edital.

1.5. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Bernardino Bogo 175, Centro, nesta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná e no Portal da Transparência do Município.

1.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

1.7. As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licitacaomandaguacu@hotmail.com, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.8. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.bll.org.br>

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.

1.10. Todos os licitantes interessados em participar dos certames licitatórios processados pelo Município de Mandaguáçu deverão se credenciar no Portal de Licitações, através do site: <https://www.bll.org.br>

II – DO OBJETO:

2.1. Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola e Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Trator Agrícola, novo, traçado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; * Reserva de torque mínima de 27%; * Transmissão sincronizada 12x12/20x12/12x12 PS com super redutor; * TDP (tomada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; * Rotação nominal do motor: 2.190 rpm; * Embreagem com acionamento mecânico; * Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; * Sistema hidráulico com vazão mínima de 44,5 l/min; * Capacidade de levante mínima de 2.200 kgf; * Controle remoto independente, com vazão máxima de 44,5 l/min; * Pneus: o Dianteiros: 12.4-24; o Traseiros: 18.4-30; o Ambos com lastro de água; * Tanque de combustível com capacidade mínima de 100+70 aux litros; * Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro); * Peso em ordem de marcha com lastro: máximo de 5.600 kg; * Comprimento total mínimo: 3.900 mm; * Equipado com luzes de segurança e trabalho; * Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante;	Un	01	339.998,43	339.998,43

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9>





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

* Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação;				
* Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às quatro (04) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração.				
2	ROLO FACA ARTICULADO PARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espaçamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00m comando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante.	un	01	103.000,00
Total				R\$ 442.998,43

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação **Menor Preço Por Item**.

2.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão às expensas de recursos orçamentários do Município de Mandaguçu para o exercício de 2025. Abaixo descritas:

DESPESA	ELEMENTO	FONTES	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda parlamentar NISHIMORI- aquisição de trator e rolo faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres

2.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.4. **Valor máximo da licitação:** Valor Máximo: R\$ 442.998,43 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

2.4.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.5. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 8 deste Edital.

III - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.1. O prazo do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ainda ser renovado o quantitativo originalmente estabelecido no contrato, caso em que será desconsiderado eventual saldo remanescente.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

3.2. Alterações contratuais, acréscimos e supressões nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá alterar unilateralmente o contrato para acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, limitada a alteração a até 25% do valor inicial atualizado, ou a até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento, vedada a transfiguração do objeto.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e efetuem as seguintes comprovações:**

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital.

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

(Exceto documentos complementares quando solicitados pelo Pregoeiro). Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

4.2.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, **mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista**).

4.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura do Pregão.

4.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante.

4.5. Na presente licitação é vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, as que estejam suspensas de licitar pelo Município de Mandaguáçu e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente. As consultas serão realizadas nos portais do TCU e do TCE-PR:

<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>

<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

4.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu objeto/serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

4.8. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irrevogável aceitação das condições inscritas no presente Edital, além da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso funcional.

V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento será realizado na plataforma da BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro na BLL deve ser feito no sítio <https://www.bll.org.br>

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

5.5.1. A não observância do disposto no **subitem 5.5** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, garante o usufruto do tratamento diferenciado, exige ao se credenciar para participar desta licitação a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente licitação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. Poderão participar deste Pregão interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BLL.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Será vedada a participação de empresas:

- a) com falência decretada;
- b) declaradas inidôneas por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou suspensas pelo município de Mandaguáçu/PR;

6.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará:

- a) Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaração sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Declaração de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

g) Declaração sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo da proposta anexo ao Edital.

7.1.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula.

7.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado com a descrição do objeto ofertado e o preço com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.3. Os preços e os objetos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo as características do objeto cotado, informando em campo próprio do sistema, preço unitário por item.**

7.5. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto licitado em todas as fases.

7.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e da respectiva ata, termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

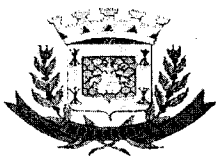
- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e da respectiva ata de registro de preços;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

7.7. O Município de Mandaguáçu não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **Menor Preço Por item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.11. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

8.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

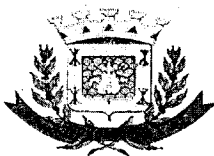
8.10. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

8.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11 a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.11, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

8.18. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

8.20. O prazo de envio de duas horas, poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

8.21. Caso não seja encaminhada a proposta ajustada, o licitante será desclassificado e poderá sofrer as sanções previstas no item X deste Edital.

8.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta nos documentos de habilitação.

8.23. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

IX – DOS RECURSOS:

9.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

9.2. Após declarado vencedor, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até trinta minutos, através do portal eletrônico, manifestando sua **intenção** com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultada a juntada de memoriais e o inteiro teor das razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.4. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato. O recurso será cadastrado em campo específico na plataforma BLL.

X – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal 8483/2023.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, ao Município de Mandaguáçu convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DE PAGAMENTO, ENTREGA E GARANTIA:

12.1. Do Contrato:

12.1.1 Direitos e Obrigações do Contratante: O Município de Mandaguáçu-PR, obriga-se a:

12.1.1.1. Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

12.1.1.2. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos produtos/serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

12.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sob o viés quantitativo/qualitativo;

12.1.1.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições postos no Edital;

12.1.1.5. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste Edital;

12.1.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos adquiridos;

12.1.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

12.2. Direitos e Obrigações da Contratada:

12.2.1. Obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

12.2.2. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

12.2.3. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

12.2.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

12.2.5. Quando da formalização do contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

12.3. Condições de Pagamento:

12.3.1. O pagamento será efetuado até o 30º (vigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, sendo atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da empresa fornecedora apresentando respectiva medição.

12.3.2. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

12.3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

12.3.4. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

12.4. Condições de entrega, recebimento e objetivos:

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

a) Prazo de entrega: Os objetos deverão ser entregues pelo fornecedor no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho ao e-mail cadastrado na plataforma BLL, utilizada para a realização da disputa licitatória;

b) Em caso de descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa prévia plausível apresentada à contratante, a contratada será notificada.

c) Local de entrega: Rua João Camilo de Souza, 26 - Parque Ouro Verde, Mandaguáçu - PR, (Garagem Municipal).

d) Horário de entrega: A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

e) Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

XIII – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A Administração do Município de Mandaguáçu convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Mandaguáçu.

13.3. É facultado à Administração do Município de Mandaguáçu, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

13.5. A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta.

13.6. A execução contratual, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Mandaguáçu, nos casos enumerados nos incisos art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

14.2. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

14.3. O Município de Mandaguáçu se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

14.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Mandaguáçu revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.4.1. O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Mandaguáçu -PR.

14.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

14.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Mandaguáçu, para melhores esclarecimentos.

14.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

14.16. Do Controle e Fiscalização da execução do contrato:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. GABRIEL CODALE VOLPATO**, pelo Fiscal o **Sr. VAGNER GONZAGA GALVANI**, que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituto o **Sr. ISRAEL SILVA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).

14.16.1. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

b)O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

c)Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d)O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e)No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

f)O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.16.2.Fiscalização Administrativa

a)O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b)Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.16.3.Gestor do Contrato

a)O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b)O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c)O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d)O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

XV – DOS ANEXOS:

15.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III	Contrato
ANEXO IV	Aviso do Edital

Mandaguá/PR, 01 de dezembro de 2025.

Jose Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola, Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar. Destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Trator Agrícola, novo, traçado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; * Reserva de torque mínima de 27%; * Transmissão sincronizada 12x12/20x12/12x12 PS com super redutor; * TDP (tomada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; * Rotação nominal do motor: 2.190 rpm; * Embreagem com acionamento mecânico; * Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; * Sistema hidráulico com vazão mínima de 44,5 l/min; * Capacidade de levante mínima de 2.200 kgf; * Controle remoto independente, com vazão máxima de 44,5 l/min; * Pneus: o Dianteiros: 12.4-24; o Traseiros: 18.4-30; o Ambos com lastro de água; * Tanque de combustível com capacidade mínima de 100+70 aux litros;	Un	01	339.998,43	

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

	* Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro); * Peso em ordem de marcha com lastro: máximo de 5.600 kg; * Comprimento total mínimo: 3.900 mm; * Equipado com luzes de segurança e trabalho; * Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante; * Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação; * Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às quatro (04) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração.			
2	ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espaçamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00mcomando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante.	un	01	103.000,00
Total				442.998,43

1.2. Os objetos desta aquisição são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Mandaguçu possui vasta extensão territorial, com 294,019 km² e uma população de 32.000 habitantes, sendo mais de dois mil residentes em áreas rurais. A principal atividade econômica local é a agropecuária, destacando-se a produção de soja, milho, cana-de-açúcar, aveia, mandioca, olerícolas e avicultura, distribuídas entre 14 comunidades rurais organizadas em cooperativas e associações. Esse contexto demonstra a importância da agricultura como base produtiva e fonte de renda de expressiva parcela da população local.

2.2. Diante da malha viária rural de aproximadamente 160 km de estradas não pavimentadas e de intenso uso, torna-se necessária a contratação de serviços e equipamentos que viabilizem a readequação, conservação e melhoria das vias vicinais. Tais melhorias são essenciais não apenas para o escoamento da





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

produção agrícola, mas também para garantir acesso de qualidade a serviços públicos como saúde, educação e transporte, assegurando a cidadania e a qualidade de vida da população rural.

2.3. A demanda é reforçada pela existência de 1.150 produtores rurais cadastrados no município, incluindo 202 agricultores familiares. A precariedade das estradas compromete diretamente o escoamento da produção, eleva os custos logísticos e limita a competitividade do setor agropecuário. A contratação ora justificada busca, portanto, reforçar a capacidade do município em executar ações permanentes de infraestrutura rural, com foco em trafegabilidade, segurança, desenvolvimento econômico e proteção ambiental.

2.5. A aquisição de um trator agrícola novo representa um avanço significativo no apoio à agricultura local. Este equipamento é essencial para diversas atividades no campo, como aragem, gradagem, plantio, e transporte de cargas. Um trator moderno, com tecnologia atualizada, proporciona maior eficiência operacional, redução no tempo de trabalho e menor consumo de combustível, além de oferecer mais segurança. No contexto do município, a disponibilidade de um trator novo para atendimento a produtores fortalece diretamente a produção agrícola. Pequenos e médios agricultores, muitas vezes com recursos limitados, passam a ter acesso a uma ferramenta que amplia sua capacidade produtiva e reduz custos. Isso contribui para o aumento da renda rural, a permanência das famílias no campo e o desenvolvimento econômico sustentável da região.

2.6. O rolo faca articulado é um implemento agrícola fundamental para o manejo eficiente de áreas cultivadas, especialmente em práticas de plantio direto e rotação de culturas. Sua principal função é o manejo da palhada e restos culturais, promovendo a trituração uniforme dos resíduos vegetais e facilitando a decomposição orgânica no solo. Isso melhora a cobertura do solo, ajuda no controle de plantas daninhas e na conservação da umidade, promovendo um ambiente mais propício para o desenvolvimento das próximas culturas. A articulação do equipamento permite seu uso em terrenos irregulares com maior estabilidade e eficácia, aumentando sua adaptabilidade às condições locais do município. Com a aquisição de um rolo faca articulado, os produtores rurais passam a contar com uma ferramenta eficiente para a preparação do solo, reduzindo a necessidade de operações mecânicas mais agressivas e, conseqüentemente, preservando a estrutura e a fertilidade natural da terra. Assim, a aquisição desse implemento contribui diretamente para práticas agrícolas mais sustentáveis, melhora a produtividade das lavouras e fortalece a produção agrícola municipal como um todo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada é a aquisição por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisição dos objetos.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

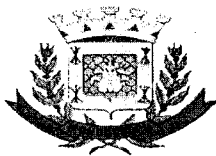
- 4.1. Seguir os padrões das normas da Lei 14.133/2021;
- 4.2. Produto novos com garantia;
- 4.3. Que atendam as especificidades do descritivo do objeto.

Sustentabilidade

4.4. A aquisição dos maquinários observa os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, priorizando equipamentos com menor emissão de poluentes e maior eficiência energética, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A escolha por maquinários novos e duráveis contribui para a redução de resíduos e otimiza o uso de recursos públicos. Além disso, serão adotadas práticas de manutenção preventiva e descarte ambientalmente adequado de resíduos, assegurando responsabilidade socioambiental e promovendo desenvolvimento econômico local de forma sustentável.

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Prazo de entrega: Os objetos deverão ser entregues pelo fornecedor no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho ao e-mail cadastrado na plataforma BLL, utilizada para a realização da disputa licitatória;

5.1.1. Em caso de descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa prévia plausível apresentada à contratante, a contratada será notificada.

5.2. Local de entrega: Rua João Camilo de Souza, 26 - Parque Ouro Verde, Mandaguáçu - PR, (Garagem Municipal).

5.3. Horário de entrega: A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

5.4. Os objetos deverão cumprir os requisitos do tópico 4 deste Termo.

5.5. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

Prazo de Vigência

5.6. O prazo do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 12, inciso X do Decreto Municipal n.º 8.441/2023, podendo ainda ser renovado o quantitativo originalmente estabelecido no contrato, caso em que será desconsiderado eventual saldo remanescente.

5.7. Alterações contratuais, acréscimos e supressões nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá alterar unilateralmente o contrato para acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, limitada a alteração a até 25% do valor inicial atualizado, ou a até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento, vedada a transfiguração do objeto.

Outras Condições

5.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato, conforme Art. 4º do decreto municipal 8481/2023.

Fiscalização

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. GABRIEL CODALE VOLPATO**, pelo Fiscal o **Sr. VAGNER GONZAGA GALVANI**, que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituto o **Sr. ISRAEL SILVA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Fiscalização Técnica

5.10. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e/ou em ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.11. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA anotará no histórico de gerenciamento do contrato e/ou ATA, todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) mesmo(s), com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, emitirá notificações para a correção da execução do contrato e/ou ATA, determinando prazo para a correção.

5.13. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, informará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e/ou ATA, nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e/ou ATA.

5.15. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, o término do contrato e/ou ATA sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

5.16. O fiscal administrativo do contrato e/ou ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal administrativo do contrato e/ou ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato e/ou ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

5.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

5.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

5.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. O recebimento dos objetos será condicionado à verificação da conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados no cronograma. A medição será realizada com base na quantidade e na qualidade dos itens efetivamente entregues ou dos serviços efetivamente prestados.

6.2. O recebimento dos objetos dar-se-á em duas etapas:

I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II) Recebimento definitivo, após a aprovação técnica pela área requisitante, com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

6.3. A verificação e o recebimento dos objetos serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, que emitirá(ão) o respectivo atesto de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única fiscalização de produtos e serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

I) a data da emissão;

II) os dados do contrato e do órgão contratante;

III) o período respectivo de execução do contrato;

IV) o valor a pagar;

V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM;

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma única, conforme o modelo de execução do objeto descrito no tópico 5 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

7.3. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Edital ou instrumento convocatório.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de RS 442.998,43(*quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos*).

8.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.3. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda parlamentar NISHIMORI- aquisição de trator e rolo faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

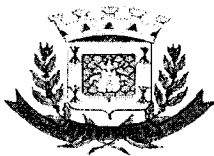
9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguáçu, 13 de novembro de 2025.

GABRIEL CODALE VOLPATO
Secretário de Agricultura e Pecuária
Gestor

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Aquisição de maquinários sendo, Trator agrícola e rolo faca articulado, por meio de emenda parlamentar. Destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade de disponibilização de maquinários adequados para execução de serviços de manutenção e recuperação de via rurais e demais atividades correlatas.

Atualmente, o município enfrenta limitações operacionais em razão da insuficiência e desgaste dos equipamentos disponíveis, o que tem comprometido a agilidade e a eficiência na execução dos serviços.

A aquisição de um trator agrícola novo representa um avanço significativo no apoio à agricultura local. Este equipamento é essencial para diversas atividades no campo, como aragem, gradagem, plantio, e transporte de cargas. Um trator moderno, com tecnologia atualizada, proporciona maior eficiência operacional, redução no tempo de trabalho e menor consumo de combustível, além de oferecer mais segurança. No contexto do município, a disponibilidade de um trator novo para atendimento a produtores fortalece diretamente a produção agrícola. Pequenos e médios agricultores, muitas vezes com recursos limitados, passam a ter acesso a uma ferramenta que amplia sua capacidade produtiva e reduz custos. Isso contribui para o aumento da renda rural, a permanência das famílias no campo e o desenvolvimento econômico sustentável da região.

Assim, busca-se garantir a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços públicos, assegurando a execução adequada das atividades e a otimização dos recursos.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Seguir as normas da Lei 14.133/2021, demais requisitos serão disciplinados no Termo de Referência.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Solução A – Compra de equipamentos e execução própria:

A aquisição dos maquinários possibilita ao município maior autonomia na execução dos serviços, incorporação dos bens ao patrimônio público e redução de custos a médio e longo prazo.

Os equipamentos poderão ser utilizados em diversas frentes de trabalho e em situações emergenciais, aumentando a capacidade de resposta da Administração. Além disso, a propriedade dos bens elimina despesas contínuas com locações e contratos temporários, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos e retorno econômico duradouro.

Solução B – Contratação de empresa especializada:

Embora facilite o início imediato das operações e reduza a necessidade de investimento inicial, a terceirização gera custos fixos mais elevados ao longo do tempo, sem geração de patrimônio público.

Depende da qualidade e compromisso da contratada, exige fiscalização constante e pode comprometer a continuidade e o controle direto das atividades, especialmente diante de rescisões ou inadimplências contratuais.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução escolhida é a "A", tendo em vista que a aquisição dos maquinários representa a alternativa mais

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

vantajosa sob os aspectos econômico, técnico e estratégico.

Com os equipamentos próprios, o município poderá planejar e executar suas atividades com maior flexibilidade e eficiência, atendendo prontamente demandas emergenciais e otimizando a utilização dos recursos públicos.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS / CONTRATADAS:

Nº	Item	Unidade	Quantidades
1	Trator Agrícola, novo, traçado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; * Reserva de torque mínima de 27%; * Transmissão sincronizada 12x12/20x12/12x12 PS com super redutor; * TDP (tomada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; * Rotação nominal do motor: 2.190 rpm; * Embreagem com acionamento mecânico; * Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; * Sistema hidráulico com vazão mínima de 44,5 l/min; * Capacidade de levante mínima de 2.200 kgf; * Controle remoto independente, com vazão máxima de 44,5 l/min; * Pneus: o Dianteiros: 12.4-24; o Traseiros: 18.4-30; o Ambos com lastro de água; * Tanque de combustível com capacidade mínima de 100+70 aux litros; * Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro); * Peso em ordem de marcha com lastro: máximo de 5.600 kg; * Comprimento total mínimo: 3.900 mm; * Equipado com luzes de segurança e trabalho; * Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante; * Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação; * Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às quatro (04) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração.	Unidade	01
2	ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espaçamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de	Unidade	01

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

☐	transporte mínima 2,00m comando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante	☐	☐
--------------------------	---	--------------------------	--------------------------

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Valor estimado aproximadamente R\$ 442.998,43 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

8 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Considerando a natureza dos objetos, o parcelamento será considerado por item.

09 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

10 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não foi feito PCA, porém os itens desta contratação são indispensáveis para administração pública.

11- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Maior autonomia e capacidade operacional do município, redução de custos a médio e longo prazo com locações e serviços terceirizados, disponibilidade imediata de equipamentos para diversas frentes de trabalho, agilidade no atendimento de demandas emergenciais e manutenção de vias, patrimonialização de bens duráveis, garantindo retorno ao erário público, melhoria da eficiência e produtividade das equipes de campo, entre outros.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não há necessidade de adoção de providências prévias.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A operação dos equipamentos poderá gerar emissão de gases e ruídos, impactos típicos de máquinas pesadas. Entretanto, tais efeitos serão minimizados mediante o uso de equipamentos novos e modernos, com motores de menor emissão e manutenção regular. A Administração adotará boas práticas de sustentabilidade, priorizando combustível de qualidade, manutenção preventiva e descarte ambientalmente correto de resíduos e lubrificantes.

14 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Optou-se pela aquisição dos maquinários, por se tratar da opção que proporciona melhor custo-benefício e maior autonomia operacional ao município, garantindo disponibilidade permanente dos equipamentos, permitindo que a Administração atenda às demandas com agilidade, eficiência e controle direto sobre os serviços. A escolha baseia-se na análise técnica e econômica, demonstrando que a aquisição própria é a alternativa mais vantajosa.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante do estudo consideramos viáveis as aquisições. Mediante tudo que foi explicado acima, constata-se essencial e fundamental para um bom desenvolvimento urbano e rural do município.

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da secretaria. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas e os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Os riscos envolvidos são administráveis. Recomendamos a contratação proposta.

16 - Responsáveis

Mandaguá, 13 de novembro de 2025.

GABRIEL CODALE VOLPATO

*Secretário de Agricultura e Pecuária
Gestor*

Nayara Bernardes Gomes Silva

Responsável pelo E.T.P.

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº ***/2025 (Modelo AGU)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU E

.....

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, CEP:, na cidade de, Estado do, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr.

....., portador da Cédula de Identidade, RG nº SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº/2025, no Pregão Eletrônico nº ____/2025, homologado em ____ de ____ de 2025, publicado no Jornal, de ____ de ____ de 2025, edição nº, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

8.4. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola e Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

1					
2					
3					
...					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

a) Prazo de entrega: Os objetos deverão ser entregues pelo fornecedor no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho ao e-mail cadastrado na plataforma BLL, utilizada para a realização da disputa licitatória;

b) Em caso de descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa prévia plausível apresentada à contratante, a contratada será notificada.

c) Local de entrega: Rua João Camilo de Souza, 26 - Parque Ouro Verde, Mandaguáçu - PR, (Garagem Municipal).

d) Horário de entrega: A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

e) Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor por item do contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (vigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, sendo atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da empresa fornecedora apresentando respectiva medição.

6.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa: De acordo com o Decreto Municipal 8.481/23:**

A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

11.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12.Indenizações e multas.

12.13.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.14.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda parlamentar NISHIMORI- aquisição de trator e rolo faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres

13.1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

a)O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b)Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c)As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d)O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. GABRIEL CODALE VOLPATO**, pelo Fiscal o **Sr. VAGNER GONZAGA GALVANI**, que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituto o **Sr. ISRAEL SILVA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).

Fiscalização Técnica

a)O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

b)O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

c)Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

d)O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

e)No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

f)O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Fiscalização Administrativa

a)O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

b)Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

a)O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

b)O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

c)O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

d)O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2025 PROCESSO Nº. 268/2025

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;

Objeto: Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola e Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Valor Máximo: R\$ 442.998,43 (*quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos*).

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 16/12/2025;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 16/12/2025;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguáçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu, 01 de dezembro de 2025

Jose Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOSE ROBERTO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9> e informe o código 6DAF-8305-F70D-25A9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DAF-8305-F70D-25A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-53) em 01/12/2025 15:47:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAF-8305-F70D-25A9>

Memorando 15- 11.947/2025

De: Ederson S. - CTBC

Para: APRAC - Assistência ao Produtor Rural, Associações e Cooperativas

Data: 01/12/2025 às 13:02:49

Ederson Fábio P. da Silva

Contador Municipal e do RPPS

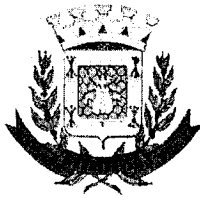
Anexos:

PAR_CONTABIL_AGRIC_EQUIP_Emenda_Parlamentar_Nishimori_Aquisicao_de_Trator_e_Rolo_Faca_V_2025_12_01.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ederson Fabio Pereira da S...	01/12/2025 13:03:14	1Doc EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C539-A3E0-151F-D53D**



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, em atendimento à solicitação de Parecer Contábil para composição do Memorando 11.947/2025, Despacho nº 12, informamos que para:

Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola e Rolo Faca articulado para Trator, por meio de Emenda Parlamentar, a pedido da **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**, o nosso plano de contas para o **Exercício 2025** contempla as seguintes rubricas:

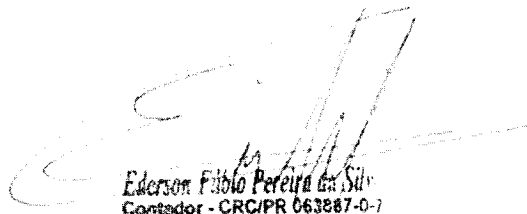
DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda Parlamentar Nishimori - Aquisição de Trator e Rolo Faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos Livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos Livres

Esse Contador deixa claro que se limitará a apenas fornecer os códigos de dotações existentes e seus saldos disponíveis no momento, não tendo qualquer responsabilidade além dessa, principalmente, nos empenhos feitos com Fontes não adequadas para a finalidade pretendida, já que a classificação, e a indicação está sendo feita pela própria Secretaria requisitante.

É importante frisar que a gestão dos saldos de dotações existentes é responsabilidade dos gestores, ou seja, não há um bloqueio que impeça o uso desses saldos para outras despesas indicadas pelos ordenadores de despesas.

Sendo o que tinha para o momento, saldo melhor juízo, este é meu Parecer.

Mandaguçu-PR, 01/12/2025


Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 864.862.573-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/C539-A3E0-151F-D53D> e informe o código C539-A3E0-151F-D53D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C539-A3E0-151F-D53D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 01/12/2025 13:03:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/C539-A3E0-151F-D53D>

Memorando 16- 11.947/2025

De: Nayara S. - APRAC

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos - A/C Pedro J.

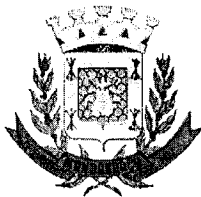
Data: 01/12/2025 às 13:28:03

Pedro, o novo parecer contábil não sofreu ajustes. Considerar os docs. anexados o despacho 12.

Nayara Bernardes Gomes Silva

Anexos:

PAR_CONTABIL_AGRIC_EQUIP_Emenda_Parlamentar_Nishimori_Aquisicao_de_Trator_e_Rolo_Faca_V_2025_12_01.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, em atendimento à solicitação de Parecer Contábil para composição do Memorando 11.947/2025, Despacho nº 12, informamos que para:

Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola e Rolo Faca articulado para Trator, por meio de Emenda Parlamentar, a pedido da **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**, o nosso plano de contas para o **Exercício 2025** contempla as seguintes rubricas:

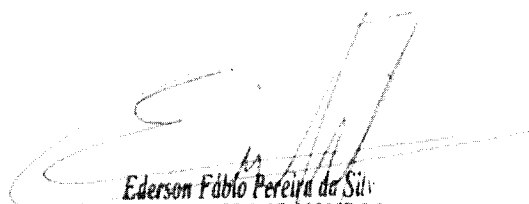
DESPESA	ELEMENTO	FONTES	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda Parlamentar Nishimori - Aquisição de Trator e Rolo Faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos Livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos Livres

Esse Contador deixa claro que se limitará a apenas fornecer os códigos de dotações existentes e seus saldos disponíveis no momento, não tendo qualquer responsabilidade além dessa, principalmente, nos empenhos feitos com Fontes não adequadas para a finalidade pretendida, já que a classificação, e a indicação está sendo feita pela própria Secretaria requisitante.

É importante frisar que a gestão dos saldos de dotações existentes é responsabilidade dos gestores, ou seja, não há um bloqueio que impeça o uso desses saldos para outras despesas indicadas pelos ordenadores de despesas.

Sendo o que tinha para o momento, saldo melhor juízo, este é meu Parecer.

Mandaguçu-PR, 01/12/2025


Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063387-0-7
CPF 884.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal

Memorando 17- 11.947/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/12/2025 às 13:38:26

Boa tarde.

O edital está no despacho 14 para assinatura e publicação na data de amanhã.

Pedro Costa Junior

Memorando 18- 11.947/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2025 às 09:26:22

Pedro Costa Junior

Anexos:

Jornal_O_Regional_02_12_2025_3.pdf

[illegible]



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025 (Processo Administrativo nº 268/2025)

I – DO PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Bernardino Bogo 175, centro, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço por ITEM, aplicando-se ao PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal 8.483/2023, Portaria 7365/2025 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h do dia 07/01/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15h do dia 07/01/2026

LOCAL: <https://www.bll.org.br>

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão acessar na Internet o site: blcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguáçu.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Mandaguáçu e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.1.1.** deste Edital.

1.5. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Bernardino Bogo 175, Centro, nesta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná e no Portal da Transparência do Município.

1.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

1.7. As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licitacaomandaguacu@hotmail.com, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.8. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.bll.org.br>

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.

1.10. Todos os licitantes interessados em participar dos certames licitatórios processados pelo Município de Mandaguáçu deverão se credenciar no Portal de Licitações, através do site: <https://www.bll.org.br>

II – DO OBJETO:

2.1. Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola e Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Trator Agrícola, novo, tracionado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; Reserva de torque mínima de 27%; Transmissão sincronizada mínima 12x12 com super redutor ou superior; TDP (tomada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; Rotação nominal mínima do motor: 2.100 rpm; Embreagem com acionamento mínima do tipo mecânica ou eletro-hidráulica; Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; Sistema hidráulico com vazão mínima de 44 l/min; Capacidade de levantar mínima de 2.200 kgf; Controle remoto independente, com vazão mínima de 44 l/min; Pneus medidas mínimas: - Dianteiros: 12.4-24; - Traseiros: 18.4-30; - Ambos com lastro de água; Tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros; Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro); Comprimento total mínimo: 3.900 mm; Equipado com luzes de segurança e trabalho; Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a	Un	01	339.998,43	





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

	quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante; Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação; Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às duas (02) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração. O fornecedor deverá estar situado a uma distância máxima de 40km do município de Mandaguáçu, bem como possuir loja física e alvará de funcionamento, deverá apresentar documentos de consultor técnico qualificado e treinado pela fábrica, tudo a uma distância máxima de 40km do município de Mandaguáçu. A entrega técnica deverá ser feita em horário marcado pelo comprador, no local identificado pelo comprador e deverá ser ministrado por um técnico formado pela fábrica. (apresentar certificado) O equipamento deve possuir no mínimo 1 ano de garantia, sem limite de horas				
2	ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espaçamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00mcomando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante.	un	01	103.000,00	
Total					442.998,43

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação **Menor Preço Por Item**.

2.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão às expensas de recursos orçamentários do Município de Mandaguáçu para o exercício de 2025. Abaixo descritas:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda parlamentar NISHIMORI- aquisição de trator e rolo faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

2.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.4. Valor máximo da licitação: Valor Máximo: RS 442.998,43 (*quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos*).

2.4.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.5. Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 8 deste Edital.

III - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.1. O prazo do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ainda ser renovado o quantitativo originalmente estabelecido no contrato, caso em que será desconsiderado eventual saldo remanescente.

3.2. Alterações contratuais, acréscimos e supressões nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá alterar unilateralmente o contrato para acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, limitada a alteração a até 25% do valor inicial atualizado, ou a até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento, vedada a transfiguração do objeto.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e efetuem as seguintes comprovações:**

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. (Exceto documentos complementares quando solicitados pelo Pregoeiro). Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

4.2.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, **mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista**).

4.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura do Pregão.

4.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante.

4.5. Na presente licitação é vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, as que estejam suspensas de licitar pelo Município de Mandaguçu e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente. As consultas serão realizadas nos portais do TCU e do TCE-PR:

<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>

<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

4.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu objeto/serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

4.8. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições inscritas no presente Edital, além da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso funcional.

V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento será realizado na plataforma da BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

5.2. O cadastro na BLL deve ser feito no sítio <https://www.bll.org.br>

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no **subitem 5.5** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, garante o usufruto do tratamento diferenciado, exige ao se credenciar para participar desta licitação a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente licitação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. Poderão participar deste Pregão interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BLL.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Será vedada a participação de empresas:

- a) com falência decretada;
- b) declaradas inidôneas por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou suspensas pelo município de Mandaguáçu/PR;

6.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará:

- a) **Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.**



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

b) Declaração sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaração de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

d) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

f) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g) Declaração sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo da proposta anexo ao Edital.

7.1.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula.

7.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado com a descrição do objeto ofertado e o preço com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.3. Os preços e os objetos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo as características do objeto cotado, informando em campo próprio do sistema, preço unitário por item.**

7.5. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto licitado em todas as fases.

7.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e da respectiva ata, termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e da respectiva ata de registro de preços;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

7.7. O Município de Mandaguáçu não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.8. **Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.**

7.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **Menor Preço Por item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.11. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 8.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 8.10. **Será adotado o modo de disputa ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.
- 8.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11 a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.11, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- 8.18. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- 8.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- 8.20. O prazo de envio de duas horas, poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.
- 8.21. Caso não seja encaminhada a proposta ajustada, o licitante será desclassificado e poderá sofrer as sanções previstas no item X deste Edital.
- 8.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta nos documentos de habilitação.
- 8.23. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

IX – DOS RECURSOS:

9.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

9.2. Após declarado vencedor, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até trinta minutos, através do portal eletrônico, manifestando sua **intenção** com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultada a juntada de memoriais e o inteiro teor das razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.4. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato. O recurso será cadastrado em campo específico na plataforma BLL.

X – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

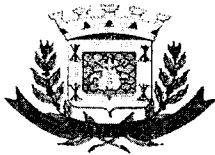
10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 advertência;
- 10.2.2 multa;
- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal 8483/2023.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (tres) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, ao Município de Mandaguáçu convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DE PAGAMENTO, ENTREGA E GARANTIA:

12.1. Do Contrato:

12.1.1 Direitos e Obrigações do Contratante: O Município de Mandaguáçu–PR, obriga-se a:

12.1.1.1. Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

12.1.1.2. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos produtos/serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

12.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sob o viés quantitativo/qualitativo;

12.1.1.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições postos no Edital;

12.1.1.5. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste Edital;

12.1.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos adquiridos;

12.1.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

12.2. Direitos e Obrigações da Contratada:

12.2.1. Obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

12.2.2. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

12.2.3. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

12.2.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

12.2.5. Quando da formalização do contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

12.3. Condições de Pagamento:





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.3.1. O pagamento será efetuado até o 30º (vigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, sendo atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da empresa fornecedora apresentando respectiva medição.

12.3.2. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

12.3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

12.3.4. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

12.4. Condições de entrega, recebimento e objetivos:

a) Prazo de entrega: Os objetos deverão ser entregues pelo fornecedor no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho ao e-mail cadastrado na plataforma BLL, utilizada para a realização da disputa licitatória;

b) Em caso de descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa prévia plausível apresentada à contratante, a contratada será notificada.

c) Local de entrega: Rua João Camilo de Souza, 26 - Parque Ouro Verde, Mandaguçu - PR, (Garagem Municipal).

d) Horário de entrega: A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

e) Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

XIII – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A Administração do Município de Mandaguçu convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Mandaguçu.

13.3. É facultado à Administração do Município de Mandaguçu, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

13.5. A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta.

13.6. A execução contratual, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

13.8. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Mandaguáçu, nos casos enumerados nos incisos art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

14.2. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

14.3. O Município de Mandaguáçu se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

14.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Mandaguáçu revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.4.1. O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Mandaguáçu -PR.

14.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

14.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Mandaguáçu, para melhores esclarecimentos.

14.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

14.16. Do Controle e Fiscalização da execução do contrato:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. GABRIEL CODALE VOLPATO**, pelo Fiscal o **Sr. VAGNER GONZAGA GALVANI**, que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituto o **Sr. ISRAEL SILVA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).

14.16.1.Fiscalização Técnica

a)O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b)O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

c)Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d)O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e)No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

f)O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.16.2.Fiscalização Administrativa

a)O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b)Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.16.3.Gestor do Contrato

a)O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b)O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c)O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d)O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

XV – DOS ANEXOS:

15.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III	Contrato
ANEXO IV	Aviso do Edital

Mandaguá/PR, 15 de dezembro de 2025.

Jose Roberto Mendes
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola, Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar. Destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Trator Agrícola, novo, tracionado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; Reserva de torque mínima de 27%; Transmissão sincronizada mínima 12x12 com super redutor ou superior; TDP (tomada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; Rotação nominal mínima do motor: 2.100 rpm; Embreagem com acionamento mínima do tipo mecânica ou eletro-hidráulica; Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; Sistema hidráulico com vazão mínima de 44 l/min; Capacidade de levante mínima de 2.200 kgf; Controle remoto independente, com vazão mínima de 44 l/min; Pneus medidas mínimas: - Dianteiros: 12.4-24; - Traseiros: 18.4-30; - Ambos com lastro de água;	Un	01	339.998,43	





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

	Tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros; Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro); Comprimento total mínimo: 3.900 mm; Equipado com luzes de segurança e trabalho; Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante; Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação; Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às duas (02) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração. O fornecedor deverá estar situado a uma distância máxima de 40km do município de Mandaguçu, bem como possuir loja física e alvará de funcionamento, deverá apresentar documentos de consultor técnico qualificado e treinado pela fábrica, tudo a uma distância máxima de 40km do município de Mandaguçu. A entrega técnica deverá ser feita em horário marcado pelo comprador, no local identificado pelo comprador e deverá ser ministrado por um técnico formado pela fábrica. (apresentar certificado) O equipamento deve possuir no mínimo 1 ano de garantia, sem limite de horas				
2	ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espaçamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00mcomando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante.	un	01	103.000,00	
Total					442.998,43



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

1.2. Os objetos desta aquisição são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Mandaguáçu possui vasta extensão territorial, com 294,019 km² e uma população de 32.000 habitantes, sendo mais de dois mil residentes em áreas rurais. A principal atividade econômica local é a agropecuária, destacando-se a produção de soja, milho, cana-de-açúcar, aveia, mandioca, olerícolas e avicultura, distribuídas entre 14 comunidades rurais organizadas em cooperativas e associações. Esse contexto demonstra a importância da agricultura como base produtiva e fonte de renda de expressiva parcela da população local.

2.2. Diante da malha viária rural de aproximadamente 160 km de estradas não pavimentadas e de intenso uso, torna-se necessária a contratação de serviços e equipamentos que viabilizem a readequação, conservação e melhoria das vias vicinais. Tais melhorias são essenciais não apenas para o escoamento da produção agrícola, mas também para garantir acesso de qualidade a serviços públicos como saúde, educação e transporte, assegurando a cidadania e a qualidade de vida da população rural.

2.3. A demanda é reforçada pela existência de 1.150 produtores rurais cadastrados no município, incluindo 202 agricultores familiares. A precariedade das estradas compromete diretamente o escoamento da produção, eleva os custos logísticos e limita a competitividade do setor agropecuário. A contratação ora justificada busca, portanto, reforçar a capacidade do município em executar ações permanentes de infraestrutura rural, com foco em trafegabilidade, segurança, desenvolvimento econômico e proteção ambiental.

2.5. A aquisição de um trator agrícola novo representa um avanço significativo no apoio à agricultura local. Este equipamento é essencial para diversas atividades no campo, como aragem, gradagem, plantio, e transporte de cargas. Um trator moderno, com tecnologia atualizada, proporciona maior eficiência operacional, redução no tempo de trabalho e menor consumo de combustível, além de oferecer mais segurança. No contexto do município, a disponibilidade de um trator novo para atendimento a produtores fortalece diretamente a produção agrícola. Pequenos e médios agricultores, muitas vezes com recursos limitados, passam a ter acesso a uma ferramenta que amplia sua capacidade produtiva e reduz custos. Isso contribui para o aumento da renda rural, a permanência das famílias no campo e o desenvolvimento econômico sustentável da região.

2.6. O rolo faca articulado é um implemento agrícola fundamental para o manejo eficiente de áreas cultivadas, especialmente em práticas de plantio direto e rotação de culturas. Sua principal função é o manejo da palhada e restos culturais, promovendo a trituração uniforme dos resíduos vegetais e facilitando a decomposição orgânica no solo. Isso melhora a cobertura do solo, ajuda no controle de plantas daninhas e na conservação da umidade, promovendo um ambiente mais propício para o desenvolvimento das próximas culturas. A articulação do equipamento permite seu uso em terrenos irregulares com maior estabilidade e eficácia, aumentando sua adaptabilidade às condições locais do município. Com a aquisição de um rolo faca articulado, os produtores rurais passam a contar com uma ferramenta eficiente para a preparação do solo, reduzindo a necessidade de operações mecânicas mais agressivas e, conseqüentemente, preservando a estrutura e a fertilidade natural da terra. Assim, a aquisição desse implemento contribui diretamente para práticas agrícolas mais sustentáveis, melhora a produtividade das lavouras e fortalece a produção agrícola municipal como um todo.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada é a aquisição por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisição dos objetos.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

- 4.1. Seguir os padrões das normas da Lei 14.133/2021;
- 4.2. Produto novos com garantia;
- 4.3. Que atendam as especificidades do descritivo do objeto.

Sustentabilidade

4.4. A aquisição dos maquinários observa os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, priorizando equipamentos com menor emissão de poluentes e maior eficiência energética, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A escolha por maquinários novos e duráveis contribui para a redução de resíduos e otimiza o uso de recursos públicos. Além disso, serão adotadas práticas de manutenção preventiva e descarte ambientalmente adequado de resíduos, assegurando responsabilidade socioambiental e promovendo desenvolvimento econômico local de forma sustentável.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Prazo de entrega: Os objetos deverão ser entregues pelo fornecedor no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho ao e-mail cadastrado na plataforma BLL, utilizada para a realização da disputa licitatória;

5.1.1. Em caso de descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa prévia plausível apresentada à contratante, a contratada será notificada.

5.2. Local de entrega: Rua João Camilo de Souza, 26 - Parque Ouro Verde, Mandaguáçu - PR, (Garagem Municipal), cep: 87160-000 .

5.3. Horário de entrega: A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

5.4. Os objetos deverão cumprir os requisitos do tópico 4 deste Termo.

5.5. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

Prazo de Vigência

5.6. O prazo do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 12, inciso X do



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Decreto Municipal n.º 8.441/2023, podendo ainda ser renovado o quantitativo originalmente estabelecido no contrato, caso em que será desconsiderado eventual saldo remanescente.

5.7. Alterações contratuais, acréscimos e supressões nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá alterar unilateralmente o contrato para acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, limitada a alteração a até 25% do valor inicial atualizado, ou a até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento, vedada a transfiguração do objeto.

Outras Condições

5.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato, conforme Art. 4º do decreto municipal 8481/2023.

Fiscalização

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. GABRIEL CODALE VOLPATO**, pelo Fiscal o **Sr. VAGNER GONZAGA GALVANI**, que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituto o **Sr. ISRAEL SILVA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Fiscalização Técnica

5.10. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e/ou em ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.11. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA anotar no histórico de gerenciamento do contrato e/ou ATA, todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) mesmo(s), com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, emitirá notificações para a correção da execução do contrato e/ou ATA, determinando prazo para a correção.

5.13. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, informará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e/ou ATA, nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e/ou ATA.

5.15. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, o término do contrato e/ou ATA sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

5.16. O fiscal administrativo do contrato e/ou ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal administrativo do contrato e/ou ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato e/ou ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

5.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

5.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

5.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

5.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. O recebimento dos objetos será condicionado à verificação da conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados no cronograma. A medição será realizada com base na quantidade e na qualidade dos itens efetivamente entregues ou dos serviços efetivamente prestados.

6.2. O recebimento dos objetos dar-se-á em duas etapas:

I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II) Recebimento definitivo, após a aprovação técnica pela área requisitante, com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

6.3. A verificação e o recebimento dos objetos serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, que emitirá(ão) o respectivo atesto de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única fiscalização de produtos e serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- I) a data da emissão;
- II) os dados do contrato e do órgão contratante;
- III) o período respectivo de execução do contrato;
- IV) o valor a pagar;
- V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM;

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma única, conforme o modelo de execução do objeto descrito no tópico 5 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

7.3. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Edital ou instrumento convocatório.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de RS 442.998,43, , conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda parlamentar NISHIMORI- aquisição de trator e rolo faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GABRIEL CODALE VOLPATO
Secretário de Agricultura e Pecuária
Gestor



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Aquisição de maquinários sendo, Trator agrícola e rolo faca articulado, por meio de emenda parlamentar. Destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade de disponibilização de maquinários adequados para execução de serviços de manutenção e recuperação de via rurais e demais atividades correlatas.

Atualmente, o município enfrenta limitações operacionais em razão da insuficiência e desgaste dos equipamentos disponíveis, o que tem comprometido a agilidade e a eficiência na execução dos serviços.

A aquisição de um trator agrícola novo representa um avanço significativo no apoio à agricultura local. Este equipamento é essencial para diversas atividades no campo, como aragem, gradagem, plantio, e transporte de cargas. Um trator moderno, com tecnologia atualizada, proporciona maior eficiência operacional, redução no tempo de trabalho e menor consumo de combustível, além de oferecer mais segurança. No contexto do município, a disponibilidade de um trator novo para atendimento a produtores fortalece diretamente a produção agrícola. Pequenos e médios agricultores, muitas vezes com recursos limitados, passam a ter acesso a uma ferramenta que amplia sua capacidade produtiva e reduz custos. Isso contribui para o aumento da renda rural, a permanência das famílias no campo e o desenvolvimento econômico sustentável da região.

Assim, busca-se garantir a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços públicos, assegurando a execução adequada das atividades e a otimização dos recursos.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Seguir as normas da Lei 14.133/2021, demais requisitos serão disciplinados no Termo de Referência.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Solução A – Compra de equipamentos e execução própria:

A aquisição dos maquinários possibilita ao município maior autonomia na execução dos serviços, incorporação dos bens ao patrimônio público e redução de custos a médio e longo prazo.

Os equipamentos poderão ser utilizados em diversas frentes de trabalho e em situações emergenciais, aumentando a capacidade de resposta da Administração. Além disso, a propriedade dos bens elimina despesas contínuas com locações e contratos temporários, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos e retorno econômico duradouro.

Solução B – Contratação de empresa especializada:

Embora facilite o início imediato das operações e reduza a necessidade de investimento inicial, a terceirização gera custos fixos mais elevados ao longo do tempo, sem geração de patrimônio público.

Depende da qualidade e compromisso da contratada, exige fiscalização constante e pode comprometer a continuidade e o controle direto das atividades, especialmente diante de rescisões ou inadimplências contratuais.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução escolhida é a "A", tendo em vista que a aquisição dos maquinários representa a alternativa mais



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

vantajosa sob os aspectos econômico, técnico e estratégico.

Com os equipamentos próprios, o município poderá planejar e executar suas atividades com maior flexibilidade e eficiência, atendendo prontamente demandas emergenciais e otimizando a utilização dos recursos públicos.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS / CONTRATADAS:

Nº	Item	Unidade	Quantidades
1	Trator Agrícola, novo, tracionado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; Reserva de torque mínima de 27%; Transmissão sincronizada mínima 12x12 com super redutor ou superior; TDP (tomada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; Rotação nominal mínima do motor: 2.100 rpm; Embreagem com acionamento mínima do tipo mecânica ou eletro-hidráulica; Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; Sistema hidráulico com vazão mínima de 44 l/min; Capacidade de levantar mínima de 2.200 kgf; Controle remoto independente, com vazão mínima de 44 l/min; Pneus medidas mínimas: - Dianteiros: 12.4-24; - Traseiros: 18.4-30; - Ambos com lastro de água; Tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros; Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro); Comprimento total mínimo: 3.900 mm; Equipado com luzes de segurança e trabalho; Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante; Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação; Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às duas (02) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração. O fornecedor deverá estar situado a uma distância máxima de 40km do município de Mandaguáçu, bem como possuir loja física e alvará de funcionamento, deverá apresentar documentos de consultor técnico qualificado e treinado pela fábrica, tudo a uma distância máxima de 40km do município de Mandaguáçu. A entrega técnica deverá ser feita em horário marcado pelo comprador, no local identificado pelo comprador e deverá ser ministrado por um técnico formado pela fábrica. (apresentar certificado) O equipamento deve possuir no mínimo 1 ano de garantia, sem limite de horas	Unidade	01
2	ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espaçamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00mcomando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante	Unidade	01



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Valor estimado aproximadamente RS 442.998,43.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Considerando a natureza dos objetos, o parcelamento será considerado por item.

09 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

10 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não foi feito PCA, porém os itens desta contratação são indispensáveis para administração pública.

11- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Maior autonomia e capacidade operacional do município, redução de custos a médio e longo prazo com locações e serviços terceirizados, disponibilidade imediata de equipamentos para diversas frentes de trabalho, agilidade no atendimento de demandas emergenciais e manutenção de vias, patrimonialização de bens duráveis, garantindo retorno ao erário público, melhoria da eficiência e produtividade das equipes de campo, entre outros.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não há necessidade de adoção de providências prévias.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A operação dos equipamentos poderá gerar emissão de gases e ruídos, impactos típicos de máquinas pesadas. Entretanto, tais efeitos serão minimizados mediante o uso de equipamentos novos e modernos, com motores de menor emissão e manutenção regular. A Administração adotará boas práticas de sustentabilidade, priorizando combustível de qualidade, manutenção preventiva e descarte ambientalmente correto de resíduos e lubrificantes.

14 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Optou-se pela aquisição dos maquinários, por se tratar da opção que proporciona melhor custo-benefício e maior autonomia operacional ao município, garantindo disponibilidade permanente dos equipamentos, permitindo que a Administração atenda às demandas com agilidade, eficiência e controle direto sobre os serviços. A escolha baseia-se na análise técnica e econômica, demonstrando que a aquisição própria é a alternativa mais vantajosa.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante do estudo consideramos viáveis as aquisições. Mediante tudo que foi explicado acima, constata-se essencial e fundamental para um bom desenvolvimento urbano e rural do município.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da secretaria. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas e os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Os riscos envolvidos são administráveis. Recomendamos a contratação proposta.

16 - Responsáveis

GABRIEL CODALE VOLPATO

Secretário de Agricultura e Pecuária

Gestor

Nayara Bernardes Gomes Silva

Responsável pelo E.T.P.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº */2025 (Modelo AGU)**

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU E

.....

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, CEP:, na cidade de, Estado do, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr., portador da Cédula de Identidade, RG nº SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº/2025, no Pregão Eletrônico nº/2025, homologado em de de 2025, publicado no Jornal, de de de 2025, edição nº, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

9.2. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola e Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

1					
2					
3					
...					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

a) Prazo de entrega: Os objetos deverão ser entregues pelo fornecedor no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho ao e-mail cadastrado na plataforma BLL, utilizada para a realização da disputa licitatória;

b) Em caso de descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa prévia plausível apresentada à contratante, a contratada será notificada.

c) Local de entrega: Rua João Camilo de Souza, 26 - Parque Ouro Verde, Mandaguáçu - PR, (Garagem Municipal).

d) Horário de entrega: A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

e) Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor por item do contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (vigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, sendo atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da empresa fornecedora apresentando respectiva medição.

6.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa: De acordo com o Decreto Municipal 8.481/23:**

A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

11.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12.Indenizações e multas.

12.13.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.14.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTES	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda parlamentar NISHIMORI- aquisição de trator e rolo faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres

13.1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

a)O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b)Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c)As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d)O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. GABRIEL CODALE VOLPATO**, pelo Fiscal o **Sr. VAGNER GONZAGA GALVANI**, que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituto o **Sr. ISRAEL SILVA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).

Fiscalização Técnica

a)O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

b)O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

c)Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

d)O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

e)No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

f)O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

d) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2025 PROCESSO Nº. 268/2025

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;

Objeto: Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola e Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Valor Máximo: RS 442.998,43 (*quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos*).

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 07/01/2026;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 07/01/2026;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguáçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu, 15 de dezembro de 2025

Jose Roberto Mendes
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AC1-D113-8219-46F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-53) em 15/12/2025 16:13:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GABRIEL CODALE VOLPATO (CPF 119.XXX.XXX-35) em 15/12/2025 16:16:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/9AC1-D113-8219-46F7>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 56.391.449/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA
--

TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTA66 DIESEL	PORTO EPP
---	--------------

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 30.11-3-02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.91-6-00 - Obras de fundações 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-3-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

ENDEREÇO AV E	NÚMERO 1470	COMPLEMENTO QUADRA B29-A LOTE 01 SALA 505-A EDIF JK NEW
------------------	----------------	--

CNPJ 74.810-030	BAIRRO/DISTRITO JD GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------	-----------------------------	----------------------	----------

E-MAIL ROTA66@GRUPOINTTEC.COM.BR	TELEFONE (62) 9987-8677
-------------------------------------	----------------------------

ENTE FIDELITATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2026 às 14:36:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA

CNPJ: 56.391.449/0001-82

JAIME DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/07/1979, natural de Goiás - GO, filho de: Ibraim Claudio Pereira e de Onorita de Souza Oliveira, residente e domiciliado à Rua Madri 09, s/nº, Qd. 08, Lt. 20, Jardins Madri, Goiânia, Goiás, CEP: 74.369-126, portador da Carteira de Identidade – RG sob nº 3.822.640, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 852.841.061-72.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA.**, com sede e estabelecimento, na Rua 72, nº 223, Qd. C16, Lt. 12/15, Sala 1507, Cond. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, Cep: 74.805-480, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.391.449/0001-82, com Contrato Social registrado na JUCEG sob o nº. 522.0663226-9. **RESOLVE**, de comum acordo, por este instrumento particular, alterar o Contrato Social que se regerá sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Neste ato o sócio **JAIME DE SOUZA PEREIRA**, acima qualificado, o qual cede e transfere, partes de suas quotas, sendo o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dando plena e geral quitação do valor das quotas, para a sócia ora admitida na sociedade a Sra. **RAPHAELA RODRIGUES DE JESUS SOUZA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Goiânia/GO, nascida aos 26/06/1991, filha de Terêncio Rodrigues Passos Neto e de Marlene de Jesus Teles, residente e domiciliada à Rua Madri 9, Quadra 08, Lote 20, S/N, Jardins Madri, Goiânia - GO, CEP: 74.369-126, portadora da carteira nacional de habilitação – CNH sob nº 07088065073 expedida pelo DETRAN/GO e portadora da carteira de identidade – RG sob nº 5742704, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF: sob o nº 753.043.331-87.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência da mudança do quadro societário, O capital da sociedade é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integraliza, em moeda corrente do País, distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Quotas	%	valor em R\$
JAIME DE SOUZA PEREIRA	180.000	90	R\$ 180.000,00
RAPHAELA RODRIGUES DE JESUS SOUZA	20.000	10	R\$ 20.000,00
Total	200.000	100	R\$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro – No caso de extinção, o patrimônio da sociedade deverá ser devolvido aos sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art.1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente, pela integralização do capital (artigo 1.052 do Código Civil).

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo, e não atingidas por esta e demais alterações, permanecem inalteradas.

À vista da modificação ora ajustada, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), consolida-se o contrato social, passando a vigorar a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA

CNPJ: 56.391.449/0001-82

JAIME DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/07/1979, natural de Goiás - GO, filho de: Ibraim Claudio Pereira e de Onorita de Souza Oliveira, residente e domiciliado à Rua Madri 09, s/nº, Qd. 08, Lt. 20, Jardins Madri, Goiânia, Goiás, CEP: 74.369-126, portador da Carteira de Identidade – RG sob nº 3.822.640, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 852.841.061-72.

RAPHAELA RODRIGUES DE JESUS SOUZA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Goiânia/GO, nascida aos 26/06/1991, filha de Terêncio Rodrigues Passos Neto e de Marlene de Jesus Teles, residente e domiciliada à Rua Madri 9, Quadra 08, Lote 20, S/N, Jardins Madri, Goiânia - GO, CEP: 74.369-126, portadora da carteira nacional de habilitação – CNH sob nº 07088065073 expedida pelo DETRAN/GO e portadora da carteira de identidade – RG sob nº 5742704, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF: sob o nº 753.043.331-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA**, e com nome de fantasia: **ROTA66 DIESEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede na **Rua 72, nº 223, Quadra C16, Lote 12/15, Sala 1507, Cond. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74.805-480**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade teve o início de suas atividades em **09/08/2024** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: **Locação, Importação, Exportação, Distribuição, Transporte, Prestação de Serviços, Assistência Técnica, Comércio no Atacado e Varejo dos seguintes Produtos e Equipamentos: Comércio Atacadista de Máquinas, Equipamentos para Terraplenagem, Mineração e Construção; Partes e Peças; Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo; Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos; Comércio Varejista de Bicicletas e Triciclos Peças e Acessórios; Animais Vivos para Cria, Recria, Engorda, Abate e Reprodução; Lonas Plásticas; Lonas de PVC; Material Plástico; Sementes; Mudas; Plantas; Adubos e Insumos Agrícolas; Big bags; Produtos e Materiais Escolares, Pedagógicos; Playgrounds; Alevinos; Manivas e Ramas; Transformadores; Ponte Rolante; Juntas; Monovias e Móveis; Material para Construção; Sal; Cal; Equipamentos Médico Hospitalares; Material de Expediente, Papelaria e Descartáveis; Material de Limpeza, Copa, Cozinha e Consumo; Copo para Envasamento de Água; Lacre de Alumínio; Artigo para Festas e Decoração; Produtos Alimentícios in Natura e Industrializados não Congelados; Secos e Molhados; Material Esportivos e Escolares; Produtos para Apicultura, Avicultura, Piscicultura, Suinocultura e Bovinocultura; Redes;**

Uniformes e Calçados Comuns e de Segurança; EPI; Produtos para Sinalização Pública ou Privada; Placas para Energia Solar; Baterias; Pneus, Câmara de Ar e Peças Automotivas; Lubrificantes; Graxas; Materiais Metalúrgicos, Tubos, Conexões, Manilhas e Cimento; Produtos para Impermeabilizações, Calefações, Vedações, Fixações e Alvenaria; Vidraçaria e Ferragens; Tintas, Solventes e Produtos para Pintura; Papel Alumínio; Embalagens Flexíveis; Produtos Farmacêuticos; Preservativos; Suprimentos e Descartáveis de Uso Odonto Médico e Ambulatorial; Instrumentos Musicais de Sopro, Corda, Percussão do Tipo Manual ou Eletrônico, Sintetizadores, Mesas Controladoras de Som; Brindes Promocionais; Brinquedos Comuns e Educativos; Embarcações Náuticas e Equipamentos Náuticos; Motores de Popa; Motores Náuticos; Equipamentos Navais; Defensas; Cabestrantes; Guincho Naval; Fabricação de Ração e Sal; Extrusoras; Torres; GPS; Equipamentos para Construção; Equipamentos Metalúrgicos; Equipamentos Hidráulicos; Equipamentos e Materiais para Academias de Ginásticas; Equipamentos e Acessórios para Frigoríficos, Matadouros e Açougues; Caldeiras Elétricas e a Vapor; Estufas; Mata Burro; Troncos; Porteiras; Implementos Agrícolas; Equipamentos para Automação; Exaustores; Ventiladores; Ar Condicionado; Máquinas de Fabricar Gelo; Grupos Geradores; Transformadores; Veículos Automotores Leves, Utilitários ou Especiais; Caminhões; Embarcações; Motocicletas; Tratores; Patrol, Pás Mecânicas e Retro Escavadeiras, Caçambas Avulsas ou Acopladas a outros Veículos e Peças de Reposição; Guindastes; Muncks e Empilhadeiras; Equipamentos de Telecomunicação; Equipamentos e Acessórios para a Vigilância e Segurança Pública e Privada; Equipamentos para Coleta, Limpeza, Reciclagem e Processamento de Lixo; Equipamentos para Lavanderia; Refrigeração; Corte e Costura Domestica ou Industrial; Serralheria; Marcenaria; Agropecuária e Seladora; Equipamentos para Armazenagens de Silo; Tanques Reservatórios; Bebedouros e Comedouros de Animais; Equipamentos para Indústria Alimentícia; Móveis, Equipamentos e Materiais para Escritório; Ferramentas; Equipamentos para Parque de Diversões, Lazer, Caça, Pesca, Esporte e Competição; Estruturas Físicas para Palcos, Eventos, Shows, Grades, Tendas e Banheiros Químicos; Equipamentos de Informática; Cartucho e Tonner Original e Remanufaturado; Produtos Eletrodomésticos e Eletrônicos; Equipamentos de Pavimentação; Rolo Compactador; Espagidor de Asfalto; Usina de Asfalto; Distribuidor de Asfalto; Equipamentos de Pavimentação e Patrulha Mecânica; Instalação e Manutenção Elétrica; Consultoria em Tecnologia da Informação; Atividades de Vigilância e Segurança Privada Desarmada; Limpeza em Prédios e em Domicílios; Imunização e Controle de Pragas Urbanas; Atividades de Limpeza; Atividades Paisagísticas; Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativos; Atividades de Tele Atendimento; Serviços de Organização de Feiras, Festas, Congressos e Exposições; Medição de Consumo de Energia Elétrica, Gás e Água; Atividades de Serviços Prestados Principalmente as Empresas; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Serviços Domésticos; Serviços de Montagem de Móveis de qualquer Material; Agência de Viagem; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico; Locação de outros Meios de Transporte; Industrialização de Cataventos; Representação Comercial; Porta Corta Fogo; Biombos; Divisórias; Tanque Rede; Tanque Aéreo; Contêiner; Chapa de Aço; Moinho; Equipamento de Hidrojateamento; Comércio de Equipamentos para Perfuração de Poços Artesianos; Comércio de Boias e Lanternas de Sinalização Náutica; Comércio de Veículos Transformados, Ambulâncias, Viatura Militares, Unidades Móveis. Comércio de Membranas para Osmose Reversa; Comércio de Máquinas e Equipamentos para Saneamento de Pequeno, Médio e Grande Porte. Comércio por Atacado de Automóveis, Camionetas e Utilitários Novos e Usados; Comércio por Atacado de Caminhões Novos e Usados; Comércio por Atacado de Reboques e Semi-Reboques

Novos e Usados; Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Usados para Veículos Automotores; Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios; Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuario; Partes e Peças.

CLÁUSULA QUINTA – O capital da sociedade é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integraliza, em moeda corrente do País, distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Quotas	%	valor em R\$
JAIME DE SOUZA PEREIRA	180.000	90	R\$ 180.000,00
RAPHAELA RODRIGUES DE JESUS SOUZA	20.000	10	R\$ 20.000,00
Total	200.000	100	R\$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro – No caso de extinção, o patrimônio da sociedade deverá ser devolvido aos sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art.1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente, pela integralização do capital (artigo 1.052 do Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **JAIME DE SOUZA PEREIRA**, que assina isoladamente, e representa **ATIVOS E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE** com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA – Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – Os sócios, quando no exercício de suas funções, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com as leis vigentes em cada época em comum acordo entre os mesmos, podendo, todavia, exercerem a administração e renunciarem a este direito de retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios na proporção da participação, de cada um, no resultado da empresa. Os lucros ou perdas apuradas nas demonstrações contábeis serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro – Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucros, em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se, ao encerrar o resultado anual, o lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade.

Parágrafo Segundo – Não é permitido o ingresso de terceiros não sócios à Sociedade, salvo com anuência expressa dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Quarto – Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito preferencial de adquirir quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Quinto – Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Sexto – A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falência ou Incapacidade dos sócios – Havendo uma destas situações, a sociedade passará a ser administrada pelos sócios remanescentes e no caso de venda da participação do sócio falido ou incapacitado, os sócios remanescentes, em igualdade de condições, terão preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecimento – Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros serão representados perante a sociedade através da indicação de um entre os herdeiros, ou através de um procurador devidamente constituído para tal fim, sendo vedada sua indicação para ocupar cargo na administração da sociedade, e, em caso de venda de suas participações, em igualdade de condições, os sócios remanescentes terão preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Exclusão de Sócio – Além dos casos previstos em Lei, caracteriza justa causa para exclusão de sócio, de forma extrajudicial, a falta de comprometimento ou cumprimento de suas obrigações quais sócios ou administradores, bem como o uso do nome da empresa, em benefícios pessoais, neste caso, sem anuência de pelo menos dois terços do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente alteração e consolidação do contrato social, e assinam o presente instrumento em única via, que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, 05 de junho de 2025.

JAIME DE SOUZA PEREIRA
Sócio/Administrador

RAPHAELA RODRIGUES DE JESUS SOUZA
Sócia

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
75304333187	RAPHAELA RODRIGUES DE JESUS SOUZA
85284106172	JAIME DE SOUZA PEREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2025 17:21 SOB Nº 20251522547.
 PROTOCOLO: 251522547 DE 06/06/2025.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509352074. CNPJ DA SEDE: 56391449000182.
 NIRE: 52206532269. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/06/2025.
 ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA



SUZANA FONTES BORGES FIGUEIREDO
 SECRETÁRIA GERAL
www.portaldoempreendedorergoiano.go.gov.br

Este documento é uma cópia eletrônica de um documento assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade, acesse o site www.portaldoempreendedorergoiano.go.gov.br e utilize o código de verificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.219.735-2**

Prazo de Validade: até 23/03/2026

CNPJ: 56.351.449/0001-82

Certifica-se que até a presente data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS (AJUIZADOS OU NÃO)** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158 inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafos 4º e 7º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 24 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 59095346

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA

CNPJ

56.391.449/0001-82

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leim. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.475.535.860

EMITIDA VIA INTERNET

SITILSEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 5 JANEIRO DE 2026

HORA: 14:39:36:3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ: 56.391.449/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:12 do dia 25/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2026.

Código de controle da certidão: **C923.AAF8.463B.879D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.391.449/0001-82

Certidão nº: 47176517/2025

Expedição: 14/08/2025, às 16:30:38

Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.391.449/0001-82, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

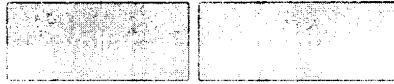
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.391.449/0001-82
Razão Social: ROTA66 DISEL E IMPLEMENTOS LTDA
Endereço: AV E 1470 QUADRAB29-A / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2026 a 31/01/2026

Certificação Número: 2026010217596427994970

Informação obtida em 05/01/2026 14:40:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do
Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que
revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e
demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos
mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Requisição:

Razão Social : ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF / CGC : 56.391.449/0001-82
Endereço : NESTA CAPITAL

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**, até a
data, verificada a existência de ações cíveis de outra natureza.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas
do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se
requeria e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do
Estado de Goiás em onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
(11/12/2025).

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/12/2025 às 14:01:52
Para validar este documento informe o código 4000 0258 9077 0835 2000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



40000258907708352000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/12/2025 às 14:01:52
Para validar este documento informe o código 4000 0258 9077 0835 2000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
Nº DE INSCRIÇÃO 34.124.663/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/07/2019
NOME EMPRESARIAL ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA			
FANTASIA DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALBANI MATTE MAQUINAS AGRICOLAS			PORTE EPP
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação			
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 25.37-9-00 - Fabricação de ferramentas 33.11-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.61-3-60 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
R ERECHIM		NÚMERO 654	COMPLEMENTO *****
CEP 99.770-000	BAIRRO/DISTRITO STO ANTONIO	MUNICÍPIO ARATIBA	UF RS
E-MAIL ELETRÔNICO LEONARDO@ALBANIMATTE.COM		TELEFONE (54) 9925-8062	
IDENTIFICADOR RESPONSÁVEL EPP *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2019	
ANEXO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2026 às 11:55:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43209687041	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/LEI STATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2211	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº FCN/REMP

RSP2300411587

ARATIBA

Local

01 Novembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
 ☐ NÃO

Processo em Ordem À decisão

____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____ Data

____ Responsável

☐ NÃO ____/____/____ Data

____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____ Data ____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____ Data ____ Vogal ____ Vogal ____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/421.548-8	RSP2300411587	08/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
026.156.770-55	LEONARDO STREHER MATTE	08/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
025.131.940-71	SILVIO LUIZ ALBANI	08/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**
ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 34.124.663/0001-30
NIRE: 43209687041

LEONARDO STREHER MATTE, nacionalidade Brasileira, Solteiro, Engenheiro Mecânico, nascido em 31/12/1993, nº do CPF: 026.156.770-55, identidade: 8099463906, órgão expedidor: SJS/II-RS, residente e domiciliado no(a): Estrada Linha Cobra, número 00, bairro Interior, município Aratiba - RS, CEP: 99.770-000.

SILVIO LUIZ ALBANI, nacionalidade Brasileiro, Engenheiro Mecânico, Solteiro, data de nascimento 30/08/1991, nº do CPF 025.131.940-71, documento de identidade 3098862612, SSP/RS, com domicílio / residência a Avenida Pedro Pinto de Souza, número 989, Apt 209, bairro / distrito Centro, município Erechim - Rio Grande Do Sul, CEP 99.700-190.

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresarial limitada **ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, com sede social da sociedade na ESTRADA LINHA COBRA, número SN, bairro / distrito INTERIOR, município ARATIBA - RS, CEP 99.770-000, inscrita no CNPJ sob nº 34.124.663/0001-30, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43209687041, de pleno e comum acordo, resolvem alterar seu contrato social e o fazem sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA ERECHIM, Nº 654, bairro SANTO ANTONIO, município ARATIBA - RS, CEP: 99.770-000.

Cláusula 2ª - A sociedade passa a ter o seguinte objetivo social: FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSERIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, FABRICACAO DE FERRAMENTAS, PRODUCAODE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA.

Cláusula 3ª - Pela Vontade soberana dos sócios, resolvem estes **CONSOLIDAR** as cláusulas do contrato social, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO, DURAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

Cláusula 1ª - Fica regido o presente contrato social, pelas disposições da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais legislação aplicável, uma "sociedade limitada", que girará sob a denominação social de "**ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**" e nome fantasia "**ALBANI MATTE MAQUINAS AGRICOLAS**".

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede social e foro jurídico na Rua Erechim, número 654, bairro Santo Antônio, município Aratiba - RS, CEP: 99.770-000, podendo, por deliberação de sua administração, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior obedecida as disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo social:

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS, PRODUÇÃO DE ARTIFATOS ESTAMPADOS DE METAL, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA.

Parágrafo único: A sociedade poderá expandir o seu objetivo social mediante aditivo, desde que haja interesse por parte dos sócios.

Clausula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04/07/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

Clausula 5ª - O capital social é de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais) representado por 520.000 (Quinhentos e vinte mil quotas) no valor de R\$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

LEONARDO STREHER MATTE, com 260.000 (Duzentos e sessenta mil) quotas no valor total de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), correspondente à 50% do capital social total.

SILVIO LUIZ ALBANI, com 260.000 (Duzentos e sessenta mil) quotas no valor total de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), correspondente à 50% do capital social total.

Clausula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA REMUNERAÇÃO DA GERÊNCIA

Clausula 7ª - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **LEONARDO STREHER MATTE** e **SILVIO LUIZ ALBANI**, os quais ficam investidos de todos os poderes necessários à administração e representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos previstos em Lei e relacionados com a empresa.

Parágrafo Primeiro: Os administradores respondem perante a sociedade pelos atos praticados no desempenho de seu mandato.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibido e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelo administrador, gerentes ou procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos objetivos sociais ou aos negócios da sociedade, e a concessão de avais, fianças, endossos e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Terceiro: A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito de todos os sócios, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

Parágrafo Quarto: A abertura de contas bancárias, bem como sua movimentação, e assinatura de contrato de câmbio serão feitas isoladamente pelo Sócio administrador.

Clausula 8ª - Os instrumentos de procurações, outorgadas pelos administradores da

sociedade, deverão especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato não poderá ser superior a um ano, salvo no caso de mandato com poderes gerais de foro, que poderá ser por prazo indeterminado.

Clausula 9ª - Os administradores poderão perceber mensalmente, a título de "pró-labore", a importância que for convenionada entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CONSELHO FISCAL

Clausula 10ª - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DOS BALANÇOS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Clausula 11ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Os sócios, de comum acordo, poderão retirar lucros mensais, mediante apuração de balancete mensal para comprovação de lucros.

Clausula 12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de reunião dos sócios, regularmente convocada, deliberarão sobre as contas, a destinação dos resultados e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - A convocação para a reunião dos sócios será feita por carta com recibo de entrega, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Clausula 13ª - As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem que o alienante, previamente as ofereça à sociedade e, posteriormente, aos outros quotistas, cabendo a estes se for o caso - na proporção da participação de cada um no capital social - direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas.

Parágrafo Único: O quotista que desejar alienar sua participação societária deverá, por ocasião da oferta, determinar, expressamente, o preço e as condições de pagamento que pretende pelas quotas oferecidas.

Clausula 14ª - O direito de preferência previsto na cláusula anterior deverá ser exercido tanto pela sociedade como pelos quotistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do oferecimento e, não havendo manifestação positiva, o cedente restará livre para negociar com quem desejar; porém, neste caso, o preço e as condições de pagamento não poderão ser mais vantajosos do que as anteriormente ofertadas à sociedade e ao outro quotista.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DA RETIRADA DE SOCIOS

Clausula 15ª - A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de quaisquer dos sócios, desde que o sócio remanescente queira o seu prosseguimento. Os valores do Sócio que falecer, ou desejar retirar-se ser-lhe-ão pagos, ou a seus herdeiros, em caso de não desejarem permanecer na sociedade, com base em balanço especialmente apurado levantado para esse fim, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

Parágrafo Primeiro: Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser estabelecida outra forma de pagamento aos sócios retirantes, dos valores previstos nesta cláusula.

desde que não afetam a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo 3/4 do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dissolução o patrimônio social será dividido entre os sócios de acordo com suas respectivas quotas.

DAS DECISÕES SOCIAIS

Clausula 16ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em conformidade com as determinações da Legislação Vigente.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Clausula 17ª - Os sócios declaram que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 18ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula 19ª - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº. 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações.

Parágrafo Único - A sociedade limitada, não será obrigada a publicação das suas demonstrações contábeis.

Clausula 20ª - Fica eleito o foro de Erechim - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aratiba - RS, 11 de Outubro de 2023.

LEONARDO STREIER MATTE
CPF Nº: 026.156.770-55
SÓCIO ADMINISTRADOR

SILVIO LUIZ ALBANI
CPF Nº: 025.131.940-71
SÓCIO ADMINISTRADOR

Junta Comercial, Industrial e Serviços do
Rio Grande do Sul

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/421.548-8	RSP2300411587	08/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
020.150.770-55	LEONARDO STRLHER MATTE	08/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
025.131.940-71	SILVIO LUIZ ALBANI	08/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, de CNPJ 34.124.663/0001-30 e protocolado sob o número 23/421.548-8 em 08/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9387659, em 16/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana da Silva.

Certifico o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços e Validar Documentos (<https://portal.servicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CNPJ	Nome	Data Assinatura
026.156.770-88	LEONARDO STREHER MATTE	08/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
025.131.940-71	SILVIO LUIZ ALBANI	08/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CNPJ	Nome	Data Assinatura
026.156.770-88	LEONARDO STREHER MATTE	08/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
025.131.940-71	SILVIO LUIZ ALBANI	08/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11-10/2023

Documento assinado eletronicamente por Juliana da Silva, Servidor(a) Público(a), em 16/11/2023, às 15:15.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Jucisrs informando o número do protocolo 23/421.548-8.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

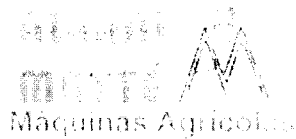
Porto Alegre, quinta-feira, 16 de novembro de 2023

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025
Processo Administrativo nº 268/2025

A empresa *ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA*, inscrita no CNPJ sob o número *34.124.663/0001-30*, sediada na *RUA ERECHIM, NÚMERO 654, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE ARATIBA - RS, CEP: 99.770-000*.
Declara:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d) que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.



**EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO E FABRICAÇÃO DE
TRANSPLANTADORAS DE MUDAS E PLANTADEIRAS DE SEMENTES**

Aratiba, 02 de Janeiro de 2026

ALBANI MATTE
INDUSTRIA DE
MAQUINAS
AGRICOLAS
LTDA:34124663000130

Assinado de forma
digital por ALBANI
MATTE INDUSTRIA DE
MAQUINAS AGRICOLAS
LTDA:34124663000130
Dados: 2026.01.02
13:13:15 -03'00'

Leonardo Streher Matté

RG: 8099463906

CPF: 026.156.770-55

Sócio - administrador

Endereço: Rua Grechlin, 654
Bairro Santo Antônio, Aratiba - RS - 99770-000
CNPJ: 34.124.663/0001-30

E-mail: leonardo@albanimatte.com
Contato: (54) 99925-8062 / (54) 996485002



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 34.124.663/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:54:41 do dia 02/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2026.

Código de controle da certidão: **F963.A3C8.214A.F0A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Luiz Loeser, 287 - Centro - Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro:

000008507

Contribuinte:

ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Logradouro:

RUA ERECHIM

Bairro:

SANTO ANTONIO

Cidade:

ARATIBA

CNPJ/CNPJ

34.124.663/0001-30

Número Complemento

654

CEP

99770000

UF

RS

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 11:44:26 do dia 26/12/2025

Válida até 25/01/2026

Código de Controle da Certidão/Número 9817A54CA970E987

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ALBANI MATTE IND DE MAQ AGRICOLAS LTDA**

CNPJ base: **34.124.663/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **25 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão da "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

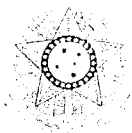
Esta certidão é válida até 23/1/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<http://www.fazenda.rs.gov.br/SA/AtividadeCertificacaoConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38458677**
Autenticação: **48870663**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.124.663/0001-30

Certidão nº: 63143963/2025

Expedição: 22/10/2025, às 08:08:06

Validade: 20/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(ã) no CNPJ sob o nº **34.124.663/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.124.663/0001-30
Razão Social: ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Endereço: RUA ERECHIM 654 / STO ANTONIO / ARATIBA / RS / 99770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2025 a 24/01/2026

Certificação Número: 2025122608545725773602

Informação obtida em 02/01/2026 12:03:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 34124663000130,
Endereço - RUA ERECHIM, NUMERO 654, BAIRRO SANTO ANTONIO, MUNICIPIO DE
ARATIBA - RS, CEP: 99.770-000.

17 de dezembro de 2025, às 11:49:58

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **3209b97f730842a4c89e563a398c405c**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emissor, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.

PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

Processo Administrativo nº 268/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA: ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 34.124.663/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004/0012999

ENDEREÇO: RUA ERECHIM, NÚMERO 654, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE ARATIBA - RS, CEP: 99.770-000

TELEFONE: (54) 99925-8062

ENDEREÇO ELETRÔNICO: leonardo@albanimatte.com

REPRESENTANTE LEGAL/ PROCURADOR: LEONARDO STREHER MATTÉ

CARGO: SÓCIO-ADMINISTRADOR

IDENTIDADE: 8099463966

CPF: 026.156.770-55

BANCO: BANSICREDI

AGÊNCIA: 0217

CONTA: 02517-7

Item	Qt.	Un	Descrição	Marca e Modelo	V. Unit.	V. Total
2	1	Un	ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espaçamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00mcomando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do	ALBANI MATTÉ - RFAM - 4300	59.750,00	59.750,00

Em fereço: Rua Erechim, 654

Bairro Santo Antonio, Aratiba - RS - 99770-000

CNPJ: 34.124.663/0001-30

Email: leonardo@albanimatte.com

Contato: (54) 99925-8062 / (54) 99641-0000

Fabricante.

Valor total da proposta: R\$ 59.750,00 (Cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão pública do Pregão.

Garantia: 12 meses.

Aratiba, 07 de janeiro de 2026

ALBANI MATTE
INDUSTRIA DE
MAQUINAS
AGRICOLAS

LTDA:3412466300
0130

Assinado de forma
digital por ALBANI
MATTE INDUSTRIA DE
MAQUINAS AGRICOLAS
LTDA:34124663000130
Dados: 2026.01.07
11:26:54 -03'00'

Leonardo Streher Matté

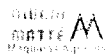
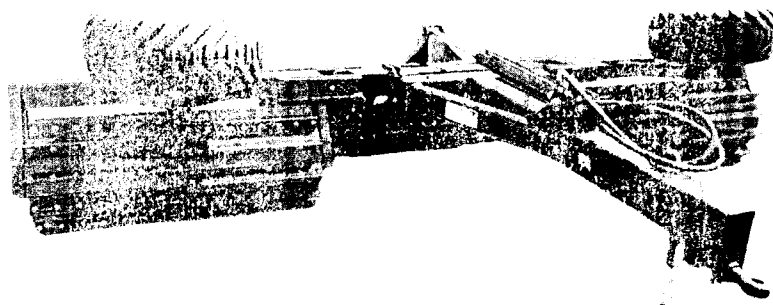
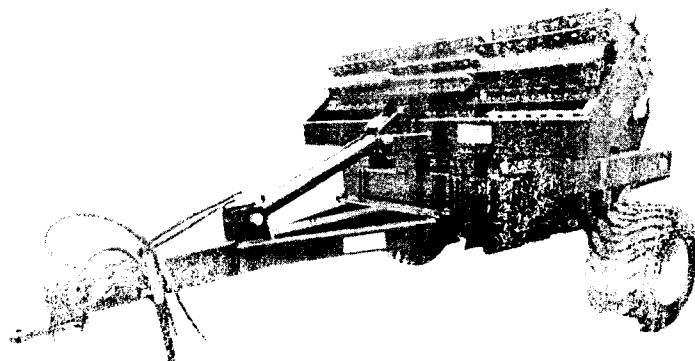
RG: 8099463906

CPF: 026.156.770-55

Sócio - administrador

ROLO FACA RFAM 4300

- Equipamento robusto, construído com estrutura tubular e chapas reforçadas;
- Largura de trabalho de 4,3 metros;
- Equipamento articulado, com três rolos, copiando bem o terreno;
- Potência requerida de até 100CV;
- Peso aproximado 2700kg;
- Com 35 facas em cada rolo e espaçamento mínimo de 220mm;
- Facas em aço especial para maior durabilidade;
- Rolo com 800mm com as facas;
- Largura de transporte de 2,2m;
- Com pistão hidráulico acionado pelo comando do trator para troca entre posição de transporte e de trabalho;
- Com pneus para transporte;



Rua Erechim, 654 – Aratiba/RS

54 - 999258062 / 54 - 996485002

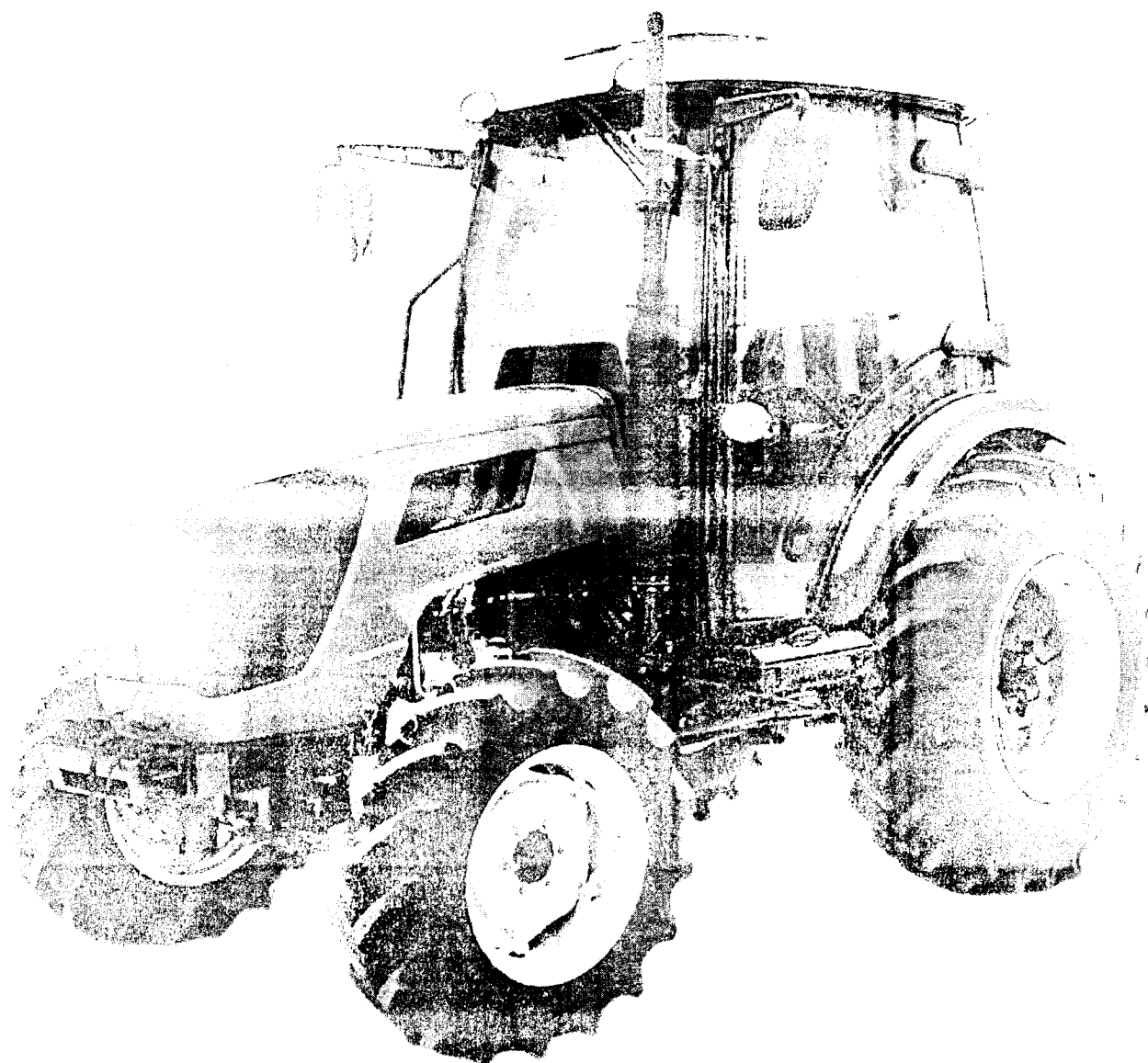
albatroz@matte.com.br

www.albanimatte.com.br

W/G BRASIL



para um sistema de monitoramento
e telemetria via satélite



TRATORES

INFORMAÇÕES GERAIS

Interior da cabine...

Cabine confortável, (ROPS/FOPs) amplo espaço e visão ampla para o operador, sistema de vedação de ruído interno, assento com sistema de ajuste pneumático com apoio de braços

Ar condicionado embutido para melhor conforto e conveniência do operador, rádio AM/FM, volante com regulagem de inclinação.

Direção hidráulica com bomba de vazão de **15Lt/min** com Freio de mão independente, duas velocidades ajustáveis via alavanca, manuais controles independentes e independentes.

Buzina, Luzes do interior em LED, setas indicativas dianteiras e traseiras, faróis em LED, extintor de incêndio e martelo de segurança, luzes internas e externas para trabalho noturno, kit de ferramentas.

sistema de telemetria e monitoramento ...

Os tratores WIG BRASIL possuem tecnologia de Telemetria e monitoramento via satélite, consulte com um distribuidor a disponibilidade (sistema comercializado separadamente)

Motor...

Motor Turbo Diesel 4 Cilindros, mais potência e baixo consumo de combustível.

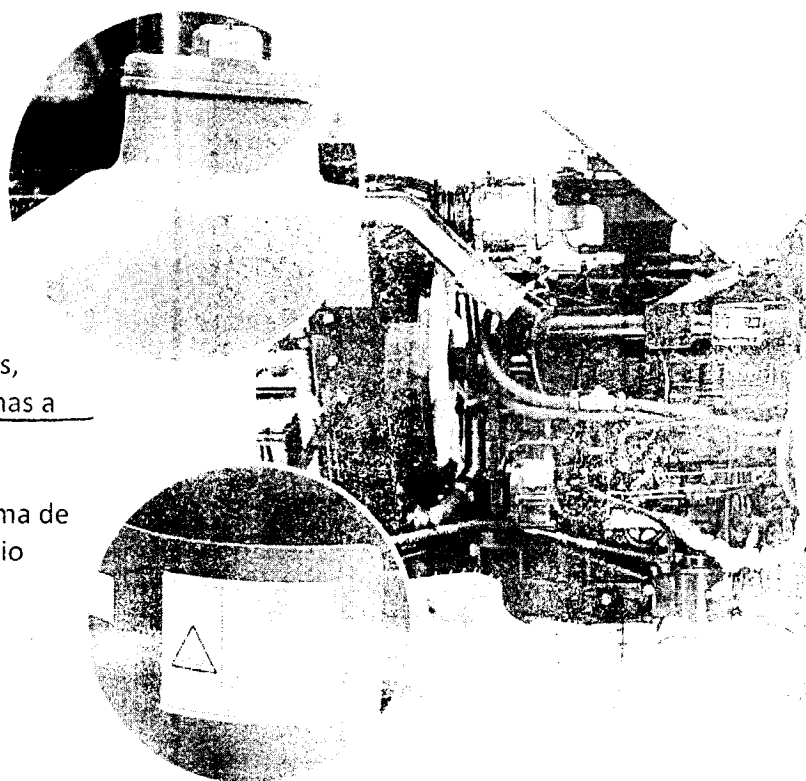
Abastecimento...

Tanque de combustível 110Lts a 260Lts, conforme o modelo, sistema de 12 marchas a frente e 12 marchas a ré.

Sistema de proteção contra impacto, sistema de aquecimento para partidas em clima frio

Sistema de freios...

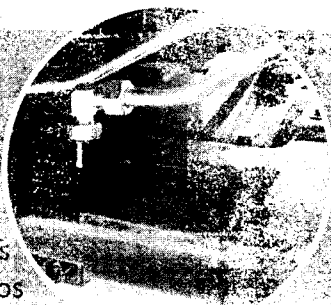
Freios a disco em banho a óleo



INFORMAÇÕES GERAIS

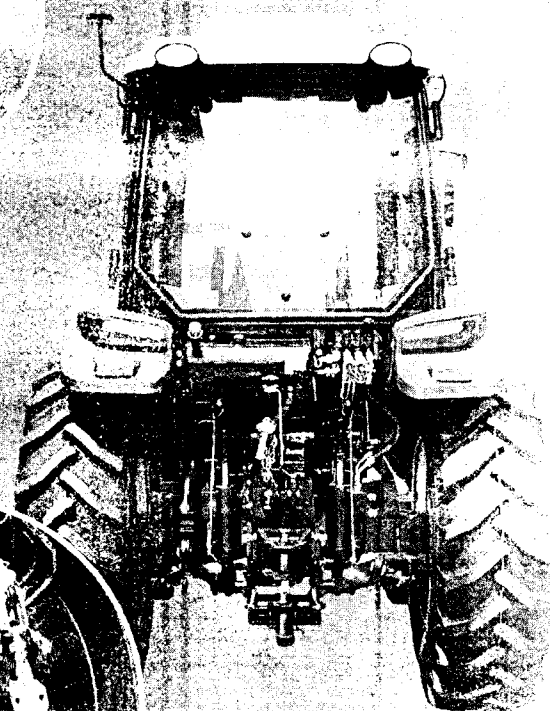
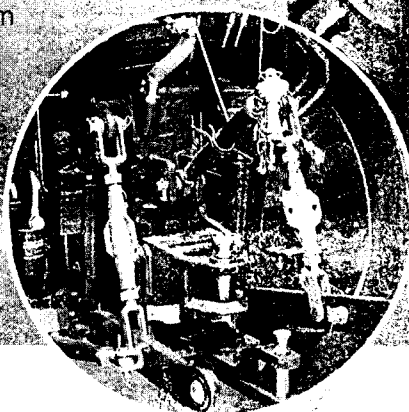
Eixo Dianteiro...

Tratado 4x4 a prova d'água de alto desempenho, sendo usado em arrozais e campos secos, ângulo de direção 45°-50°, perfeito para diversos tipos de terreno, sistema de conexões hidráulicas para funcionamento mais flexível, alta resposta de direção.



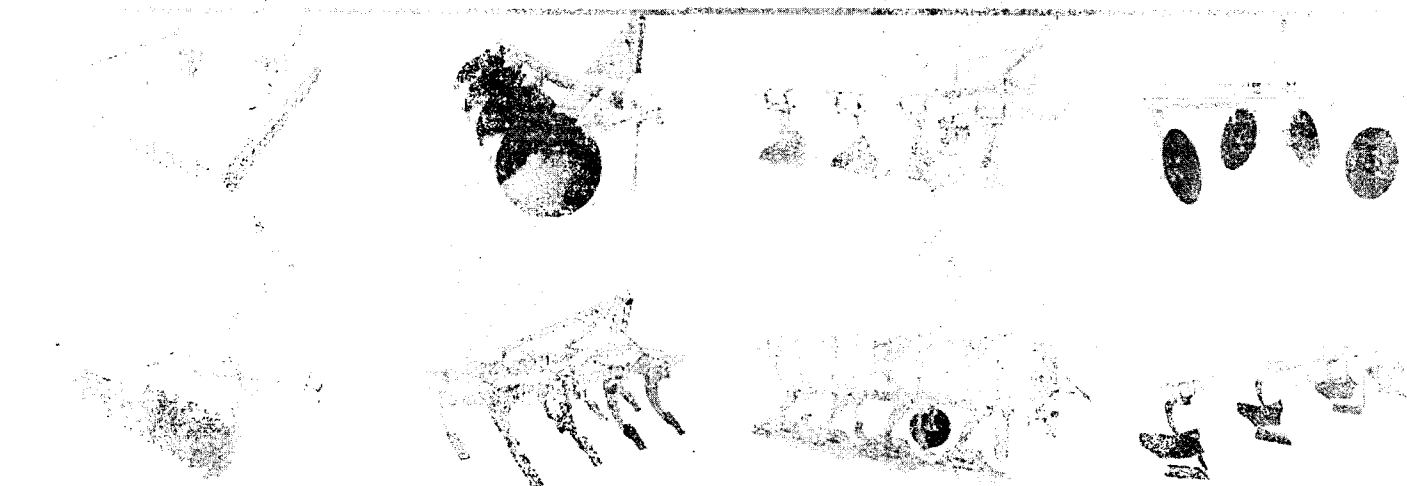
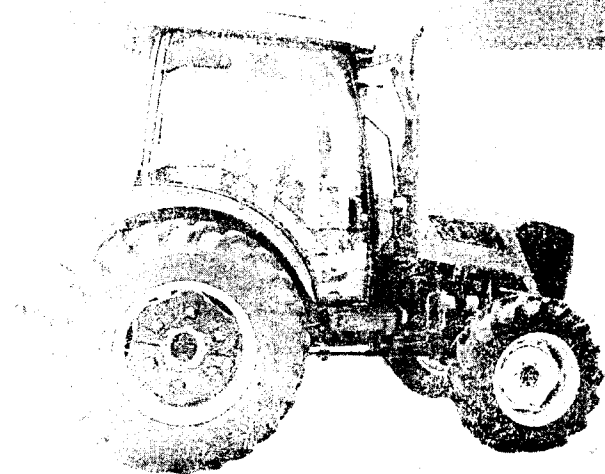
Sistema de trabalho traseiro...

Sistema de engate hidráulico de 3 pontos, mais rápido e fácil para utilização de implementos. Disponibilidade de tanque de óleo hidráulico extra, maior capacidade hidráulica, melhor efeito na utilização de um carregador frontal. Centro aberto, mecânico com controle de posição e profundidade, capacidade de levantar até 2.900 a 3.800 Kgf, e válvulas de controle com 2 ou 3 válvulas de dupla ação (standard).



Acessórios Implementos...

Os tratores WJG BRASIL são compatíveis com todos os implementos disponíveis no mercado, consulte as opções para implementação de acordo com a sua necessidade.



CONFIGURAÇÃO PADRÃO

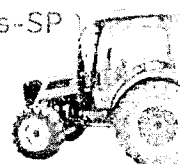
Modelo	WTB-700	WTB-800	WTB-900	WTB-1000
Dimensões (C x L x A) mm	4.150 x 1.950 x 2.750			
Motor (marca - tipo - cilindrada - oferta)	Quanchay 3cc / Xinchay 4cc / Youney 4cc			
Potência (CV / Torque Nm)	75/400Nm	80/400Nm	90/420Nm	115/420Nm
Velocidade (km/h)	540/1000 - 540/760			
Trator tipo	11 polegadas tipo duplo efeito			
Transmissão	tração 4x4 - sincronizada 12 à frente / 12 à ré com reversor			
Velocidade máxima (km/h)	F- 2,46 km/h -- 30,19 km/h			F- 2,46 km/h -- 32,73 km/h
Velocidade mínima (km/h)	R- 2,15 km/h -- 27,22 km/h			R- 2,15 km/h -- 28,69 km/h
Capacidade do tanque	48Lt/min	48Lt/min	52Lt/min	52Lt/min
Capacidade do sistema hidráulico	48Lt/min	48Lt/min	52Lt/min	52Lt/min
Capacidade de carga (kg)	Max. 10 de 40kg / 6 de 50Kg			
Capacidade de rotação do eixo (Rcf)	2.600 a 3.600			
Capacidade de levantamento	levantador hidráulico CATII / Tomada de força 6 estrias - 540 / 1000 TDP			
Capacidade de tração (Kg)	3.750	3.750	4.300	4.300
Capacidade de tração de solo (mm)	375	450	450	450
Capacidade de tração (Kg)	144/360	230 / 360	230 / 360	230 / 360
Capacidade de tração (Kg)	11.2-24	12.4-24R1	12.4-24R1	12.4-24R1
Capacidade de tração (Kg)	15.9-30	18.4-30R1	18.4-30R1	18.4-30R1
Capacidade de tração / traseira	N/D	D - 1.378 / 1.710	D - 1.378 / 1.710	D - 1.378 / 1.710
Capacidade de tração / traseira	N/D	T - 1.500 / 1.700	T - 1.500 / 1.700	T - 1.500 / 1.700

As dimensões, pesos e capacidades demonstradas nesse catálogo são aproximados considerando normais dentro dos parâmetros de fabricação. Alguns valores podem variar conforme configuração e opcionais dos tratores. Imagens meramente ilustrativas, para mais informações detalhadas consultar a equipe WIG Brasil.



WIG BRASIL INDUSTRIA E IMPORTACAO LTDA

Goiânia-GO
São José dos Campos-SP
Rio Branco-AC



ROTA

CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU/PR

PREGÃO ELETRÔNICO 100/2025
PROCESSO 268/2025

DADOS DA EMPRESA

ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA

CNPJ: 56.391.449/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.176.276-5

E-MAIL: licitação.rota66@facilita.com.br

ENDEREÇO: RUA 72, Nº 223, SALA 1507, QS TOWER, CEP 74.805-480, GOIÂNIA-GO

PORTE: EPP

TELEFONE: (48) 3307-2550 / (48) 99120-1869

REPRESENTANTE LEGAL

JAIME DE SOUZA PEREIRA

CPF: 852.841.061-72

RG: 3.822.640 SSP/GO

CARGO: PROPRIETÁRIO

DADOS BANCÁRIO

BANCO DO BRASIL (001)

AGÊNCIA: 1841-4

CONTA: 71811-4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
01	Trator Agrícola novo, tracionado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; Reserva de torque mínima de 27%; Transmissão sincronizada mínima 12x12 com super redutor ou superior; PDP (tonada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; Rotação nominal mínima do motor: 2.100 rpm; Embreagem com acionamento mínima do tipo mecânica ou eletro hidráulica; Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; Sistema hidráulico com vazão mínima de 44 l/min; Capacidade de levantar mínima de 2.200 kgf;	Unid	01	WJG BRASIL / WTB-1000	R\$ 268.000,00	R\$ 268.000,00

ROTA

Com motor remoto independente, com vazão nominal de 44 l/min;

Pneus medidas mínimas:

- Dianteiros: 12.4-24;

- Traseiros: 18.4-30;

- Ambos com lastro de água;

Tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros;

Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro);

Comprimento total mínimo: 3.900 mm;

Equipado com luzes de segurança e trabalho;

Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante;

Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação;

Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às duas (02) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração.

O fornecedor deverá estar situado a uma distância máxima de 40km do município de Mandaguáçu, bem como possuir loja física e alvará de funcionamento, deverá apresentar documentos de consultor técnico qualificado e treinado pela fábrica, tudo a uma distância máxima de 40km do município de Mandaguáçu.

A entrega técnica deverá ser feita em horário marcado pelo comprador, no local identificado pelo comprador e deverá ser ministrado por um técnico formado pela fábrica. (apresentar certificado)

O equipamento deve possuir no mínimo 1 ano de garantia, sem limite de horas

VALOR TOTAL: R\$ 268.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (frete, obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis.

ROTA

1. O valor para fornecimento do objeto acima é de **R\$ 268.000,00** (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS).
2. 2.1. Prazo de entrega: Os objetos deverão ser entregues pelo fornecedor no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho ao e-mail cadastrado na plataforma BLL, utilizada para a realização da disputa licitatória.
 - 5.1.1. Em caso de descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa prévia plausível apresentada à contratante, a contratada será notificada.
- 5.2. Local de entrega: Rua João Canillo de Souza, 26 - Parque Ouro Verde, Mandaguçu - PR, (Garagem Municipal), cep: 87160-000.
- 5.3. Horário de entrega: A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.
3. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4. O prazo de garantia do objeto é conforme estabelece o edital.
5. A Assistência Técnica será realizada conforme consta no edital se aplicável.
6. O arrematante DECLARA que, para fins, do disposto no §1º, do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
7. Declaramos, nos ditames do edital:
 - a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
 - b) Sob as penas da lei, que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - c) Que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
 - d) A proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
 - e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
 - f) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - g) Cumprimos, sob as penas da Lei, acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

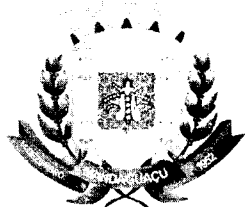
Goiânia/GO, 7 de janeiro de 2026

ROTA66 DIESEL E
IMPLEMENTOS
LTDA:563914490
00182

Assinado de forma digital
por ROTA66 DIESEL E
IMPLEMENTOS
LTDA:56391449000182
Dados: 2026.01.07
11:09:36 -03'00'

ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ: 56.391.449/0001-82
Jaime de Souza Pereira
DIRETOR GERAL

ROTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Secretaria de Agricultura e Pecuária

Rua São Vicente, 330 – Vila Alto da Glória

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-3246

www.mandaguacu.pr.gov.br – agricultura@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício Resposta Nº 002/2026

Mandaguáçu– PR, 07 de janeiro de 2026

Pelo presente, venho informar que: A empresa classificada no Lote 01, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº100/2025 –ROTA66 DIESEL E IMPLMNTOS LTDA**, **não está** apta a fornecer o item em questão (TRATOR AGRICOLA WJG BRASIL WTB-1000).

Visto que suas características não atendem aos requisitos mínimos descritos no edital, tais como: direção hidrostática com vazão mínima de 24,2 l/min, sendo que a especificação constante no catálogo indica direção hidráulica com vazão de 15 l/min; transmissão sincronizada mínima de 12x12 com super redutor ou superior, ao passo que a apresentada no catálogo é 12x12 sincronizada com reversor à ré, e também não se enquadra no requisito: estar situado a uma distância máxima de 40km do município, bem como possuir loja física e alvará de funcionamento, apresentando documentos de consultor técnico qualificado e treinado pela fábrica.

Sem mais e ciente de vossa prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

GABRIEL CODALE VOLPATO

Data: 07/01/2026 15:11:53-0320

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Codale Volpato
Secretário de Agricultura e Pecuária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Secretaria de Agricultura e Pecuária

Rua São Vicente, 330 – Vila Alto da Glória

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-3246

www.mandaguacu.pr.gov.br – agricultura@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício Resposta Nº 003/2026

Mandaguáçu– PR, 07 de janeiro de 2026

Pelo presente, venho informar que: A empresa classificada no Lote 02, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº100/2025 –ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLASLTDA**, está apta a fornecer o item em questão (Rolo faca articulado ALBANI MATTÉ/RFAM-4300).

Visto que suas características atendem aos requisitos mínimos descritos no edital.

Sem mais e ciente de vossa prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

GABRIEL CODALE VOLPATO

Data: 07/01/2026 15:29:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Codale Volpato
Secretário de Agricultura e Pecuária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 56.874.570/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TOTAL MAQUINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOTAL MAQUINAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MILITÃO RODRIGUES DE CARVALHO	NUMERO 251	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 87.720-010	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO SUMARÉ (SUMARÉ)	MUNICÍPIO PARANAVAI	UF PR
-------------------	---	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUX@LUXCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (44) 3045-3700/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

TOTAL MAQUINAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

CAIQUE ARAUJO FACHIN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em 28/10/1989, nº do CPF 074.917.669-51, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí - PR, na RUA Edson Martins, nº 825, Jardim Ouro Branco, CEP: 87703-420;

LEANDRO FRIEDRICHSEN DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, empresária, nascido(a) em 04/12/1985, nº do CPF 051.974.489-62, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí - PR, na RUA Floriano Peixoto, nº 480, Jardim Paulista, CEP: 87709-320;

MARCEL THURONYI, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 17/07/1959, nº do CPF 329.281.066-34, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí - PR, na RUA Amazonas, nº 2100, Jardim Vera Cruz, CEP: 87702-300;

RICARDO LOMBARDI THURONYI, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 08/06/1986, nº do CPF 052.983.279-82, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na RUA Emílio Cornelsen, nº 398, APT 1403, Ahú, CEP: 80540-220;

DANIEL LOMBARDI THURONYI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em 03/07/1988, nº do CPF 010.056.949-82, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí - PR, na RUA Amazonas, nº 2100, Jardim Vera Cruz, CEP: 87702-300;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **TOTAL MAQUINAS LTDA**, e usará a expressão TOTAL MAQUINAS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Militão Rodrigues de Carvalho, nº 251, Distrito Sumaré (Sumaré), Paranavaí - PR, CEP: 87720010.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO ATACADISTA DE TRATORES PARA USO NA AGRICULTURA E SILVICULTURA, INCLUSIVE PNEUS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA USO AGRÍCOLA - ARADOS, CULTIVADORES, SEMEADOURAS, CORTADORAS DE GRAMA E SIMILARES, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES NÃO ELETRÔNICOS PARA MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS (TRATORES), REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, DE USO AGRÍCOLA, SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO NA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO ATACADISTA DE TRATORES PARA USO NA AGRICULTURA E SILVICULTURA, INCLUSIVE PNEUS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA USO AGRÍCOLA - ARADOS, CULTIVADORES, SEMEADOURAS, CORTADORAS DE GRAMA E SIMILARES, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES NÃO ELETRÔNICOS PARA MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS (TRATORES), REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, DE USO AGRÍCOLA, SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO NA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CNAE Nº 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CNAE Nº 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

CNAE Nº 6619-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

TOTAL MAQUINAS LTDA

CLÁUSULA IV - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 16/08/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CAIQUE ARAUJO FACHIN	10000	10.000,00	10,00
LEANDRO FRIEDRICHSEN DA SILVA	10000	10.000,00	10,00
MARCEL THURONYI	20000	20.000,00	20,00
RICARDO LOMBARDI THURONYI	30000	30.000,00	30,00
DANIEL LOMBARDI THURONYI	30000	30.000,00	30,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DANIEL LOMBARDI THURONYI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Até o término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

TOTAL MAQUINAS LTDA

CLAUSULA XII - DA CESSAO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Paranavaí - PR, 16 de agosto de 2024

CAIQUE ARAUJO FACHIN

Sócio

LEANDRO FRIEDRICHSEN DA SILVA

Sócio

MARCEL THURONYI

Sócio

RICARDO LOMBARDI THURONYI

Sócio

DANIEL LOMBARDI-THURONYI

Sócio/Administrador

GIOVANNA DO VALE CARDOSO

Advogado - PR-81745



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TOTAL MAQUINAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01005694982	DANIEL LOMBARDI THURONYI
05197448962	LEANDRO FRIEDRICHSEN DA SILVA
05298327982	RICARDO LOMBARDI THURONYI
07491766951	CAIQUE ARAUJO FACHIN
09273008933	GIOVANNA DO VALE CARDOSO
32928106634	MARCEL THURONYI



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2024 10:02 SOB N° 41212769999.
PROTOCOLO: 246032731 DE 16/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411675101. CNPJ DA SEDE: 56874570000165.
NIRE: 41212769999. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/08/2024.
TOTAL MAQUINAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025
(Processo Administrativo nº 268/2025)

Pelo presente instrumento, a empresa **TOTAL MAQUINAS LTDA**, cadastrada pelo CNPJ n.º **56.874.570/0001-65**, com sede na **Av. Militão Rodrigues de Carvalho 251, Distrito Sumaré – Paranavaí/PR**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- a) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declara sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Declara que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d) Declara que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f) Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declara sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

Paranavaí, 08 de janeiro de 2026.

DANIEL
LOMBARDI
THURONYI:0100
5694982

Assinado de forma digital
por DANIEL LOMBARDI
THURONYI:01005694982
Dados: 2026.01.08
09:45:50 -03'00'

A MELHOR ESCOLHA DA CATEGORIA.

SÉRIE PLUS

**80/90/100
Cabinado**

Os tratores da Série Plus são completos, aliando eficiência, economia de combustível e desempenho. Com o máximo da tecnologia LS, são a melhor opção na categoria.

Perkins
Diesel Power



**GARANTIA
DE 2 ANOS**



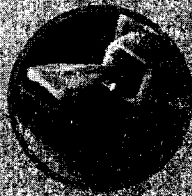
MOTOR PERKINS

Motor de 4 cilindros com alto torque, economia de combustível e baixa emissão de poluentes. O cabo é basculante para facilitar a manutenção da bobina.



TRANSMISSÃO LS

Escolha entre duas opções de transmissão: Synchro Shuttle, com 12R até 20F x 20R (com super-redução Creeper); Power Shuttle, com 24F x 24R até 40F x 40R (com super-redução Creeper).



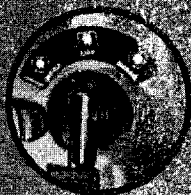
REVERSOR AUTOMÁTICO

Reversor sincronizado (Synchro Shuttle) ou reversor eletro-hidráulico (Power Shuttle): maior agilidade e eficiência em operação com diversos implementos.



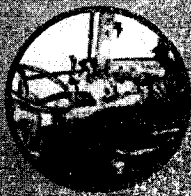
SISTEMA HIDRÁULICO

Capacidade de levante e fluxo hidráulico do controle remoto projetado para atender às necessidades de todos os implementos disponíveis no mercado, mesmo aqueles para aplicações especiais.



PTO INDEPENDENTE

Tomada de Força com 3 opções de velocidades: 540 / 750E / 1.000 rpm. Botão de acionamento eletro-hidráulico no painel de controle.



CABINE ORIGINAL DE FÁBRICA

Ar condicionado, ambiente pressurizado e filtros originais de carvão ativado. Visão ampla da área externa de trabalho, sem obstáculos.

www.lstractor.com.br

LSTractorBrasil lstractorbr lstractorbrasil

LS Tractor

Especificações	Plus 80 Cabado		Plus 90 Cabinado		Plus 100 Cabinado	
Motor						
Marca	Perkins					
Tipo	4 cilindros, injeção direta, refrigerado à água					
Modelo / Combustível	1104D-441A - Tier3 / Diesel					
Potência máxima do motor (cv/KW) - Norma ISO1R 14395	80 / 59		93 / 68		105 / 77	
Potência máxima do motor (cv/KW) - Norma SAE J1995	82 / 60		95 / 70		110 / 81	
Rotação nominal (rpm)	2.200		2.200		2.200	
Torque máximo (Nm)	352		393		416	
Rotação de torque máximo (rpm)	1.400		1.400		1.400	
Reserva de torque (%)	34%		33%		28%	
Cilindrada (cc)	4.400		4.400		4.400	
Número de válvulas	8		8		8	
Aspiração	Turbo		Turbo Intercooler		Turbo Intercooler	
Sistema Elétrico						
Alternador (A)	90		Bateria (Ah)		110	
Tensão (V)	12					
Embreagem						
Acionamento	Mecânico					
Diâmetro do disco (mm) - tipo	330 - Orgânico (Cerâmético)*					
Transmissão						
Tipo	Synchro Shuttle / (Power Shuttle)*					
Synchro Shuttle - Nº velocidades	12F / 12R ou 20F / 20R com Creeper					
Power Shuttle (High / Low) - Nº velocidades	24F / 24R ou 40F / 40R com Creeper					
Sistema de Direção						
Tipo	Hidrostática					
Pressão (bar)	145					
Fluxo (l/min)	24,2					
Freios						
Tipo	Úmidos, multidiscos		Acionamento		Hidráulico	
Número de discos	3		Estacionamento - tipo		Alavanca - Multidiscos	
TDP						
Tipo / Acionamento	Independente					
Rotação nominal da TDP (rpm)	540 / 750 / 1.000					
Rotação do motor à rotação nominal da TDP (rpm)	(540 / 2.124) / (750 / 2.292) / (1.000 / 2.261)					
Potência na TDP (cv)	75,9		86,6		92,5	
Eixo Dianteiro						
Tipo	4x4					
Acionamento	Elétrico-hidráulico					
Eixo Traseiro						
Redução final	Epicíclica					
Bloqueio do diferencial	Elétrico-hidráulico					
Sistema Hidráulico						
Vazão total (l/min)	86					
Categoria do sistema levante - 3 pontos	CAT II					
Pressão máxima - bar (kgf/cm²)	190					
Capacidade de levante na rótula (kgf)	3.600 (3.800)*					
Tipo de controle de levante	Posição/Profundidade					
Controle Remoto						
Tipo	Independente		Pressão (Mpa)		190	
Número de válvulas	3		Vazão máxima (l/min)		62 (70)*	
Rodados						
	Dianteiro	Traseiro	Dianteiro	Traseiro	Dianteiro	Traseiro
	12.4-24 R1	18.4-30 R1	12.4-24 R1	18.4-30 R1	12.4-24 R1	18.4-30 R1
	12.4-24 R1	13.6-38 R1	12.4-24 R1	13.6-38 R1	12.4-24 R1	13.6-38 R1
	14.9-24 R2	23.1-26 R2	14.9-24 R2	23.1-26 R2	14.9-24 R2	23.1-26 R2
	9.5-24 R1	14.9-28 R1	14.9-24 R1	18.4-34 R1	14.9-24 R1	18.4-34 R1
	320/85 R24	460/85 R30	12.4-24 R1	18.4-30 R2	12.4-24 R1	23.1-26 R1
	11.2-24 R1	16.9-30 R1	11.2-24 R1	16.9-30 R1		
Capacidades						
Tanque de combustível (l)	100 (170)*		Cárter do motor (com filtro) (l)		8,75 - 10,4	
Sistema de arrefecimento (l)	10,5		Transmissão / hidráulico (l)		55	
Pesos e Dimensões						
Peso de embarque (kg)	3.210		3.350		3.350	
Peso máximo em ordem de marcha c/ lastro (kg)	4.400		4.950		5.775	
Comprimento total (mm)	4.585					
Largura total sem pneus (mm)	1.976					
Distância entre eixos (mm)	2.375					
Altura máxima (mm)	2.655					
Bitolas dianteiras (min-max) (mm)	1.687-1.979		1.709-1.818			
Bitolas traseiras (min-max) (mm)	1.560-1.815		1.651-1.851			
Vão livre (mm)	507					

*Configuração opcional (consultar disponibilidade com a fábrica).

Equipamentos standard: Cabine de luxo com aquecimento e ar condicionado; válvulas de controle remoto (3 pares); som estereo com CD player; válvula fronta e joystick para pá, braço do levante automático; acelerador de pé e de mão; instrumentação; luz de alerta; pressão do óleo do motor; medidores: água, combustível; tacômetro com hodômetro; assento ajustável; cinto de segurança; sistema de segurança da TDP; luzes; indicadores de direção; controle de posição e ondulação do hidráulico; direção hidrostática; luz do trabalho traseira; estabilizador e barra de tração telescópicas; luzes de segurança; pesos dianteiros e traseiros.

As especificações dos modelos descritos nesta publicação podem sofrer alterações sem aviso prévio. Jan/2024.

PROPOSTA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025
(Processo Administrativo nº 268/2025)

RAZÃO SOCIAL: TOTAL MAQUINAS LTDA

CNPJ: 56.874.570/0001-65 **I.E.:** 91090568-60

END.: Av. Militão Rodrigues de Carvalho 251

BAIRRO: Distrito Sumaré

CIDADE: Paranavaí **ESTADO:** Paraná

CEP: 87.720-010

REPRESENTANTE: DANIEL LOMBARDI THURONYI

CARGO: SÓCIO

ADMINISTRADOR

RG: 72053702 SESP-PR

CPF: 010.056.949-82

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: SICREDI

AG.: 0718

C/C: 55239-6

Prezado Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a nossa proposta para Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola e Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária conforme descrição constante do Edital, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Trator Agrícola, novo, tracionado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; Reserva de torque mínima de 27%; Transmissão sincronizada mínima 12x12 com super redutor ou superior; TDP (tomada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; Rotação nominal mínima do motor: 2.100 rpm; Embreagem com acionamento mínima do tipo mecânica ou eletro-hidráulica; Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; Sistema hidráulico com vazão mínima de 44 l/min; Capacidade de levantar mínima de 2.200 kgf;	LS TRACTOR / PLUS 90	1	R\$ 269.000,00	R\$ 269.000,00

Controle remoto independente, com vazão mínima de 44 l/min; Pneus medidas mínimas: - Dianteiros: 12.4-24; - Traseiros: 18.4-30; - Ambos com lastro de água; Tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros; Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro); Comprimento total mínimo: 3.900 mm; Equipado com luzes de segurança e trabalho; Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante; Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação; Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às duas (02) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração. O fornecedor deverá estar situado a uma distância máxima de 40km do município de Mandaguaçu, bem como possuir loja física e alvará de funcionamento, deverá apresentar documentos de consultor técnico qualificado e treinado pela fábrica, tudo a uma distância máxima de 40km do município de Mandaguaçu. A entrega técnica deverá ser feita em horário marcado pelo comprador, no local identificado pelo comprador e deverá ser ministrado por um técnico formado pela fábrica. (apresentar certificado) O equipamento deve possuir no mínimo 1 ano de garantia, sem limite de horas			
--	--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

Na proposta estão considerados todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e da respectiva ata de registro de preços;

LS Tractor

Total Maq

Avenida Milton Rodrigues de Carvalho, 251, Paranavaí - PR - Brasil
CEP 87720-010. Tel (44) 3422-0500

Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

Demais condições conforme editais.

Paranavaí, 08 de janeiro de 2025.

DANIEL

LOMBARDI

THURONYI:0100

5694982

Assinado de forma digital

por DANIEL LOMBARDI

THURONYI:01005694982

Dados: 2026.01.08

09:35:50 -03'00'

TOTAL MAQUINAS LTDA - CNPJ 56.874.570/0001-65,
DANIEL LOMBARDI THURONYI – SÓCIO ADMINISTRADOR
RG 72053702 SESP-PR / CPF 010.056.949-82



MUNICÍPIO DE PARANAVAI
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 41294/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 67048 - TOTAL MAQUINAS LTDA

CNPJ/CPF: 56.874.570/0001-65

Endereço: AVENIDA MILITAO RODRIGUES DE CARVALHO, 251

Complemento: ATIVIDADE DE BAIXO RISCO

Bairro: SUMARE

Cidade: Paranavaí - PR

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
26/11/2025	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **TOTAL MAQUINAS LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Paranavaí - PR, 26 de novembro de 2025.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038461624-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **56.874.570/0001-65**

Nome: **TOTAL MAQUINAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOTAL MAQUINAS LTDA
CNPJ: 56.874.570/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:32:58 do dia 14/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2026.

Código de controle da certidão: **86E6.1BB8.9CBB.0D2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.874.570/0001-65
Razão Social: TOTAL MAQUINAS LTDA
Endereço: AV MILITAO RODRIGUES DE CARVALHO 251 / DISTRITO SUMARE (SU /
PARANAVAI / PR / 87720-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

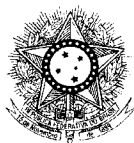
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

Certificação Número: 2025122905436307084843

Informação obtida em 08/01/2026 09:29:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOTAL MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.874.570/0001-65

Certidão nº: 72087428/2025

Expedição: 26/11/2025, às 14:18:34

Validade: 25/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOTAL MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.874.570/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAI



OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAI/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
MAYCON TANAKA DE REZENDE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente a **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NESTE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório verificou **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

TOTAL MAQUINAS LTDA

CNPJ 56.874.570/0001-65, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 07 de Novembro de 2025

MAYCON TANAKA DE REZENDE

Maycon Tanaka de Rezende
Empregado Juramentado

 **JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PARANAVAI**
Cartório Distribuidor e Anexos

Edilberto Ferreira da Silva
Titular

Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado

Maycon Tanaka de Rezende
Empregado Juramentado



Certificação

Custas = R\$ 43,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAI



OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAI/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
MAYCON TANAKA DE REZENDE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente a **AÇÃO DE FALENCIA NESTE FORO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório verificou **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

TOTAL MAQUINAS LTDA

CNPJ 56.874.570/0001-65, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 07 de Novembro de 2025

MAYCON TANAKA DE REZENDE

Maycon Tanaka de Rezende
Empregado Juramentado



**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PARANAVAI**
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Maycon Tanaka de Rezende
Empregado Juramentado



Certificação

Custas = R\$ 43,00



LS Mtron Brasil

Rua Vereador Klaus Lennertz, 2103 – Palmital – CEP 89248-000 - Garuva – SC – Brasil Tel. (47) 3085-8101

Garuva, 08 de abril de 2025

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que a empresa, concessionária **Total Maquinas Ltda, Situada na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho, 251 - Barracão Comercial, na cidade de Paranavaí - PR**, CNPJ N° 56.874.570/0001-65, está autorizada a vender, prestar Assistência Técnica, comercializar peças, e participar de licitações, concorrências públicas, ofertando os produtos da LS Mtron do Brasil, e sendo legitimada exclusivamente em sua região de atuação para tal através de contrato de concessão devidamente firmado entre as partes.

Atenciosamente,

Assinado por:

Jefferson Witt Moraes

8B31173BC667454...



Jefferson Witt Moraes

Dealership Development and Export

LS Mtron Brasil

Rua Vereador Klaus Lennertz, 2103

Palmital – Garuva – SC – Brazil, 89248-000

Tel : +55-47-999731535

E-Mail : Jefferson.moraes@lstractor.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAVAI

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAI/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
MAYCON TANAKA DE REZENDE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente a **AÇÃO DE FALENCIA NESTE FORO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório verificou **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

TOTAL MAQUINAS LTDA

CNPJ 56.874.570/0001-65, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 06 de janeiro de 2026

MAYCON TANAKA DE REZENDE

Maycon Tanaka de Rezende
Empregado Juramentado



**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PARANAVAI**
Cartório Distribuidor e Anexos

Edilberto Ferreira da Silva
Titular

Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado

Maycon Tanaka de Rezende
Empregado Juramentado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAVAI

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAI/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
MAYCON TANAKA DE REZENDE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente a **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NESTE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório verificou **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

TOTAL MAQUINAS LTDA

CNPJ 56.874.570/0001-65, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 06 de janeiro de 2026

MAYCON TANAKA DE REZENDE

Maycon Tanaka de Rezende

Empregado Juramentado



**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PARANAVAI**
Cartório Distribuidor e Anexos

Edilberto Ferreira da Silva
Titular

Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado

Maycon Tanaka de Rezende
Empregado Juramentado

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025
Processo Administrativo Nº 268/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 01/12/2025 10:56:06

LOTE 1 - ADJUDICADO - 12/01/2026 07:56:12

1 - Trator Agrícola, novo, tracado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: LS TRACTOR	Modelo: PLUS 90
Descrição: Trator Agrícola, novo, tracionado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; Reserva de torque mínima de 27%; Transmissão sincronizada mínima 12x12 com super redutor ou superior; TDP (tomada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; Rotação nominal mínima do motor: 2.100 rpm; Embreagem com acionamento mínima do tipo mecânica ou eletro-hidráulica; Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; Sistema hidráulico com vazão mínima de 44 l/min; Capacidade de levantar mínima de 2.200 kgf; Controle remoto independente, com vazão mínima de 44 l/min; Pneus medidas mínimas: - Dianteiros: 12.4-24; - Traseiros: 18.4-30; - Ambos com lastro de água; Tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros; Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro); Comprimento total mínimo: 3.900 mm; Equipado com luzes de segurança e trabalho; Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante; Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação; Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às duas (02) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração. O fornecedor deverá estar situado a uma distância máxima de 40km do município de Mandaguaçu, bem como possuir loja física e alvará de funcionamento, deverá apresentar documentos de consultor técnico qualificado e treinado pela fábrica, tudo a uma distância máxima de 40km do município de Mandaguaçu. A entrega técnica deverá ser feita em horário marcado pelo comprador, no local identificado pelo comprador e deverá ser ministrado por um técnico formado pela fábrica. (apresentar certificado) O equipamento deve possuir no mínimo 1 ano de garantia, sem limite de horas			

Quantidade: 1 Valor Unit.: 269.000,00 Valor Total: 269.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TOTAL MAQUINAS LTDA	524	56.874.570/0001-65	339.900,00	269.000,00		Não
2 TRATORDIESEL LTDA	937	85.205.284/0001-05	339.000,00	280.000,00	4,09	Não
3 BRW MAQUINAS E VENDAS DE	606	51.010.306/0001-60	339.998,43	339.998,43	21,43	Sim
4 NOVO HORIZONTE COMERCIO E	833	51.552.005/0002-49	400.000,00	400.000,00	17,65	Não
5 B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS	457	26.166.156/0001-30	460.000,00	460.000,00	15,00	Não

**MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR**

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA	553	56.391.449/0001-82	339.998,43	268.000,00		Sim

LOTE 2 - ADJUDICADO - 12/01/2026 07:56:12

2 - ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATE 100CV peso total minimo de 2650kg no minimo 35 lâminas por rolo espacamento minimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no minimo 800mm largura minima 4,30m l

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: UNIDADES	Marca: PRÓPRIA	Modelo: RFAM - 4300
Descrição: ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espacamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00mcomando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 59.750,00	Valor Total: 59.750,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE	400	34.124.663/0001-30	102.500,00	59.750,00		Sim
2 CLEIA E K THUROW ME	384	16.776.641/0001-72	103.000,00	60.000,00	0,42	Sim
3 BREKAL INDUSTRIAL LTDA	212	52.174.977/0001-29	103.000,00	61.550,00	2,58	Sim
4 JGS COMERCIO DE MAQUINAS,	079	50.893.146/0001-81	102.900,00	95.999,00	55,97	Não
5 TRATORDIESEL LTDA	601	85.205.284/0001-05	103.000,00	98.000,00	2,08	Não
6 CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	474	32.396.643/0001-92	102.800,00	99.998,00	2,04	Sim
7 TOTAL MAQUINAS LTDA	152	56.874.570/0001-65	103.000,00	100.000,00	0,00	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Av. Governador Lacerda 665, centro, no ZICOPAR nº 70.792.306/0001-53, neste ato representado pelo Sr. Prefeito da Municipal em pleno exercício de suas funções e funções, SR. RENATO SÉLGEU DE SOUZA, brasileiro casado, portador do RG nº 28.744.296-2 ZICOPAR nº 205.438.088-05, residente na Rua 02 Quadra 02 Lote nº 12 - Condomínio Reparação do Sol - Itaguai - PR - CEP 86670-000, e

08.728.547-0001-46, estabelecida na Rua Otoni, Comércio Férreo - Bairro Chácara dos Jacuipês - Foz de Iguaçu - PR - CEP 85700-605. Interessados: LUIZ RUI CHAVELER A1125270 R0294155EN - empresário, fundador, portador de carteira de identidade nº 9.914.100-9-PR - e CPF nº 056.035.882-47, residente na Av. José Felipe Figueira, nº 56, Alto 927 Jardim São - Foz de Iguaçu - PR - CEP 87703-430.

44-217 DE EMISSÃO: 197 Cartão de identificação
44-220 DE EMISSÃO: 160 Tricombis e essenciais das
ESTRELA ASSAURILLO CONFRATOS 28 de Janeiro de 2026
FORO: Conselho de Governo, Estado de Roraima
Instituto 25 de Janeiro de 2026

SENADO FISCAL DE SUZUKI
Poderão Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**
Estado do Paraná

51 - CANTARELA, CARLOS - 1.000.000.000 - 1.000.000.000 - 1.000.000.000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LITIGATORIO

8. Prazo de Vigência: 30/06/2015
 9. Localidade: Rio de Janeiro
 10. Modalidade: Concurso
 11. Data de Publicação: 07/01/2015
 12. Contato: Contratação de empresa para realizar a ampliação de rede de
 transmissão de 20 ps de transmissão integrada na DR-SU, com pro-
 cedimentos de LEO de 100V, bem como a instalação de placa de con-
 trolar de Condensador 825.0024 - SIOID

[illegible]

Valor Total do Encargado R\$ 1.500,00 (Inscrições e taxa de taxa)
Valor Total do Encargado R\$ 1.500,00 (Inscrições e taxa de taxa)

SÃO JORGE DO IVAI
BIBLIOTECA DA CIDADE

#CULTURIA #1000/2026

RESOLVE			
Conforme a funcionalidade relacionada: FÉRIAS REGULAMENTARES -			
conformidade do Art. 106 da Lei Municipal n. 36/90			
FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Diana e Danyla da Silva	Zeladora	14/10/2023 a 13/10/2024	12/01/2024 a 10/01/2025

Registre-se e publique **GR**

Pago Mensal De R\$ 400,00 em 12 de Janeiro de 2026

AGNALDO
CARVALHO
GUIMARÃES 604
SACONITE

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Professor Murilo



SÃO JORGE DO IVAI
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 067/2026

O Sr. AGNÃO DO CARVALHO GUARINIÃO, Prefeito do Município de São

RESOLVÉ

CONFIRMO A FUNCIONAR ATUALMENTE HÁ () () DIAS DE PÉRIOS
REGULAMENTARES, DE COMEÇANDO EM ANO 190, DIA 14/04/1990

PERÍODO PERÍODO

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 12 de janeiro de 2020

VCAATK) Arquiteto, 1957, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 26

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

AMBO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO
PRELADO - FORMA ELETRÔNICA 04/2025

[illegible][illegible]

1. **INSTRUMENTAL** (the most common approach) – the researcher has a purpose, a goal, or a hypothesis and uses a variety of methods to achieve it. The researcher is not neutral and is not objective. The researcher is biased and is not fair. The researcher is not honest and is not truthful. The researcher is not ethical and is not responsible. The researcher is not a professional and is not a member of a profession. The researcher is not a citizen and is not a member of a community. The researcher is not a human and is not a member of a species. The researcher is not a thing and is not a member of a class. The researcher is not a person and is not a member of a society. The researcher is not a being and is not a member of a world. The researcher is not a subject and is not a member of a culture. The researcher is not an object and is not a member of a nature. The researcher is not a person and is not a member of a society. The researcher is not a being and is not a member of a world. The researcher is not a subject and is not a member of a culture. The researcher is not an object and is not a member of a nature.


PARANACITY
 PREFEITURA MUNICIPAL

[illegible]

THE RESEARCHER'S INTEREST IN THE RECENT PAST HAS BEEN INCREASINGLY CONCENTRATED ON THE RECENT PAST. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS CLOSEST TO THE PRESENT. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST RELEVANT TO THE PRESENT. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST INTERESTING TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST IMPORTANT TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST SIGNIFICANT TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST INFLUENTIAL TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST POWERFUL TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST EFFECTIVE TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST PRODUCTIVE TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST CREATIVE TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST INNOVATIVE TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST ORIGINAL TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST UNIQUE TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST RARE TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST VALUABLE TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST IMPORTANT TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST SIGNIFICANT TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST INFLUENTIAL TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST POWERFUL TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST EFFECTIVE TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST PRODUCTIVE TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST CREATIVE TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST INNOVATIVE TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST ORIGINAL TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST UNIQUE TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST RARE TO THE RESEARCHER. THE RECENT PAST IS THE PAST THAT IS MOST VALUABLE TO THE RESEARCHER.

NOME: _____ Nº: _____
 ENDEREÇO: _____
 CIDADE: _____
 ESTADO: _____
 CEP: _____
 DATA: _____
 ASSINATURA: _____
 RUBRICA: _____
 NOME: _____ Nº: _____
 ENDEREÇO: _____
 CIDADE: _____
 ESTADO: _____
 CEP: _____
 DATA: _____
 ASSINATURA: _____
 RUBRICA: _____

1. **Objeto:** Expediente 12 de junio de 2006.
 2. **Referencia:** Expediente 12 de junio de 2006.
 3. **Asunto:** Expediente 12 de junio de 2006.
 4. **Fecha:** Expediente 12 de junio de 2006.
 5. **Lugar:** Expediente 12 de junio de 2006.

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025
Processo Administrativo Nº 268/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 01/12/2025 10:56:06

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 12/01/2026 07:56:15

1 - Trator Agrícola, novo, tracado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: LS TRACTOR	Modelo: PLUS 90
Descrição: Trator Agrícola, novo, tracionado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; Reserva de torque mínima de 27%; Transmissão sincronizada mínima 12x12 com super redutor ou superior; TDP (tomada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; Rotação nominal mínima do motor: 2.100 rpm; Embreagem com acionamento mínima do tipo mecânica ou eletro-hidráulica; Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; Sistema hidráulico com vazão mínima de 44 l/min; Capacidade de levantar mínima de 2.200 kgf; Controle remoto independente, com vazão mínima de 44 l/min; Pneus medidas mínimas: - Dianteiros: 12.4-24; - Traseiros: 18.4-30; - Ambos com lastro de água; Tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros; Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro); Comprimento total mínimo: 3.900 mm; Equipado com luzes de segurança e trabalho; Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante; Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação; Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às duas (02) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração. O fornecedor deverá estar situado a uma distância máxima de 40km do município de Mandaguaçu, bem como possuir loja física e alvará de funcionamento, deverá apresentar documentos de consultor técnico qualificado e treinado pela fábrica, tudo a uma distância máxima de 40km do município de Mandaguaçu. A entrega técnica deverá ser feita em horário marcado pelo comprador, no local identificado pelo comprador e deverá ser ministrado por um técnico formado pela fábrica. (apresentar certificado) O equipamento deve possuir no mínimo 1 ano de garantia, sem limite de horas			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 269.000,00	Valor Total: 269.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TOTAL MAQUINAS LTDA	524	56.874.570/0001-65	339.900,00	269.000,00		Não
2 TRATORDIESEL LTDA	937	85.205.284/0001-05	339.000,00	280.000,00	4,09	Não
3 BRW MAQUINAS E VENDAS DE	606	51.010.306/0001-60	339.998,43	339.998,43	21,43	Sim
4 NOVO HORIZONTE COMERCIO E	833	51.552.005/0002-49	400.000,00	400.000,00	17,65	Não
5 B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS	457	26.166.156/0001-30	460.000,00	460.000,00	15,00	Não

**MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR**

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA	553	56.391.449/0001-82	339.998,43	268.000,00		Sim

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 12/01/2026 07:56:15

2 - ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATE 100CV peso total minimo de 2650kg no minimo 35 lâminas por rolo espacamento minimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no minimo 800mm largura minima 4,30m l

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: UNIDADES	Marca: PRÓPRIA	Modelo: RFAM - 4300
Descrição: ROLO FACA ARTICULADOPARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espacamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00mcomando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 59.750,00	Valor Total: 59.750,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE	400	34.124.663/0001-30	102.500,00	59.750,00		Sim
2 CLEIA E K THUROW ME	384	16.776.641/0001-72	103.000,00	60.000,00	0,42	Sim
3 BREKAL INDUSTRIAL LTDA	212	52.174.977/0001-29	103.000,00	61.550,00	2,58	Sim
4 JGS COMERCIO DE MAQUINAS,	079	50.893.146/0001-81	102.900,00	95.999,00	55,97	Não
5 TRATORDIESEL LTDA	601	85.205.284/0001-05	103.000,00	98.000,00	2,08	Não
6 CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	474	32.396.643/0001-92	102.800,00	99.998,00	2,04	Sim
7 TOTAL MAQUINAS LTDA	152	56.874.570/0001-65	103.000,00	100.000,00	0,00	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

JOSE	Assinado de forma
ROBERTO	digital por JOSE
MENDES:634	ROBERTO
53665953	MENDES:63453665953
	Dados: 2026.01.12
	13:41:59 -03'00'

AUTORIDADE: JOSE ROBERTO MENDES



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº. 02/2026

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Objeto: Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola e Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

R\$ 59.750,00 (Cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda parlamentar NISHIMORI- aquisição de trator e rolo faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres

Duração do Contrato: 12 meses

Data da Assinatura do Contrato: 21 de janeiro de 2026

Foro: Mandaguáçu

Mandaguáçu, 21 de janeiro de 2026

JOSE
ROBERTO
MENDES:63
453665953

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
MENDES:634536659
53
Data: 2026.01.21
11:48:49 -03:00'

Jose Roberto Mendes
Prefeito Municipal

[illegible]

ATA DE REGISTRO DE FOLGEMOS Nº 372

[illegible][illegible]

regrouping of the data to be 2000 years, say, at

“LA ADMINISTRACIÓN DE LOS REGISTROS”, por el

[illegible][illegible][illegible]

The implementation of the proposed system is based on the following steps. First, the input image is converted into a grayscale image. Then, the image is divided into a grid of cells. Each cell is then processed by a neural network to determine its class. The final output is a binary image where the background is white and the foreground is black.

[illegible][illegible]

with the same β as in the previous case.

[illegible][illegible]

doi:10.1371/journal.pone.0142868.g002

11. **THEORY** Answer the following questions in brief (10 marks each)

1. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 2x^2 - 3x + 1$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

2. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^2 + 4x - 5$. Calcule $f(0)$ e $f(3)$.

3. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 5x - 2$. Calcule $f(1)$ e $f(4)$.

4. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^3 - 2x^2 + x - 7$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

5. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 3x^2 + 2x - 1$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

6. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^2 + 1$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

7. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 2x^2 + 3x - 4$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

8. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^2 - 5x + 6$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

9. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 4x^2 - 3x + 2$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

10. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^3 + 2x^2 - x + 1$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

11. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 3x^2 - 4x + 1$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

12. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^2 + 3x - 2$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

13. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 2x^2 + 5x - 3$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

14. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^3 - x^2 + x - 4$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

15. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 5x^2 - 2x + 7$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

16. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^2 + 6x - 8$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

17. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 3x^2 + 4x - 1$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

18. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^3 + 3x^2 - 2x + 5$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

19. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 4x^2 - 5x + 3$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

20. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^2 + 7x - 9$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

21. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 2x^2 + 6x - 4$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

22. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^3 - 3x^2 + x - 6$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

23. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 5x^2 - 4x + 2$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

24. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^2 + 8x - 10$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

25. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 3x^2 + 7x - 5$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

26. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^3 + 4x^2 - 3x + 8$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

27. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 4x^2 - 6x + 4$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

28. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^2 + 9x - 12$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

29. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 2x^2 + 8x - 6$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

30. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^3 - 4x^2 + x - 9$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

31. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 5x^2 - 3x + 1$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

32. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^2 + 10x - 15$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

33. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 3x^2 + 9x - 7$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

34. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^3 + 5x^2 - 4x + 10$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

35. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 4x^2 - 7x + 5$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

36. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^2 + 11x - 18$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

37. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 2x^2 + 10x - 8$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

38. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^3 - 5x^2 + x - 11$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

39. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 5x^2 - 6x + 3$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

40. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^2 + 12x - 20$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

41. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 3x^2 + 11x - 9$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

42. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^3 + 6x^2 - 5x + 12$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

43. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 4x^2 - 8x + 6$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

44. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^2 + 13x - 22$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

45. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 2x^2 + 12x - 10$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

46. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^3 - 6x^2 + x - 13$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

47. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 5x^2 - 7x + 4$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

48. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^2 + 14x - 24$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

49. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 3x^2 + 13x - 11$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

50. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^3 + 7x^2 - 6x + 14$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

51. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 4x^2 - 9x + 7$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

52. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^2 + 15x - 26$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

53. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 2x^2 + 14x - 12$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

54. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^3 - 7x^2 + x - 15$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

55. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 5x^2 - 8x + 5$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

56. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^2 + 16x - 28$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

57. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 3x^2 + 15x - 13$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

58. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^3 + 8x^2 - 7x + 16$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

59. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 4x^2 - 10x + 8$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

60. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = x^2 + 17x - 30$. Calcule $f(1)$ e $f(2)$.

61. *Enunciado:* A função f é definida por $f(x) = 2x^2 + 16x - 14$. Calcule f

```

1  # Import the pandas module as pd
2  import pandas as pd
3
4  # Create the DataFrame object: df
5  df = pd.DataFrame({'name': ['John', 'Drew', 'Drew', 'John'],
6                      'age': [25, 22, 22, 25],
7                      'height': [68, 66, 66, 68],
8                      'weight': [180, 180, 170, 170]})
9
10 # Print out column names of df
11 print(df.columns)
12
13 # Print out row labels of df
14 print(df.index)
15
16 # Print out the first 3 rows of df
17 print(df.head(3))
18
19 # Print out the last row of df
20 print(df.tail(1))
21
22 # Print out the average age of John
23 print(df.loc[df.name == 'John'].age.mean())
24
25 # Print out the average height of John
26 print(df.loc[df.name == 'John'].height.mean())
27
28 # Print out the average weight of John
29 print(df.loc[df.name == 'John'].weight.mean())
30
31 # Print out the average age of Drew
32 print(df.loc[df.name == 'Drew'].age.mean())
33
34 # Print out the average height of Drew
35 print(df.loc[df.name == 'Drew'].height.mean())
36
37 # Print out the average weight of Drew
38 print(df.loc[df.name == 'Drew'].weight.mean())

```

$$A^2 = \begin{pmatrix} 1 & 0 & 0 & 0 \\ 0 & 1 & 0 & 0 \\ 0 & 0 & 1 & 0 \\ 0 & 0 & 0 & 1 \end{pmatrix} = I_4 \quad \text{and} \quad A^3 = \begin{pmatrix} 1 & 0 & 0 & 0 \\ 0 & 1 & 0 & 0 \\ 0 & 0 & 1 & 0 \\ 0 & 0 & 0 & 1 \end{pmatrix} = I_4.$$
[illegible][illegible]



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CONTRATO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE ROBERTO MENDES**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob nº 634.536.659-53, portador da Cédula de Identidade nº 4.253.669-5, SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 34.124.663/0001-30, sediada na RUA ERECHIM, NÚMERO 654, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE ARATIBA - RS, CEP: 99.770-000, representada por LEONARDO STREHER MATTÉ, CPF: 026.156.770-55, RG 8099463906 SESP-PR, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 268/2025, no Pregão Eletrônico nº 100/2025, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola e Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

1.2.

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ROLO FACA ARTICULADO PARA TRATOR DE ATÉ 100CV peso total mínimo de 2650kg no mínimo 35 lâminas por rolo espaçamento mínimo de 220mm entre facas lâminas no rolo de no mínimo 800mm largura mínima 4,30m largura de transporte mínima 2,00m comando hidráulico por pistão pneus de transporte com comando hidráulico, todos os itens de série do fabricante.	Un	01	R\$ 59.750,00	R\$59.750,00
Total					R\$ 59.750,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

a) Prazo de entrega: Os objetos deverão ser entregues pelo fornecedor no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho ao e-mail cadastrado na plataforma BLL, utilizada para a realização da disputa licitatória;

b) Em caso de descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa prévia plausível apresentada à contratante, a contratada será notificada.

c) Local de entrega: Rua João Camilo de Souza, 26 - Parque Ouro Verde, Mandaguáçu - PR, (Garagem Municipal).

d) Horário de entrega: A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

e) Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor do contrato é de R\$ 59.750,00 (Cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (vigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, sendo atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da empresa fornecedora apresentando respectiva medição.

6.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

-
- 8.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.6.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.
- 8.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa: De acordo com o Decreto Municipal 8.481/23:**
A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda parlamentar NISHIMORI- aquisição de trator e rolo faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

a)O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b)Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c)As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d)O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. GABRIEL CODALE VOLPATO**, pelo Fiscal o **Sr. VAGNER GONZAGA GALVANI**, que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituto o **Sr. ISRAEL SILVA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).

Fiscalização Técnica

a)O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

b)O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

c)Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

d)O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

e)No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

f)O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

a)O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

b)Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

a)O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

b)O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

c)O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

d)O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Mandaguáçu, 21 de janeiro de 2026.

JOSE ROBERTO
MENDES:6345366
5953

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO
MENDAS:53454665953
Dados: 2026.01.21 13:49:48
+01'01"

Representante legal do CONTRATANTE

ALBANI MATTE INDUSTRIA DE
MAQUINAS AGRICOLAS
LTDA:34124663000130

Assinado de forma digital por: ALBANI MATTE
INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS
LTDA:34124663000130
Dados: 2026.01.21 10:28:05 -03'00"

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº. 01/2026

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E TOTAL MAQUINAS LTDA

Objeto: Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola e Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

Dotação Orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda parlamentar NISHIMORI- aquisição de trator e rolo faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres

Duração do Contrato: 12 meses

Data da Assinatura do Contrato: 21 de janeiro de 2026

Foro: Mandaguáçu

Mandaguáçu, 21 de janeiro de 2026

JOSE
ROBERTO
MENDES:6345
3665953

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
MENDES:63453665953
Dados: 2026.01.22
08:12:08 -03'00'

Jose Roberto Mendes

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CONTRATO Nº 01/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE ROBERTO MENDES**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob nº 634.536.659-53, portador da Cédula de Identidade nº 4.253.669-5, SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **TOTAL MAQUINAS LTDA**, cadastrada pelo CNPJ nº 56.874.570/0001-65, com sede na Av. Militão Rodrigues de Carvalho 251, Distrito Sumaré – Paranavai/PR,, representada por DANIEL LOMBARDI THURONYI, CPF: 010.056.949-82, RG: 72053702 SESP-PR, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

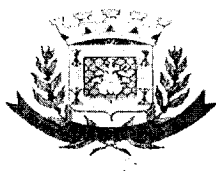
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 268/2025, no Pregão Eletrônico nº 100/2025, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de maquinários sendo, Trator Agrícola e Rolo Faca articulado para Trator, por meio de emenda parlamentar, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

1.2.

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Trator Agrícola, novo, tracionado 4x4, cabinado, com ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: Motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90cv, equipado com turbo e intercooler, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; Reserva de torque mínima de 27%; Transmissão sincronizada mínima 12x12 com super redutor ou superior; TDP (tomada de potência) independente, com rotação mínima de 540 rpm, e acionamento eletro-hidráulico localizado na lateral do trator; Rotação nominal mínima do motor: 2.100 rpm; Embreagem com acionamento mínima do tipo mecânica ou eletro-hidráulica; Sistema de direção hidrostática, com vazão mínima de 24,2 l/min; Sistema hidráulico com vazão mínima de 44 l/min; Capacidade de levantar mínima de 2.200 kgf;	Un	01	R\$ 269.000,00	R\$ 269.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Controle remoto independente, com vazão mínima de 44 l/min; Pneus medidas mínimas: - Dianteiros: 12.4-24; - Traseiros: 18.4-30; - Ambos com lastro de água; Tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros; Peso mínimo do equipamento: 3.210 kg (sem lastro); Comprimento total mínimo: 3.900 mm; Equipado com luzes de segurança e trabalho; Inclusos pesos dianteiros e traseiros nas rodas, sendo obrigatória a entrega com a quantidade máxima de pesos indicada pelo fabricante; Predisposição para telemetria, rastreamento via GPS e gerenciamento remoto da operação; Observação: O deslocamento e a mão de obra referentes às duas (02) primeiras revisões obrigatórias do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, não gerando custos adicionais à Administração. O fornecedor deverá estar situado a uma distância máxima de 40km do município de Mandaguáçu, bem como possuir loja física e alvará de funcionamento, deverá apresentar documentos de consultor técnico qualificado e treinado pela fábrica, tudo a uma distância máxima de 40km do município de Mandaguáçu. A entrega técnica deverá ser feita em horário marcado pelo comprador, no local identificado pelo comprador e deverá ser ministrado por um técnico formado pela fábrica. (apresentar certificado) O equipamento deve possuir no mínimo 1 ano de garantia, sem limite de horas			
Total			R\$ 269.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

a) Prazo de entrega: Os objetos deverão ser entregues pelo fornecedor no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho ao e-mail cadastrado na plataforma BLL, utilizada para a realização da disputa licitatória;

b) Em caso de descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa prévia plausível apresentada à contratante, a contratada será notificada.

c) Local de entrega: Rua João Camilo de Souza, 26 - Parque Ouro Verde, Mandaguáçu - PR, (Garagem Municipal).

d) Horário de entrega: A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

e) Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor do contrato é de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (vigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, sendo atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da empresa fornecedora apresentando respectiva medição.

6.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa: De acordo com o Decreto Municipal 8.481/23:**

A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

11.11A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
539	4.4.90.52	0851	Emenda parlamentar NISHIMORI- aquisição de trator e rolo faca
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres
539	4.4.90.52	0000	Recursos livres

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

a)O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b)Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c)As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d)O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. GABRIEL CODALE VOLPATO**, pelo Fiscal o **Sr. VAGNER GONZAGA GALVANI**, que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituto o **Sr. ISRAEL SILVA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Fiscalização Técnica

- a)O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- b)O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- c)Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);
- d)O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);
- e)No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);
- f)O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

- a)O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- b)Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

- a)O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).
- b)O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

c)O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

d)O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Mandaguáçu, 21 de janeiro de 2026.

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO MENDES:63453665953
MENDES:63453665953 Dados: 2026.01.22 08:12:34 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

DANIEL LOMBARDI Assinado de forma digital por
DANIEL LOMBARDI
THURONYI:01005694982 THURONYI:01005694982
Dados: 2026.01.21 13:57:39 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-